



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL SRTE MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Boa Esperança – João Fidelis Neto

PERÍODO
02 a 10 de abril de 2013



LOCAL: MATUPÁ, MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 10.128582 Sul, 55.135789 Oeste

ATIVIDADE: GARIMPO DE OURO

Op. 79/2013

SG Dll



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR JOÃO FIDELIS NETO

PERÍODO DA AÇÃO: 02/04/2013 a 10/04/2013

LOCAL: Matupá - MT

ATIVIDADE ECONÔMICA: Garimpo de ouro

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10.128582 Sul, 55.135789 Oeste

EQUIPE DE AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

Tiago Landi Simões – Auditor-Fiscal do Trabalho SRTE-MT

Rafael Brisque Neiva – Auditor-Fiscal do Trabalho SRTE-MT

EQUIPE DE APOIO

Adelino Ferreira Campos – Motorista SRTE-MT – Matrícula 0452269

Gustavo Henrique Rehder Nogueira – Investigador GOE MT – Matrícula 120147

Helio Martins de Oliveira Filho – Investigador GOE MT – Matrícula 978333

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	2
2. MAPA DO LOCAL FISCALIZADO	2
3. ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	3
4. ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL NO BRASIL	4
5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	4
6. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	5
7. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	5
8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	8
9. CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	12
9.1 Água para consumo	13
9.2 Alojamento	13
9.3 Exame médico	16
9.4 Equipamentos de proteção individual – EPI	16
9.5 Instalações sanitárias	19
9.6 Treinamento e qualificação	20
9.7 Materiais de primeiros-socorros	20
9.8 Intervalo intrajornada	21
9.9 Descanso semanal	21
10. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO	21
11. RECOLHIMENTOS PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	23
11.1 Guias Mensais recolhidas sob ação fiscal	23
11.2 Guias Rescisórias recolhidas sob ação fiscal	24
12. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25
13. RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO	26
14. CONCLUSÃO	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Empregador:** João Fidelis Neto, CPF 173.834.639-00, RG 1.574.439/SSP-PR.
- 2) **Endereço da Propriedade e coordenadas geográficas:** Fazenda Boa Esperança, Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, Matupá, MT, coordenadas 10.128582 Sul, 55.135789 Oeste.
- 3) **CEI da propriedade rural:** 512 191 813 484.
- 3) **Endereço p/ correspondência:** Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária)
- 4) **CNAE:** 07.24/3-01

2. MAPA DO LOCAL FISCALIZADO



Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

3. ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade desenvolvida pelo empregador, bastante difundida na região, é a lavra em garimpo, com o objetivo de extrair o ouro depositado no solo.

A extração do minério de ouro se desenvolvia na propriedade rural do próprio empregador – João Fidelis Neto, denominada Fazenda Boa Esperança, localizada na zona rural do município de Matupá, Mato Grosso. A Fazenda está registrada no Cadastro Específico do INSS (CEI) n. 512191813484.

Não havia ingerência de terceiros na exploração do negócio, sendo toda a atividade realizada pelo empregador em terra própria. O garimpo tomava contornos de empreendimento familiar, pois envolvia não só o empregador João Fidelis Neto como seus filhos Alessandro, Leandro e Fernando, que detinham participação no lucro. Ressalte-se que a conclusão acima apontada decorre única e exclusivamente do depoimento do empregador, que declarou aos Auditores Fiscais do Trabalho em 05 de abril de 2013 que:

“...são em 4 (quatro) sócios principais, ele e três filhos – Alessandro, Leandro e Fernando; que as máquinas todas – caixas, dragas, esteiras e escavadeiras – são dele e dos filhos; que as máquinas estão em seu nome e ele faz um acerto particular com os filhos quanto ao pagamento das máquinas” (Termo de declaração do empregador, página 1, linha 30).

No entanto, os trabalhadores, quando encontrados no garimpo, declararam em entrevista serem subordinados a João Fidelis Neto e a Leandro Fidelis, não mencionando em qualquer momento os demais filhos do proprietário. Os garimpeiros enfatizaram que a atividade era controlada por João Fidelis e seu filho Leandro Fidelis, que acompanhavam o resumo e a bateia ao final do dia, quando são retirados os “panos” das “caixas” de deposição do material e levados ao local próprio para apuração do montante extraído, com a queima e a pesagem do ouro.

Quando um não se fazia presente, o resumo e a pesagem eram fiscalizados pelo outro. Na ausência de ambos, a atividade era supervisionada pelo empregado Cicero Costa, conhecido como Azulão, que era o empregado mais antigo do garimpo.

O empregador declarou não possuir qualquer autorização para realização da lavra do ouro no garimpo encontrado em Matupá. Tornou também explícito que já explorara ouro em outra fazenda de sua propriedade, localizada no Município de Paranaíta, Mato Grosso, objeto de outra denúncia encaminhada pela Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta – MT à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Cuiabá (através do ofício GPT/AFT n. 661/2012).

Por fim, alguns dos trabalhadores resgatados afirmaram já terem trabalhado para o Sr. João Fidelis em outro garimpo. O empregado Cicero Costa (de alcunha Azulão), afirmou ter trabalhado para João Fidelis no Município de Nova Guarita, Mato Grosso, conforme depoimento prestado em 08 de abril de 2013:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

“...que procurou o Leandro e Seu João lá na Ouro Gallo em Peixoto; que foi trabalhar na Guarita e começaram lá do zero; que na Guarita eram 10 (dez) trabalhando; que no local havia 2 (duas) dragas; que saiu ano passado pra procurar outro garimpo pra trabalhar e voltou a trabalhar na fazenda Boa Esperança na Flor da Serra na época da política (sic)” (Termo de declaração de Cicero Costa, página 1, linha 21).

4. ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL NO BRASIL

O Decreto Lei n. 227, de 28 Fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em seu art. 1º, nomeia a União como sendo o ente competente para administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral, a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

O Estado detém o domínio e o controle sobre os recursos minerais contidos no subsolo brasileiro, assim entendido pelo Código de Mineração como sendo as camadas mineralizadas geológicas superficiais ou não, contendo minerais com utilidade econômica; considera-se o subsolo como sendo o continente, e a jazida o conteúdo; estando esta aflorada; a separação entre solo e subsolo se dá apenas no campo jurídico. O consentimento para pesquisa/exploração dos recursos minerais é ato administrativo vinculado e definitivo.

Os recursos minerais constituem parte do Patrimônio da União (art. 20, IX, da Constituição Federal).

A Lei n. 11.685, de 02 de junho de 2008, que criou o Estatuto do Garimpeiro, disciplina em seu art. 3º que o exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário, expedido nos termos do Decreto Lei nº 7.805, de 18 de junho de 1989.

O ouro, pela sua importância, tem a sua exploração e comercialização cercada de rigores legais. Seu desenvolvimento deve se dar à luz do conhecimento e com o consentimento dos órgãos competentes. A riqueza gerada, em última análise, deve contribuir para o desenvolvimento da nação brasileira. A fiscalização da atividade mineradora pelos órgãos competentes, objetivando a verificação do cumprimento dos mandamentos normativos legais, é ato obrigatório e constitui um direito da sociedade brasileira.

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	19 (dezenove)
Registrados durante a ação fiscal	19 (dezenove)
Resgatados	15 (quinze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado	15 (quinze)
Valor bruto da rescisão	R\$ 57.377,20
Valor líquido da rescisão	R\$ 56.314,32
Número de Autos de Infração lavrados	19 (dezenove)
Termos de Apreensão e Documentos	00 (nenhum)
Armas apreendidas	00 (nenhuma)
Prisões efetuadas	00 (nenhuma)
Mulheres (retiradas)	01 (uma)
Adolescentes (menores de 16 anos)	00 (nenhum)
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00 (nenhum)
CTPS emitidas durante a ação fiscal	01 (uma)

6. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, e visando atender solicitação da Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta-MT (OF GPT/AFT/Nº 13/2012), foi destacada equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da SRTE-MT para realizar ação fiscal na Fazenda Flor da Serra, no município de Peixoto de Azevedo-MT.

O termo de denúncia, anônimo, encaminhado junto à solicitação de fiscalização, indicava que na Fazenda Flor da Serra havia cerca de 60 (sessenta) trabalhadores sem carteira assinada, que trabalhavam por comissão, sem banheiro ou alojamentos, laborando em garimpo clandestino, sendo que haveria ainda na Fazenda atividade de derrubada ilegal de madeira.

Durante a ação fiscal constatou-se que a fazenda alvo da denúncia se encontrava, em verdade, no município vizinho de Matupá, e não em Peixoto de Azevedo.

7. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 02 de abril de 2013 iniciou-se o deslocamento da equipe composta por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) motorista e 02 (dois) Policiais Civis (do Grupo de Operações Especiais – GOE) da capital Cuiabá/MT para o município de Peixoto de Azevedo/MT, localizado ao norte do estado. O deslocamento deu-se durante o dia todo e, ao chegar no município de Sinop/MT no período noturno, os Auditores-Fiscais decidiram dormir na cidade e seguir viagem no dia seguinte pela manhã.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

No dia seguinte, 03/04/2013, no início da manhã, a equipe seguiu viagem rumo ao local constante da denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), no município de Peixoto de Azevedo/MT. Com base nas informações prestadas na denúncia e coordenadas geográficas fornecidas pelo MPT, a equipe deslocou-se nos períodos da manhã e tarde, chegando ao local no final da tarde. Entretanto, no local existia um sítio com apenas um trabalhador, o qual informou que recebera a terra do INCRA para exploração familiar, e que realizava engorda de gado. Assim, constatada a incompatibilidade da denúncia com o local encontrado, a equipe seguiu de volta à zona urbana de Peixoto de Azevedo a fim de colher informações mais precisas da fazenda com moradores da região. No final do dia, após colher informações, a equipe chegou à conclusão de que o garimpo ficava no município de Matupá/MT e não em Peixoto de Azevedo, como constava na denúncia.

Em 04/04/2013, no início da manhã, a equipe seguiu a caminho do garimpo na posse das informações colhidas com moradores da região. Ainda pela manhã, a equipe chegou à Fazenda Boa Esperança, onde o garimpo foi localizado. Os trabalhadores estavam todos em atividade, alguns operando máquinas na escavação do terreno e alguns operando as dragas e demais equipamentos para extração do minério.

A atividade foi interrompida para entrevista com os trabalhadores, que informaram que havia 19 (dezenove) pessoas trabalhando no garimpo, sendo 4 (quatro) operadores de máquinas que não ficavam alojados no garimpo e 14 (quatorze) garimpeiros mais 1 (uma) cozinheira que ficavam alojados no garimpo. Em entrevistas, os fiscais constataram que nenhum dos trabalhadores possuía registro em carteira, recebera treinamento, realizara exame médico ou recebera equipamentos de proteção individual. Ainda, constatou-se que os salários eram pagos por hora trabalhada (operadores de máquinas) ou em percentual sobre o ouro extraído no garimpo (garimpeiros).

Os Auditores-Fiscais solicitaram aos trabalhadores que os levassem até os alojamentos para verificação das condições de moradia e higiene. Havia um casebre de madeira contendo 3 (três) dormitórios, 3 (três) barracos de lona no meio do matagal, 1 (um) barracão de madeira onde funcionava a cozinha, contendo também o dormitório da cozinheira, e 1 (um) banheiro inacabado (em construção) na parte externa. Não havia camas disponíveis aos empregados e os mesmos dormiam em redes estendidas no casebre e nos barracos de lona. Um dos trabalhadores instalou uma barraca própria no meio do mato e dormia sobre o chão batido. Durante a visita aos alojamentos os trabalhadores foram entrevistados e informaram que utilizavam o matagal próximo para fazer suas necessidades fisiológicas, pois não havia banheiro. Informaram ainda que o banheiro encontrado, em construção, era utilizado apenas para banho, porque a fossa ainda seria construída. Segundo relato dos trabalhadores, a maioria deles tomava banho num córrego próximo. A água para banho era bombeada desse mesmo córrego sem qualquer tratamento ou filtragem. Já a água para consumo – de aparência turva – era retirada de um poço escavado no chão, sem qualquer proteção ou revestimento. Com base nas informações fornecidas pelos trabalhadores, a Fiscalização constatou “*in loco*” as informações e deu por caracterizada a situação degradante de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Após a verificação da frente de trabalho e dos alojamentos, os trabalhadores foram reunidos e informados da inadequação das condições de vivência e de trabalho em que se encontravam e inteirados da impossibilidade da continuação do labor na garimpagem diante da constatação de degradação constatada pela equipe de fiscalização. Foram aconselhados a reunir seus pertences para ulterior retirada do local, bem como das condições ideais de trabalho e de todos os direitos que teriam a partir daquele momento, como a rescisão indireta do contrato de trabalho, liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do seguro-desemprego.

Informados da presença da Fiscalização na propriedade, dois dos filhos do proprietário João Fidelis Neto, Leandro e Marcelo, chegaram à fazenda. Foram informados da situação degradante a que estavam submetidos os trabalhadores do garimpo e que estes não poderiam continuar trabalhando nas condições encontradas. Ainda, a fiscalização orientou para que providenciassem transporte adequado para os trabalhadores até suas casas na cidade e, para os trabalhadores de outras localidades, até hotéis na própria cidade. Os filhos do proprietário, Leandro e Marcelo, concordaram com a Fiscalização e realizaram o transporte de todos os trabalhadores conforme orientação dos Auditores. Por fim, o empregador foi notificado pela Fiscalização para regularizar a situação de todos os empregados e comparecer perante ao Fórum da Justiça Estadual de Mato Grosso em Matupá, no dia 05/04/2013, juntamente com alguns dos trabalhadores do garimpo.

Em 05 de abril de 2013 compareceram perante a Fiscalização o proprietário da fazenda João Fidelis Neto, seu contador Olivar Frigeri e sua advogada constituída Fabiane Lemos Melo, além de parte dos trabalhadores. Inicialmente, 3 (três) trabalhadores foram entrevistados na presença da advogada Fabiane Lemos Melo, e suas oitivas relatando as condições de trabalho no garimpo foram reduzidas a termo. Em seguida, o proprietário João Fidelis Neto, na presença do contador e da advogada, foi entrevistado, informado sobre as condições degradantes de trabalho a que seus empregados estavam submetidos e orientado sobre todos os procedimentos a serem adotados para a situação. Assim, o empregador foi novamente notificado para comparecer com todos os trabalhadores no dia 09/04/2013, apresentando os termos de rescisão de contrato de trabalho e dinheiro em espécie para o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

Em 09/04/2013 o proprietário do garimpo João Fidelis Neto compareceu perante a Fiscalização juntamente com os trabalhadores. Os termos de rescisão de contrato de trabalho foram analisados e homologados pelos Auditores-Fiscais, e cada trabalhador assinou seu respectivo termo com o imediato recebimento do saldo rescisório, com a ratificação do pagamento pela Fiscalização. Cada trabalhador recebeu dos Fiscais uma via do Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Foram lavrados 19 (dezenove) autos de infração, cujas cópias foram entregues ao empregador. Por fim, todos os trabalhadores foram reunidos no plenário do Fórum e receberam dos Auditores todas as orientações e procedimentos a serem adotados, como o saque do FGTS e o saque do seguro-desemprego. A ação fiscal continuou para verificação e auditoria dos depósitos ao FGTS pendentes, pois alguns trabalhadores não possuíam documentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

identificação necessários para realização dos depósitos. Em julho de 2013 a documentação de todos os trabalhadores foi providenciada e os depósitos para o FGTS pendentes foram realizados e comprovados, encerrando-se a ação fiscal.

8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na fazenda foram encontrados 14 (quatorze) garimpeiros, 4 (quatro) operadores de máquina e 1 (uma) cozinheira. Destes 19 (dezenove) trabalhadores, apenas 1 (um) prestava serviços na sede da Fazenda, alheio às atividades do garimpo: Emerson Batista dos Santos, operador de máquina.

Importantíssimo destacar que foi constatada a sujeição de trabalhadores a condições degradantes apenas daqueles alojados no próprio garimpo, o que ensejou a caracterização de trabalho realizado em condição análoga à de escravo e o consequente resgate.

Os 4 (quatro) operadores de máquina, desta feita, não foram enquadrados em condição degradante ou qualquer outra hipótese autorizadora de resgate de trabalhadores, nos termos da Instrução Normativa n. 91, de 5 de outubro de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Quanto a estes 4 (quatro) operadores de máquina, 3 (três) deles moravam em cidades ou vilas próximas e um deles – Emerson Batista dos Santos – morava com a família numa casa construída próxima à sede da Fazenda, distante cerca de 1 (um) quilômetro do garimpo. Embora não tenham sido resgatados, foi cobrado o registro e o recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos operadores de máquina, bem como os demais consectários legais decorrentes da relação empregatícia verificada.

Destaque-se também que, embora não desenvolvesse atividade garimpeira propriamente dita, a cozinheira Doralina Ribeiro encontrava-se alojada no garimpo, em dormitório anexo à cozinha, em situação tão grave quanto a dos trabalhadores na lavra.

O quadro abaixo detalha nome, função, data de admissão, remuneração arbitrada para fins rescisórios ou de registro e indicativo de submissão ou não a condições degradantes de trabalho:

Nome	Função	Admissão	Remuneração	Resgatado
Adão Gomes dos Santos	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Airton Pedro de Quadros	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Antonio Roque da Silva	garimpeiro	04/02/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Cícero Costa	garimpeiro	04/08/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Cícero Leal dos Santos	garimpeiro	02/01/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Damião Alves dos Santos	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Domingos Soares de Oliveira	garimpeiro	12/12/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Doralina Ribeiro	cozinheira	02/01/2013	R\$ 1.500,00	SIM
Edmundo Marques de Amorim	garimpeiro	22/01/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Francivaldo Pereira Santana	garimpeiro	04/08/2012	R\$ 2.000,00	SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Geminiano Leandro da Silva Neto	garimpeiro	02/08/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Leonilson Profira Costa	garimpeiro	07/11/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Luiz Ferreira Calasso Neto	garimpeiro	26/11/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Maurilio Andrade Moreira	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Valdir de Oliveira	garimpeiro	20/10/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Emerson Batista dos Santos	operador de máquina	03/11/2012	R\$ 2.500,00	NÃO
Evilásio de Souza Correa	operador de máquina	01/02/2012	R\$ 3.750,00	NÃO
Genoir Gracioli	operador de máquina	14/03/2013	R\$ 3.250,00	NÃO
Mateus Dornela	operador de máquina	04/04/2012	R\$ 3.750,00	NÃO

Quanto aos garimpeiros, a brevidade da ação fiscal na cidade – que durou menos de 10 (dez) dias – foi suficiente para evidenciar que são em geral pessoas analfabetas ou semianalfabetas que na maioria da vida laboraram como garimpeiros, sem qualquer anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e sem recolhimentos previdenciários.

A atividade de garimpeiro no Brasil, ao longo dos tempos, sempre esteve envolta em violência e precariedade, como síntese do nosso desarranjo social. Sempre foram muito comuns as desumanas condições de trabalho, a falta de regulamentação legal e social adequada e, via de regra, os desfechos tristes e cruéis para os principais atores envolvidos: os garimpeiros.

Diante do contexto que envolve a atividade garimpeira, o constituinte originário tratou de forma especial os trabalhadores rurais que labutam em regime de economia familiar, dentre eles o garimpeiro. Em decorrência da supracitada excepcionalidade constitucional, as leis de número 8.212/1991 e 8.213/1991, na redação original, respectivamente, nos artigos 12 (inciso VII) e 11 (inciso VII), enquadraram as pessoas referidas no parágrafo 8º do art. 195 da Carta como segurados especiais, fixando sua contribuição para o Sistema Geral de Previdência em 3%, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização do ouro. Observe-se que a contribuição para o sistema geral, no caso em tela, ficava a cargo somente do garimpeiro, ficando o adquirente, consignatário ou cooperativa, nesse caso, apenas sub-rogado nas obrigações daquele. Essa contribuição, tendo como base somente o valor da comercialização, e a cargo do garimpeiro, induziu que o ouro, definido na legislação como ativo financeiro ou instrumento cambial, fosse desviado para mercados não institucionalizados, podendo desta forma colocar em risco todo o trabalho desenvolvido com êxito ao longo dos últimos anos.

A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, retirou o garimpeiro do rol dos segurados especiais, elencados no parágrafo 8º do art. 195 da Constituição.

Em junho de 2008 foi promulgada a Lei de nº 11.685, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2008, criando o Estatuto do Garimpeiro. O estudo do referido Estatuto nos permite concluir que o legislador, ao criá-lo, teve um olhar focado na singularidade desta classe de trabalhadores, conferindo-lhes privilégios quanto à autorização para exploração de garimpos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

O Estatuto inovou ao regulamentar as modalidades de trabalho sob as quais a atividade poderá se desenvolver e a obrigatoriedade de se cumprir a legislação referente à segurança e à saúde no trabalho:

Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

I – autônomo;

II – em regime de economia familiar;

III – individual, com formação de relação de emprego; (grifamos)

IV – mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V – em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

Entendeu ser a atividade garimpeira insalubre e potencialmente perigosa à vida e à saúde do trabalhador, proibindo desta forma o trabalho de menores de 18 anos:

Art. 13. É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos na atividade de garimpagem.

Informou ainda que a atividade deverá ser alvo de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia, destinadas a promover seu desenvolvimento sustentável:

Art. 10. A atividade de garimpagem será objeto de elaboração de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável.

Como se percebe, os dispositivos legais acima descritos inovaram ao trazer previsão expressa de que a atividade de garimpagem de substâncias minerais pode ser exercida em modalidades diversas de trabalho, inovando ao criar legislação específica quanto à forma de trabalho, destacando aquela com vínculo de emprego, traz também a obrigação de se cumprir a legislação referente à segurança e à saúde no trabalho – item esse de suma importância, quando estendemos o olhar para o meio ambiente de trabalho onde se desenvolve normalmente esta atividade.

Historicamente a atividade de garimpagem era encarada unicamente como atividade autônoma ou como atividade associativa, e a formação de vínculo de emprego era exceção, quando ficasse demonstrada a fraude àquelas outras modalidades típicas da relação de trabalho (autônoma ou associativa/cooperativa).

Com a nova legislação, altera-se esse enfoque, pois reconhecido expressamente no Estatuto do Garimpeiro a formação de relação de emprego entre o trabalhador garimpeiro individual e o titular do direito de lavra ou o proprietário da terra onde está instalado o garimpo, quando presentes os elementos caracterizadores do vínculo.

Importante ressaltar que no caso do garimpeiro, devido às peculiaridades da atividade exercida, a análise dos elementos do vínculo deve ser perscrutada criteriosamente, pois na maioria dos casos concretos é muito tênue a diferença entre a prestação de serviço de forma autônoma e/ou em parceria e a prestação de serviço individual com vínculo de emprego, mormente no que tange à subordinação, que nem sempre é muito clara. Assim, deve-se levar em conta todo o conjunto da situação fática, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

modo como é estruturado o empreendimento, e o nível de interferência do trabalhador na estrutura do empreendimento.

Essa digressão é importante para deixar claro os critérios e os elementos analisados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho para concluir que, no presente caso, a relação entre as partes era típica de emprego.

Os garimpeiros eram todos conhecidos pelo empregador pelo nome, e era condição necessária para trabalhar no garimpo obter a anuência de João Fidelis Neto ou de seus filhos, como bem declarou o empregador (termo de declaração do empregador, página 2, linha 1):

“...que os trabalhadores do próprio garimpo indicam outros trabalhadores para virem trabalhar e ele que indica quem é contratado ou não, ou um dos seus filhos”.

Os trabalhadores só eram admitidos mediante indicação, podendo iniciar os trabalhos após o consentimento do empregador, sem nunca se fazerem substituir para qualquer tarefa. Eis aqui a pessoalidade.

O elemento da não eventualidade manifestava-se no labor contínuo direcionado aos fins da empresa: a extração de ouro. Como relatado por todos, o trabalho era realizado diariamente com folga em finais de semana intercalados:

“...que aqui a duração do trabalho era de 15 (quinze) dias corridos e depois saíam para a rua (sic) sábado de tarde e voltavam segunda pela manhã; que na verdade eram 13 (treze) ou 12 (doze) dias corridos com descanso de 1 (um) dia” (Termo de declaração de Damião Alves, página 1, linha 24).

“...que trabalhavam duas semanas e saíam para a rua (sic) no sábado e voltavam segunda cedo para trabalhar” (Termo de declaração de Cicero Costa, página 2, linha 17).

“...que trabalhavam duas semanas corridas e saíam para a folga sábado à tarde, ao meio-dia, e retornavam segunda-feira” (Termo de declaração de Valdir de Oliveira, linha 24).

O fato dos trabalhadores poderem se desligar do garimpo quando bem entendessem não afastava o caráter não eventualidade: havia ânimo de permanência por parte de todos, que trabalhavam exclusivamente naquele local, alguns por mais de seis meses. A rotatividade de trabalhadores no garimpo decorre do tipo de atividade desenvolvida: desgastante, exaustiva, dependente de fatores externos, como o preço do ouro e a existência de filões minerais aproveitáveis no subsolo.

O elemento mais patente de inexistência de parceria, entretanto, e da propriedade empregatícia da relação era a onerosidade, admitida com franqueza pelo empregador, que apropriava-se dos lucros e remunerava os trabalhadores com percentual fixo mensal:

“...que os trabalhadores ganham 3% (três por cento) por máquina; que trabalham 5 (cinco) por máquina; que ele tem 3 (três) máquinas e que cada grupo de 5 (cinco) fica com 15% (quinze por cento) do ouro de cada máquina; que os outros 85% (oitenta e cinco por cento) ficam com ele para pagar óleo diesel, comida, sarrapilha, e todos os custos do garimpo; que os 3% (três por cento) os trabalhadores pegam limpo; que às vezes ele tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

prejuízo numa semana ou num mês” (Termo declaração de João Fidelis Neto, página 2, linha 6).

Pouco importa o modo ou a habitualidade do pagamento. Fato é que os empregados recebiam alimentação, abrigo e remuneração em troca do labor despendido junto às dragas e rampas de deposição do ouro. O empregador admitiu que remunerava os empregados mesmo nos meses que havia prejuízo, *id est*, nos meses em que sua parte do ouro era insuficiente para pagar os custos de produção, incluindo a remuneração da cozinheira e dos operadores de máquina que também prestavam serviço no garimpo.

A subordinação restou evidenciada na medida em que o empregador comparecia regularmente no garimpo para verificar os trabalhos, direcionar serviços e receber sua parte do ouro garimpado. Em sua ausência, o gerente designado “Azulão” (alcunha de Cicero Costa) fazia as suas vezes.

“...que na hora da resumição (sic) estão os 5 (cinco) trabalhadores; que ele ou o filho Leandro também fiscalizam na hora de tirar o resumo junto com os trabalhadores; que nem todo dia tira o resumo; que quando não está ele ou o filho dele Leandro quem fiscaliza o resumo é o Azulão” (Termo de declaração de João Fidelis Neto, página 2, linha 24).

Importante ressaltar que o elemento subordinação, em sua visão mais moderna, não exige ordens diretas do empregador aos empregados, bastando que a atividade exercida pelo obreiro esteja integrada à rotina, à estrutura do empreendimento.

Por todo o exposto, a equipe concluiu que a atividade exercida pelos obreiros é típica de emprego, nos moldes do inciso art. 4º, III, do Estatuto do Garimpeiro, combinado com o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

9. CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Além da verificação física – registrada em fotos e vídeos –, a equipe de fiscalização entrevistou todos os trabalhadores e colheu depoimentos escritos do proprietário do garimpo e de 3 (três) garimpeiros.

Diversas irregularidades foram verificadas no que tange à saúde, à segurança e aos direitos mais básicos dos trabalhadores – intimamente vinculados à sua condição humana: alojamentos inadequados; consumo de água imprópria sem tratamento; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiro; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; inexistência de capacitação dos trabalhadores e treinamentos para os mesmos; inexistência de materiais de primeiros socorros; não submissão dos trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos; não concessão de intervalo intrajornada; não concessão de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Os depoimentos colhidos, juntamente aos demais elementos obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

degradantes, análogas às de escravo. A seguir são detalhadas as irregularidades encontradas, as quais motivaram a equipe na presente conclusão.

9.1 Água para consumo

Os trabalhadores consumiam a água retirada de um poço escavado por eles mesmos por meio de máquina retroescavadeira. A água era retirada do poço por meio de uma bomba e enviada para uma caixa, e desta distribuída diretamente para o consumo humano, sem passar por qualquer tipo de tratamento. O poço não tinha revestimento e ficava a céu aberto, possibilitando todo tipo de contaminação. Durante a inspeção, constatou-se que a água aparentava-se turva. Em entrevistas com os trabalhadores, os mesmos informaram que a água era ruim, mas que precisavam tomar porque não era fornecida água melhor. Um dos trabalhadores até reclamou de dores renais, enquanto outro disse adquirir água por conta própria na cidade. A água descrita era consumida tanto nos alojamentos como nas frentes de trabalho.



Imagem 1 – Poço de onde era retirada a água para consumo

9.2 Alojamento

Assinaturas manuscritas em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Os trabalhadores estavam alojados em barracos de lona no meio do mato e num casebre de madeira, além da cozinha que ficava num espaço dentro da cozinha. Os barracos possuíam coberturas de lona plástica, prejudicando o conforto e a segurança dos trabalhadores. Ainda, em um dos barracos, a cobertura de lona plástica estava danificada por diversos furos, não protegendo contra a ação de intempéries. Ademais, os barracos foram assentados sobre a terra batida, em terreno desnivelado, não permitindo a lavagem e a higienização. Os barracos não possuíam portas e as paredes, onde existentes, eram constituídas de lona plástica. Já no casebre de madeira as paredes possuíam frestas largas. Os barracos, o casebre e o dormitório junto à cozinha utilizado pela cozinha não possuíam janelas, fator de desconforto térmico. Nos locais não havia armários individuais para os trabalhadores guardarem suas roupas e pertences pessoais. Os pertences e roupas ficavam dependurados nas paredes, em varais ou dispostos sobre o chão, juntos a equipamentos, ferramentas e galões de lubrificantes.



Imagem 2 – Barraco de lona em que ficavam alojados alguns trabalhadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL



Imagem 3 – Detalhe do interior do barraco de lona da imagem nº 2



Imagem 4 – Outro barraco de lona, encontrado abandonado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL



Imagem 5 – Interior do casebre de madeira com pertences de trabalhadores

9.3 Exame médico

Os trabalhadores do garimpo, inclusive os operadores de máquinas, a cozinheira e o caseiro foram contratados sem a realização do exame médico admissional, cuja finalidade é a de verificar se o trabalhador está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado. Quando o exame médico admissional não é realizado, corre-se o risco de expor os trabalhadores a situações que podem causar danos irreversíveis à saúde. No caso em tela, tendo em vista que os trabalhadores, em sua maioria, realizavam as tarefas de garimpo, em barrancos alagados, os riscos de agravamento à saúde eram evidentes. Ademais, os trabalhadores nunca foram submetidos a exames médicos periódicos, não havendo, portanto, um acompanhamento da saúde laboral daqueles.

9.4 Equipamentos de proteção individual – EPI

Os trabalhadores do garimpo, inclusive os operadores de máquinas, não utilizavam equipamentos de proteção individual. Os operadores de máquinas, por exemplo, não utilizavam protetores auriculares, e os garimpeiros não utilizavam botas, trabalhando descalços ou de chinelos. Em entrevistas, os trabalhadores informaram que o proprietário da fazenda nunca fornecera qualquer equipamento de proteção individual, como botas, óculos, chapéus, vestimentas, protetores auricular e solar, capacetes, luvas, etc.

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Ademais, alguns trabalhadores que estavam usando chapéus e óculos informaram que compraram os equipamentos com recursos próprios.



Imagem 6 – Fotografia panorâmica da frente de trabalho



Imagem 7 – Trabalhador com os pés descalços durante o trabalho de lavra do ouro

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL



Imagem 8 – Trabalhador desprovido de equipamentos de proteção individual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

9.5 Instalações sanitárias

O único sanitário existente no local estava inacabado. Era composto por um chuveiro e um vaso sanitário, mas este ainda inutilizado porque não fora construída fossa séptica. Em entrevistas, os trabalhadores, incluindo a cozinheira, informaram que faziam suas necessidades fisiológicas em meio ao mato e que muitos tomavam banho em um córrego próximo, pois o único chuveiro existente era insuficiente para todos os trabalhadores. A água para banho não possuía tratamento e era despejada atrás do banheiro diretamente no solo. Ainda, os trabalhadores informaram que antes da construção o único local para banho era o córrego próximo ao alojamento.



Imagem 9 – Banheiro inacabado próximo à cozinha e aos casebres e barracos que serviam de alojamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

9.6 Treinamento e qualificação

Constitui direito do trabalhador o acesso às informações sobre os riscos presentes no meio ambiente de trabalho no qual estará sendo inserido. Grande quantidade de acidentes de trabalho acontece devido ao desconhecimento, despreparo, desqualificação e falta de instruções de como trabalhar de forma segura. Muitas vezes, o excesso de confiança originado na execução de trabalhos repetitivos, a falta de conhecimento devido à introdução de novos equipamentos, métodos ou técnicas, têm o condão de propiciar a ocorrência de acidentes, surgindo daí a necessidade de se promover a reciclagem periódica dos trabalhadores, alertando-os para os riscos presentes e que eventualmente possam estar sendo negligenciados. A prevenção por meio da antecipação é a melhor política de segurança a ser adotada, como o conhecimento dos processos, a forma correta de operação, o funcionamento e características dos diversos equipamentos, a maneira correta de se erguer e deslocar corpos pesados, a melhor postura a ser adotada quando do trabalho repetitivo e pesado, e o uso correto dos EPI, constituindo uma ferramenta importante para se evitar riscos e/ou exposições que possam levar ao acidente ou a doenças ocupacionais. No caso em tela, a atividade fim do empreendimento era a exploração de reserva mineral contendo ouro (garimpo a céu aberto), e neste tipo de lavra os trabalhadores ficam expostos à radiação solar, a intempéries, a umidade constante, ao risco químico pelo uso de mercúrio na recuperação do ouro e a esforços físicos severos (ressalte-se que tal esforço é potencializado pela falta de apoio para os pés, haja vista que o piso de trabalho é a própria lama formada no solo). Em entrevistas, todos os trabalhadores informaram não terem recebido qualquer tipo de treinamento em segurança e saúde no trabalho prévio ou após o início de suas respectivas atividades. Ademais, em depoimento aos Auditores Fiscais do Trabalho, o proprietário da fazenda foi questionado sobre a realização de treinamentos para os empregados e informou não ter oferecido qualquer treinamento a eles.

9.7 Materiais de primeiros-socorros

Não existia no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores, consideradas as características da atividade garimpeira. Em entrevistas, os trabalhadores informaram desconhecer a existência de materiais de primeiros socorros e, na ocorrência de algum problema de saúde com algum deles que necessitasse de atendimento ou socorro médico, seria o próprio doente ou acidentado que chamaria o táxi para transporte até um hospital ou pronto socorro, arcando com todas as despesas médicas, incluindo exames e medicamentos, e com o transporte. Portanto, os riscos da atividade desenvolvida e o isolamento geográfico do local fazem com que a presença de materiais de primeiros socorros, dimensionado por profissional competente, constitua elemento indispensável para a criação de condições necessárias (por exemplo, o estancamento de uma hemorragia) até o encaminhamento do trabalhador a um posto médico de atendimento, no caso o mais próximo situado no município de Matupá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

9.8 Intervalo intrajornada

Os garimpeiros eram submetidos a rígida jornada de trabalho, sem gozar do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Em entrevistas, os trabalhadores informaram que iniciavam suas atividades por volta das 06h30 da manhã e deixavam seus postos de trabalho para almoço por no máximo meia hora, em períodos alternados, para não interromper a continuidade da operação das dragas de sucção. Destarte, os trabalhadores, pressionados a extrair o máximo de minério de ouro durante a jornada, almoçavam o mais rápido possível para voltar aos postos de trabalho, sem cumprir o mínimo legal de 1 (uma) hora de descanso.

9.9 Descanso semanal

Os garimpeiros trabalhavam por 13 (treze) dias consecutivos sem direito a descanso em finais de semana ou feriados. A fim de intensificar a produtividade, os empregados trabalhavam por duas semanas seguidas e só ganhavam folga após o primeira metade do segundo sábado consecutivo trabalhado, quando então recebiam uma folga de 24h (vinte e quatro horas), coincidente com o domingo.

10. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi exigido do empregador o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e em Fichas de Registro de Empregado dos 19 (dezenove) trabalhadores encontrados no garimpo. Quanto aos 15 (quinze) trabalhadores encontrados em situação de degradação – submetidos a condições de vida análogas às de escravo –, foi exigida a rescisão indireta dos seus contratos de trabalho com pagamento de aviso prévio indenizado.

O empregador aquiesceu às requisições das autoridades fiscais, apresentando na data marcada – 09 de abril de 2013 – os registros de todos os empregados, bem como os termos de rescisão de contrato de trabalho dos 15 (quinze) trabalhadores resgatados, calculados com base na remuneração mensal arbitrada pelos Auditores, que foi baseada no que os trabalhadores recebiam, em média, pelo trabalho no garimpo no período de um mês.

Cumprir anotar que o empregador foi solícito e atendeu de pronto aos comandos da Fiscalização. Não houve embaraço. O pagamento da rescisão foi realizado em espécie, a cada trabalhador, diante das autoridades, que conferiram um a um os pagamentos.

Após a realização dos pagamentos, os trabalhadores receberam as guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado e foram informados sobre seus direitos, inclusive quanto ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



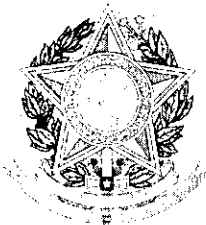
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL



Imagem 10 – Trabalhador recebendo o pagamento das verbas rescisórias

No total foram pagos R\$ 56.314,32 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) aos 15 (quinze) trabalhadores resgatados:

Nome do trabalhador resgatado	Admissão	Afastamento	Rescisão Bruta	Rescisão Líquida
Adão Gomes dos Santos	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,43	R\$ 2.996,83
Airton Pedro de Quadros	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,43	R\$ 3.009,77
Antonio Roque da Silva	04/02/2013	04/04/2013	R\$ 3.432,88	R\$ 3.358,30
Cícero Costa	04/08/2012	04/04/2013	R\$ 4.933,32	R\$ 4.845,40
Cícero Leal dos Santos	02/01/2013	04/04/2013	R\$ 3.822,22	R\$ 3.734,30
Damião Alves dos Santos	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,47	R\$ 2.996,87
Domingos Soares de Oliveira	12/12/2012	04/04/2013	R\$ 4.044,43	R\$ 3.956,51
Doralina Ribeiro	02/01/2013	04/04/2013	R\$ 2.866,67	R\$ 2.820,67
Edmundo Marques de Amorim	22/01/2013	04/04/2013	R\$ 3.433,32	R\$ 3.385,33
Francivaldo Pereira Santana	04/08/2012	04/04/2013	R\$ 4.933,32	R\$ 4.871,99



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Geminiano Leandro da Silva Neto	02/08/2012	04/04/2013	R\$ 4.933,32	R\$ 4.845,40
Leonilson Profira Costa	07/11/2012	04/04/2013	R\$ 4.266,66	R\$ 4.178,74
Luiz Ferreira Calasso Neto	26/11/2012	04/04/2013	R\$ 4.044,43	R\$ 3.956,51
Maurílio Andrade Moreira	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,43	R\$ 2.996,83
Valdir de Oliveira	20/10/2012	04/04/2013	R\$ 4.488,87	R\$ 4.360,87
TOTAL			R\$ 57.377,20	R\$ 56.314,32

11 RECOLHIMENTOS PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Foram recolhidos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço R\$ 18.797,55 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) relativos ao débito mensal e R\$ 9.676,68 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) relativos ao débito rescisório.

11.1 Guias Mensais recolhidas sob ação fiscal

COMP	DATA	HISTÓRICO	FGTS	CS	JAM	MULTA	TOTAL	RE
02/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	300,00	0,00	10,38	41,33	351,71	1
03/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	300,00	0,00	9,29	40,58	349,87	1
04/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	570,00	0,00	16,08	75,62	661,70	2
05/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	600,00	0,00	15,12	78,09	693,21	2
06/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	600,00	0,00	13,61	76,57	690,18	2
07/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	600,00	0,00	12,01	75,08	687,09	2
08/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	970,66	0,00	16,87	119,03	1.106,56	5
09/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.000,00	0,00	14,88	120,12	1.135,00	5
10/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.000,00	0,00	12,39	117,61	1.130,00	5
10/2012	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	58,66	0,00	1,02	7,19	66,87	1
11/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.154,66	0,00	11,43	132,90	1.298,99	7
11/2012	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	2,38	19,22	181,60	1
12/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	2.141,33	0,00	15,88	241,08	2.398,29	8
12/2012	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	186,66	0,00	2,31	21,96	210,93	1
01/2013	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.798,66	0,00	8,88	197,97	2.005,51	11
01/2013	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	1,58	18,42	180,00	1
02/2013	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	2.064,00	0,00	5,08	221,96	2.291,04	12
02/2013	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	1,18	18,02	179,20	1
03/2013	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	2.844,93	0,00	0,00	156,47	3.001,40	18
03/2013	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	0,79	17,61	178,40	1
TOTAL:			16.829,56	0,00	171,16	1.796,83	18.797,55	

LEGENDA

COMP	Competência
DATA	Data do recolhimento da Guia de Recolhimento ao FGTS
HISTÓRICO	Código de Recolhimento da Guia
FGTS	Valor recolhido a título de FGTS mensal (8%)
CS	Valor recolhido a título de Contribuição Social Mensal (0,5%)
JAM	Valor recolhido a título de Juros e Atualização Monetária
MULTA	Valor recolhido a título de multa
TOTAL	Total recolhido
RE	Relação de empregados da Guia de Recolhimento ao FGTS



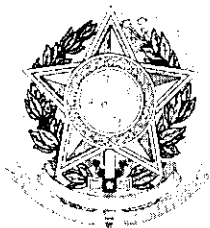
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

11.2 Guias Rescisórias recolhidas sob ação fiscal

DATA	FGTS	CS	JAM	MULTA	MCS	COD	NOME	RESCISÃO
29/04/2013	140.79	35.19	0.00	9.69	0.02	401	ADAO GOMES SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	34.66	0.00	0.00	1.91	0.00	407	ADAO GOMES SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	ADAO GOMES SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	140.79	35.19	0.00	9.69	0.02	401	AIRTON PEDRO QUADROS	04/04/2013
29/04/2013	34.66	0.00	0.00	1.91	0.00	407	AIRTON PEDRO QUADROS	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	AIRTON PEDRO QUADROS	04/04/2013
29/04/2013	210.13	52.53	0.00	14.45	0.03	401	ANTONIO ROQUE SILVA	04/04/2013
29/04/2013	48.00	0.00	0.00	2.64	0.00	407	ANTONIO ROQUE SILVA	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	ANTONIO ROQUE SILVA	04/04/2013
29/04/2013	599.46	149.86	0.00	41.22	0.08	401	CICERO COSTA	04/04/2013
29/04/2013	61.33	0.00	0.00	3.37	0.00	407	CICERO COSTA	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	CICERO COSTA	04/04/2013
29/04/2013	283.70	70.92	0.00	19.51	0.04	401	CICERO LEAL SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	61.33	0.00	0.00	3.37	0.00	407	CICERO LEAL SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	CICERO LEAL SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	140.79	35.19	0.00	9.69	0.02	401	DAMIAO ALVES SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	34.66	0.00	0.00	1.91	0.00	407	DAMIAO ALVES SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	DAMIAO ALVES SANTOS	04/04/2013
29/04/2013	326.39	81.59	0.00	22.45	0.04	401	DOMINGOS SOARES OLIVEIRA	04/04/2013
29/04/2013	61.33	0.00	0.00	3.37	0.00	407	DOMINGOS SOARES OLIVEIRA	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	DOMINGOS SOARES OLIVEIRA	04/04/2013
29/04/2013	212.80	53.20	0.00	14.63	0.03	401	DORALINA RIBEIRO	04/04/2013
29/04/2013	46.00	0.00	0.00	2.53	0.00	407	DORALINA RIBEIRO	04/04/2013
29/04/2013	130.00	0.00	0.00	7.15	0.00	408	DORALINA RIBEIRO	04/04/2013
29/04/2013	235.73	58.93	0.00	16.21	0.03	401	EDMUNDO MARQUES AMORIM	04/04/2013
29/04/2013	48.00	0.00	0.00	2.64	0.00	407	EDMUNDO MARQUES AMORIM	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	EDMUNDO MARQUES AMORIM	04/04/2013
29/04/2013	346.66	86.66	0.00	23.84	0.05	401	FRANCIVALDO P. SANTANA	04/04/2013
29/04/2013	61.33	0.00	0.00	3.37	0.00	407	FRANCIVALDO P. SANTANA	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	FRANCIVALDO P. SANTANA	04/04/2013
29/04/2013	603.72	150.93	0.00	41.51	0.08	401	GEMINIANO L. SILVA NETO	04/04/2013
29/04/2013	61.33	0.00	0.00	3.37	0.00	407	GEMINIANO L. SILVA NETO	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	GEMINIANO L. SILVA NETO	04/04/2013
29/04/2013	401.06	100.26	0.00	27.58	0.06	401	LEONILSON PROFIRA COSTA	04/04/2013
29/04/2013	61.33	0.00	0.00	3.37	0.00	407	LEONILSON PROFIRA COSTA	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	LEONILSON PROFIRA COSTA	04/04/2013
29/04/2013	360.52	90.13	0.00	24.79	0.05	401	LUIS FERREIRA CALACA NETO	04/04/2013
29/04/2013	61.33	0.00	0.00	3.37	0.00	407	LUIS FERREIRA CALACA NETO	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	LUIS FERREIRA CALACA NETO	04/04/2013
29/04/2013	140.79	35.19	0.00	9.69	0.02	401	MAURILIO A. MOREIRA	04/04/2013
29/04/2013	34.66	0.00	0.00	1.91	0.00	407	MAURILIO A. MOREIRA	04/04/2013
29/04/2013	173.33	0.00	0.00	9.53	0.00	408	MAURILIO A. MOREIRA	04/04/2013
27/06/2013	492.89	123.22	1.21	69.64	0.14	401	VALDIR OLIVEIRA	04/04/2013
27/06/2013	61.33	0.00	0.15	6.90	0.00	407	VALDIR OLIVEIRA	04/04/2013
27/06/2013	173.33	0.00	0.42	19.51	0.00	408	VALDIR OLIVEIRA	04/04/2013
TOTAL:		7.964,12	1.158,99	1,78	551,08	0,71		

LEGENDA

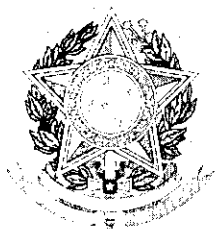
DATA	Data do recolhimento da Guia Rescisória de Recolhimento ao FGTS
FGTS	Valor recolhido a título de multa rescisória, mês da rescisão ou aviso prévio indenizado
CS	Valor recolhido a título de Contribuição Social Rescisória
JAM	Valor recolhido a título de Juros e Atualização Monetária
MULTA	Valor recolhido a título de multa
MCS	Valor recolhido a título de multa da Contribuição Social Rescisória
COD	401 - Recolhimento de Multa Rescisória em atraso 407 - Recolhimento do Mês da Rescisão 408 - Recolhimento do Aviso Prévio Indenizado
NOME	Nome do empregado
RESCISÃO	Data da rescisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

12. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do A.I.	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1	200.491.784	001396-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	200.491.911	124242-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
3	200.491.920	124227-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.
4	200.491.946	124224-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
5	200.491.954	124110-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.
6	200.491.971	124114-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.
7	200.492.004	124218-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado.
8	200.492.063	124219-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.
9	200.492.080	124112-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24.
10	200.492.098	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
11	200.492.101	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
12	200.492.110	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.
13	200.492.128	107059-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
14	200.492.144	222777-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
15	200.492.152	222708-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.
16	200.492.161	107045-2	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.
17	200.492.179	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
18	200.492.187	000044-2	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
19	200.492.195	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

13. RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO

1. Procuração outorgada a Olivar Frigeri por João Fidelis Neto;
2. Procuração outorgada a Fabiane Lemos Melo por João Fidelis Neto;
3. Ofício GPT/AFT nº 13/2013 encaminhado pela Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta/MT à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego com solicitação de fiscalização e termo de denúncia;
4. Notificação para apresentação de documentos passada em 04/04/2013;
5. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040501, passada em 05/04/2013;
6. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040502, passada em 05/04/2013;
7. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040501, passada em 09/04/2013;
8. Termo de declaração de João Fidelis Neto em 3 (três) páginas;
9. Termo de declaração de Cicero Costa em 3 (três) páginas;
10. Termo de declaração de Damião Alves dos Santos em 2 (duas) páginas;
11. Termo de declaração de Valdir de Oliveira em 1 (uma) página;
12. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores resgatados:
 - 12.1. Adão Gomes dos Santos
 - 12.2. Ailton Pedro de Quadros
 - 12.3. Antonio Roque da Silva
 - 12.4. Cicero Costa
 - 12.5. Cícero Leal dos Santos
 - 12.6. Damião Alves dos Santos
 - 12.7. Domingos Soares de Oliveira
 - 12.8. Doralina Ribeiro
 - 12.9. Edmundo Marques de Amorim
 - 12.10. Francivaldo Pereira Santana
 - 12.11. Geminiano Leandro da Silva Neto
 - 12.12. Leonilson Profira Costa
 - 12.13. Luiz Ferreira Calasso Neto
 - 12.14. Maurílio Andrade Moreira
 - 12.15. Valdir de Oliveira
13. Dezenove autos de infração lavrados no curso da ação fiscal;
14. Quinze requerimentos de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
15. DVD com cópia de todas as fotografias e vídeos da ação fiscal.

14. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constata-se que a relação dos trabalhadores resgatados com o proprietário do garimpo era típica de emprego.

O empregador efetuou o registro de todos os trabalhadores encontrados no garimpo e quitou todas as verbas decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

daqueles que foram considerados em situação degradante. Recolheu também o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – tanto mensal quanto rescisório – decorrente dos vínculos.

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas, constata-se que o senhor João Fidelis Neto, portador do CPF 173.834.639-00 e do RG 1.574.439/SSP-PR, é o principal responsável pelas condições análogas à de escravo a que foram submetidos os trabalhadores, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seus filhos, controle sobre a produção do garimpo e sobre a situação em que se encontravam.

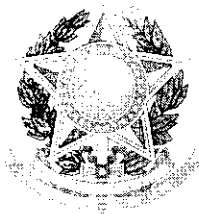
Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2013.

Tiago Landi Simões
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35666-2 Mat. 1896165

Rafael Brisque Neiva
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35798-7 Mat. 1539348



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

ANEXOS AO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR
JOÃO FIDELIS NETO

1. Procuração outorgada a Olivar Frigeri por João Fidelis Neto;
2. Procuração outorgada a Fabiane Lemos Melo por João Fidelis Neto;
3. Ofício GPT/AFT nº 13/2013 encaminhado pela Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta/MT à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego com solicitação de fiscalização e termo de denúncia;
4. Notificação para apresentação de documentos passada em 04/04/2013;
5. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040501, passada em 05/04/2013;
6. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040502, passada em 05/04/2013;
7. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040501, passada em 09/04/2013;
8. Termo de declaração de João Fidelis Neto em 3 (três) páginas;
9. Termo de declaração de Cicero Costa em 3 (três) páginas;
10. Termo de declaração de Damião Alves dos Santos em 2 (duas) páginas;
11. Termo de declaração de Valdir de Oliveira em 1 (uma) página;
12. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores resgatados:
 - 12.1. Adão Gomes dos Santos
 - 12.2. Ailton Pedro de Quadros
 - 12.3. Antonio Roque da Silva
 - 12.4. Cícero Costa
 - 12.5. Cícero Leal dos Santos
 - 12.6. Damião Alves dos Santos
 - 12.7. Domingos Soares de Oliveira
 - 12.8. Doralina Ribeiro
 - 12.9. Edmundo Marques de Amorim
 - 12.10. Francivaldo Pereira Santana
 - 12.11. Geminiano Leandro da Silva Neto
 - 12.12. Leonilson Profira Costa
 - 12.13. Luiz Ferreira Calasso Neto
 - 12.14. Maurilio Andrade Moreira
 - 12.15. Valdir de Oliveira
13. Dezenove autos de infração lavrados no curso da ação fiscal;
14. Quinze requerimentos de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
15. DVD com fotografias e vídeos registrados durante a ação fiscal.

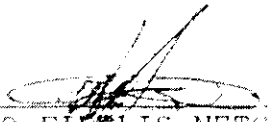
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOAO FIDELIS NETO, Brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de flo: da serra, neste município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador de RG/DI nº 1574439 SSP/Pr e do CPF nº 173.834.639-00.

OUTORGADOS: OLIVAR FRIGERI, Brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Ave Dr Hermínio Ometto, nº 36, Centro, Cidade de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador de RG/DI nº 181.414 SSP/MS e do CPF nº 298.171.291-87.

PODERES: Para os fins específicos de requerer junto ao M.T.E Ministério do Trabalho e Emprego, para o fim de representação, outorgante poderá tomar todas as providências de praxe, assinar, encaminhamento, requerer, receber, juntar, apresentar, verificar, concordar, discordar, prestar declarações, informações e esclarecimentos, pagar taxas, tributos e demais emolumentos, apresentar documentação necessária, agilizar e resolver toda e qualquer pendência, preencher, formular, providenciar certidões, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato em fim, desempenhar as funções cabíveis e legais para o pleno cumprimento da presente PROCURAÇÃO.

Matupá/MT, 8 de abril de 2013.



JOÃO FIDELIS NETO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

JOÃO FIDELIS NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 14.439 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.834.639-00, residente e domiciliado na Fler da Serra, município de Matupá/MT,

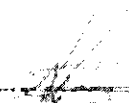
OUTORGADA:

FABIANE LEMOS MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 12569, com escritório profissional na Rua Teotônio Vilela nº 655 Centro, Bairro de Azevedo/MT, tel (66) 3575-1721

PODERES:

Para o poder para o Foro em geral, podendo em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e fazer a defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais, bem como receber citação inicial, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações em inventários, representa-lo em quaisquer entidades públicas, autarquias, fundações e empresas de economia mista, quer seja de âmbito Federal, Estadual ou municipal, atuando em conjunto ou separadamente, tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato

Matupá/MT, 09 de abril de 2013


JOÃO FIDELIS NETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
Avenida Acerola, 147 – Setor H – Alta Floresta/MT - CEP 78580-000
Telefone: (66) 3521-9115 – Fax: (66) 3521-8595

TERMO DE DENÚNCIA SIGILOSA
(Depoimento)

Denunciada: Fazenda Flor da Serra, proprietário João Fidelli Neto, localizada em Peixoto de Azevedo/MT.

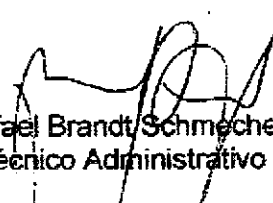
Depoimento da pessoa denunciante

Pessoalmente, uma pessoa que solicitou que seus dados fossem mantidos em sigilo, informou o seguinte:

- que trabalham na propriedade cerca de 60 funcionários;
- que ninguém têm CTP's assinada;
- que trabalham por comissão;
- que não tem alojamento na propriedade e que dormem em barraco de lona;
- que a água é "cavada" no chão e uma moto bomba "bate" ela para uma caixa a céu aberto;
- que não tem banheiro e nem lugar para tomar banho;
- que há derrubada ilegal de madeira na propriedade;
- que existe um garimpo clandestino no local;

Que ante tais fatos solicitou a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Alta Floresta/MT, 05 de novembro de 2012.


Rafael Brandt Schmechel
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
Avenida Acerola, 147 – Setor H – Alta Floresta/MT - CEP 78580-000
Telefone: (66) 3521-9115 – Fax: (66) 3521-8595

TERMO DE DENÚNCIA SIGILOSA
(Depoimento)

Denunciada: Fazenda Flor da Serra, proprietário João Fidelli Neto, localizada em Peixoto de Azevedo/MT.

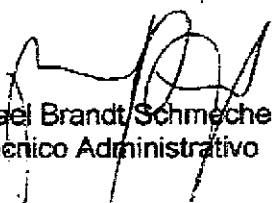
Depoimento da pessoa denunciante

Pessoalmente, uma pessoa que solicitou que seus dados fossem mantidos em sigilo, informou o seguinte:

- que trabalham na propriedade cerca de 60 funcionários;
- que ninguém têm CTP's assinada;
- que trabalham por comissão;
- que não tem alojamento na propriedade e que dormem em barraco de lona;
- que a água é "cavada" no chão e uma moto bomba "bate" ela para uma caixa a céu aberto;
- que não tem banheiro e nem lugar para tomar banho;
- que há derrubada ilegal de madeira na propriedade;
- que existe um garimpo clandestino no local;

Que ante tais fatos solicitou a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Alta Floresta/MT, 05 de novembro de 2012.


Rafael Brandt Schmechel
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso
SRTE/MT – Rua São Joaquim, nº 345, Porto, Cuiabá/MT
AMAFIT – Rua General Vale, 321, Sala 903, Cuiabá/MT

Notificação para Apresentação
de Documentos - NAD nº:

Empregador: ALFA S/A CNPJ/CEI/CPF: 03.831.839-00

Fazenda: ALFA S/A Coord. Geográficas: ALFA S/A CNAE: ALFA S/A

Endereço: ALFA S/A Município: ALFA S/A CEP: ALFA S/A

Endereço correspondência: ALFA S/A Município: ALFA S/A CEP: ALFA S/A

NOTIFICO o empregador acima a apresentar na **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM ALTA FLORESTA/MT**, situada à Rua
Acerola, 147, Setor H, CEP 78580-000, Alta Floresta/MT, telefone (66) 3521-8895, às 09:00 horas do dia 05/01/
os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho
- CLT. Documentos relativos ao período de ALFA S/A a ALFA S/A ou (X) desde a última fiscalização.

O ATRASO OU NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

- | | |
|---|--|
| ☐ CARTA DE PREPOSTO ou procuração, se for o caso. | ☐ Treinamento: Comproventes de treinamentos realizados sobre: |
| ☐ Livro de Inspeção do Trabalho. | ☐ Saúde e Segurança [1314025]; () Agrotóxicos (20h) [1311379]; |
| ☐ Livro ou fichas de registro de empregados atualizado. | ☐ Capacitação e qualificação de operadores de máquinas e |
| ☐ Cartão de inscrição CNPJ, CEI ou CPF do empregador. | equipamentos [1314467]. |
| ☐ RAIS: anos 2010, 2011 e 2012. | ☐ Tratores e outros: equipar com faróis, luzes e sinais sonoros de |
| ☐ CAGED: recibo de entrega e relatório da movimentação. | re acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina, espelho |
| ☐ FGTS: Guias de Recolhimento GRF (GFIP) e GRRF (GRFC). | retrovisor e cinto de segurança [1314475] → comprovar com fotos. |
| ☐ Aviso e recibo de férias. | ☐ Instalações elétricas: prevenir, por meios seguros, os perigos de |
| ☐ TRCT - Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. | choque elétrico e de outros tipos de acidentes (aterramento, |
| ☐ Guia de Contribuição Sindical do Empregador [001163-0] e | encapamento de fios, canaletas, etc) [1313336]. |
| dos Empregados [001162-2], com relação de trabalhadores. | ☐ Transmissões de força: proteger transmissões de força das |
| | máquinas e equipamentos (dispositivo de segurança contra risco de |
| | ruptura de partes, projeção de peças ou de materiais em |
| | processamento) [1312138] → comprovar com fotos. |
| | ☐ Agrotóxicos e adjuvantes: armazenar de forma adequada (NR31) |
| | [1311816], impedir reutilização de embalagens [1311735] e garantir |
| | correta disposição e descarte. |
| | ☐ Transporte de trabalhadores: autorização do veículo, habilitação |
| | do motorista e número de assentos equipados com cinto de |
| | segurança. |
| | ☐ Comprovar (fotos) que os alojamentos estão equipados com |
| | camas [1313738] e armários individuais [1313746] e o fornecimento |
| | de roupas de cama [1314726] aos alojados. |
| | ☐ CIPATR: documentação conf. item 31.7 da NR-31. |
| | ☐ SESTR: documentação conf. item 31.6 da NR-31. |
| | (X) A ATIVIDADE DE CIPATR: HÁ 10 ANOS |
| | (X) CIPATR: INTERMEDIÁRIO A PARTIR DE 10 ANOS |
| | (X) MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E ALUGUE DE EQUIPAMENTOS |
| | (X) ESTABELECIMENTOS ALOJADOS DE 10 ANOS |
| | ARQUIVOS EM MEIO MAGNÉTICO: |
| | ☐ Arquivos da folha de pagamento em formato .TXT. |
| | ☐ Arquivos SEFIP.RE. |
| | ☐ Arquivos GRRF.RE. |
| | ☐ Planilha com a relação dos empregados ativos. |
| | ☐ Planilha com a relação dos empregados desligados. |
| | ☐ Planilha com a relação dos empregados com afastamentos. |

Recebi a 1ª via em 05/01/2013

Empregador ou preposto

Rafael Brisque Neiva

Auditor-Fiscal do Trabalho (CIF: 35798-7)

rafael.ficalizacaomte@gmail.com fone: (65) 8162-5454



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

Notificação para Apresentação de Documentos n. 2013040501

Empregador: JOAO FIDELIS NETO – Fazenda Boa Esperança CPF: 173.834.639-00

Endereço: Linha da Pedreira, Fazenda Boa Esperança, Flor da Serra, Matupá, MT

NOTIFICO o empregador a uma qualificar-se nos termos dos parágrafos 3 e 4 do art. 831 da CLT, para comparecer às 09h00 do dia 09/04/2013 os DOCUMENTOS abaixo relacionados:

1. Livro de Inscrição 1- Trabalho

Apresentar termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) de todos os empregados anotados no livro abaixo e efetuar o pagamento das verbas rescisórias perante as autoridades competentes.

Nome	Função	Admissão	Remuneração	Salário
Antonio da Silva Neto	Serviços gerais	02/08/2012	R\$ 1.000,00	SI
Robervaldo Farias de Matupá	Serviços gerais	04/08/2012	R\$ 1.000,00	SI
Roberto Costa	Serviços gerais	04/08/2012	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Oliveira	Serviços gerais	04/10/2012	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/11/2012	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/11/2012	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/12/2012	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/01/2013	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/01/2013	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/02/2013	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/03/2013	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/03/2013	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/03/2013	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/03/2013	R\$ 1.000,00	SI
Roberto de Souza	Serviços gerais	04/03/2013	R\$ 1.000,00	SI

* Remuneração R. de 1.000,00 durante 8 primeiros meses e R\$ 2.000,00 para fins rescisórios.

Apresentar comprovante do registro de todos os empregados acima em todos os trabalhos abaixo, cujos contratos não serão registrados.

Roberto de Souza	Operador máquina	01/02/2012	R\$ 3.750,00	SI
Roberto de Souza	Operador máquina	04/04/2012	R\$ 3.750,00	SI
Roberto de Souza	Operador máquina	14/03/2013	R\$ 3.750,00	SI
Roberto de Souza	Operador máquina	18/03/2013	R\$ 3.750,00	SI

4. Apresentar planilha com os dados completos de todos os empregados com Ponto em futuro recolhimento do FGTS

5. Providenciar o transporte dos empregados da primeira tabela para o Tribunal do Juiz

Local para apresentação dos documentos: Sala do Tribunal do Juiz de Flumen da Justiça Estadual de Matupá, em Matupá, MT

A não apresentação ou apresentação parcial dos documentos acima especificados sujeitará a empresa a autuação.

Matupá, MT, 05 de abril de 2013.

Assinatura do representante legal

Assinatura do empregador
JOAO FIDELIS NETO
CPF: 173.834.639-00

Assinatura do representante legal
JOAO FIDELIS NETO
CPF: 173.834.639-00

Assinatura do representante legal
JOAO FIDELIS NETO
CPF: 173.834.639-00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

Notificação para Apresentação de Documentos n. 2013040502

Empregador: JOAO FIDELIS NETO - Fazenda Boa Esperança CPE: 173.834-639-00
Endereço: Linha da Pedreira, Fazenda Boa Esperança, Flor da Serra, Matupá, MT

NOTIFICO o empregador acima qualificado, nos termos dos parágrafos 3 e 4 do art. 162 da CLT, para apresentar até às 13h00 do dia 08/04/2013 os DOCUMENTOS abaixo relacionados:

1. Providenciar o comparecimento dos empregados abaixo relacionados junto ao Tribunal do Juri do Trabalho da Justiça Estadual de Mato Grosso (o transporte deverá ser arcado pelo empregador).

Nome	Função	Admissão	Remuneração	Ativo
Renan Costa	servicos gerais	04/08/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Valdir de Oliveira	servicos gerais	21/10/2012	R\$ 2.000,00	SIM
Marcelino Andrade Moreira	servicos gerais	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
Edson de Almeida	servicos gerais	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM

Local para apresentação dos documentos: Sala do Tribunal do Juri do Trabalho da Justiça Estadual de Mato Grosso em Matupá, MT

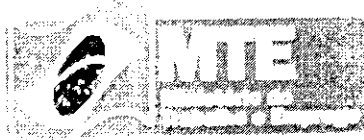
A não apresentação ou apresentação parcial dos documentos acima especificados sujeitará a empresa a autuação.

Matupá, MT, 05 de abril de 2013.

Matupá, MT, 05 de abril de 2013.

Representante do empregador
JOAO FIDELIS NETO
CPE: 173.834-639-00

JOAO FIDELIS NETO
CPE: 173.834-639-00
CPF: 000.000.000-00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

Notificação para Apresentação de Documentos n. 2013040501

Empregador: JOAO FIDELIS NETO – Fazenda Boa Esperança CPF: 173.834.639-00
Endereço: Linha da Pedreira, S/N, Fazenda Boa Esperança, Flor da Serra, Matucal, MT

NOTIFICADO o empregador para a qualificação nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 6º da CLT, para apresentação da 1704/2011, via e-mail os DOCUMENTOS abaixo relacionados:

- 1) Planilhas dos recolhimentos mensais e rescisórios (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) exigidos registrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho, bem como os comprovantes de pagamento;
- 2) Realizar o aporte do CAGED e retificação da RAIS de todos os empregados registrados perante os Auditores Fiscais do Trabalho e mandar os comprovantes digitais

Todos os documentos acima relacionados devem ser enviados por e-mail para tiago.land@trtmt.gov.br e rafael.brasque@trtmt.gov.br

A não apresentação ou apresentação parcial dos documentos acima especificados sujeitará o empregador a autuação.

Assinatura do empregador:

Assinatura do representante do empregador:
JOAO FIDELIS NETO
CPF: 173.834.639-00

Matucal, MT, 09 de maio de 2014

Tiago Land Simões
CPF: 355667

Rafael Brasque Barros
CPF: 355797
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE 05 DE ABRIL DE 2013

No dia 05 de abril de 2013, na sede do Tribunal do Júri do Fórum da Justiça Estadual de Matupá, Mato Grosso, reuniram-se os componentes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (GEFM), composto pelos Auditores Fiscais do Trabalho Rafael Brisque Neiva e Tiago Landi Simões, e também o Sr. João Fidelis Neto, nascido em 05/10/1951, natural de Boa Esperança, Paraná, inscrito no RG sob o número 1.574.439/SSP-PR e no CPF sob o número 173.834.639-00, residente e domiciliado na Linha da Pedreira, Fazenda Boa Esperança, Flor da Serra, Matupá, MT, CEP 78525-000, com endereço de correspondência na Rua Cel. Lauro Leite, 30, Centro, Estabelecimento Ouro Galo, Peixoto de Azevedo, MT, CEP 78530-000. Nesta ocasião os membros do GEFM esclareceram ao Sr. João Fidelis Neto a situação em que foram encontrados os trabalhadores no garimpo da fazenda Boa Esperança, localizada no Município de Matupá, Mato Grosso. Inquirido pela equipe de Fiscalização, respondeu: que é o proprietário da Fazenda Boa Esperança; que tem uns 6 (seis) meses que reiniciou a atividade de garimpo na Fazenda; que antes já havia explorado garimpo na região, há cerca de 10 (dez) anos; que ele mesmo é o responsável pela exploração; que não tem autorização dos órgãos oficiais para explorar o ouro, que primeiro tem que começar a exploração para depois pedir a autorização; que os supervisores do garimpo são os próprios trabalhadores, que cada grupo de 5 (cinco) cuida do seu barranco; que o Azulão é uma pessoa de mais confiança que cuida de algumas tarefas mais importantes, mas que ele não é o gerente; que todos aqueles que estavam no garimpo trabalham em regime de parceria; que não há nenhum contrato de parceria, porque os trabalhadores um dia estão aqui e outro dia não estão mais, porque eles têm liberdade para irem embora; que os trabalhadores não têm prejuízo nenhum, que todo o risco do garimpo é dele, que o investimento é todo dele; que às vezes ele tem prejuízo; que o ouro do mês não paga nem o tanque de óleo diesel para as dragas; que às vezes ele tem que arrumar um dinheiro para os trabalhadores que precisam; que a diária no garimpo é de uma grama (sic); que 80% (oitenta por cento) do povo de Peixoto de Azevedo e Guarantã do Norte vive na base do garimpo da maneira que ele faz; que são em 4 (quatro) sócios principais, ele e três filhos – Alessandro, Leandro e Fernando; que as máquinas todas – caixas, dragas, esteiras e escavadeiras – são dele e dos filhos; que as máquinas estão em seu nome e ele faz um acordo particular com os filhos quanto ao pagamento das máquinas; que os trabalhadores preferem trabalhar no garimpo porque ganham mais que trabalhando em qualquer outro trabalho; que é um risco que os trabalhadores estão correndo ao trabalhar no garimpo se sair pouco ouro; que ele banca todo o maquinário, alimentação dos trabalhadores e casas que foram construídas no garimpo; que os trabalhadores deixam o nome na cooperativa ou na Ouro Galo ou falam diretamente com ele pedindo qualquer serviço; que os trabalhadores que vêm de longe aparecem procurando serviço em todos os garimpos da região; que ele nunca foi procurar trabalhadores no Maranhão; que os maranhenses aparecem muito aqui na região de

Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

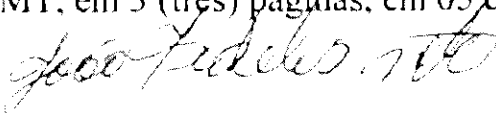
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

Peixoto e Matupá procurando serviço; que os trabalhadores do próprio garimpo indicam outros trabalhadores para virem trabalhar e ele que indica quem é contratado ou não, ou um dos seus filhos; que os trabalhadores trabalham sem registro em carteira; que os trabalhadores ficam no garimpo quantos dias quiserem; que eles querem simplesmente ganhar o dinheiro deles e vão embora quando querem; que os trabalhadores ganham 3% (três por cento) por máquina; que trabalham 5 (cinco) por máquina; que ele tem 3 (três) máquinas e que cada grupo de 5 (cinco) fica com 15% (quinze por cento) do ouro de cada máquina; que os outros 85% (oitenta e cinco por cento) ficam com ele para pagar óleo diesel, comida, sarrapilha, e todos os custos do garimpo; que os 3% (três por cento) os trabalhadores pegam limpo; que às vezes ele tem prejuízo numa semana ou num mês; que os operadores de máquina recebem por hora; que ele tem dois operadores de Rondônia que vêm e trabalham 90 (noventa) dias e vão embora e que depois voltam de novo; que às vezes trabalham 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias e voltam; que os trabalhadores de fora que vêm por indicação vêm por conta própria; que já aconteceu de um trabalhador pedir dinheiro de Rondônia e ele mandar; que os trabalhadores moram uma parte lá e outra parte na rua (sic), ou seja, nas suas casas em Matupá ou Peixoto de Azevedo; que quem não tem moto e precisa ir pra cidade pega o táxi com o Dito, taxista, e que eles mesmo pagam o transporte; que eles dividem o preço do táxi se vão em grupo para a cidade; que os trabalhadores que mandam dentro do barraco (sic); que eles decidem se vão trabalhar domingo ou feriado, por conta deles; que se acontecer de alguém trabalhar pouco ou fazer corpo mole, os outros 4 (quatro) trabalhadores tiram ele do serviço; se alguém beber ou causar problema ele mesmo vai lá e avisa o trabalhador para parar; que na hora da resumição (sic) estão os 5 (cinco) trabalhadores; que ele ou o filho Leandro também fiscalizam na hora de tirar o resumo junto com os trabalhadores; que nem todo dia tira o resumo; que quando não está ele ou o filho dele Leandro quem fiscaliza o resumo é o Azulão; que os trabalhadores trabalham durante 15 (quinze) dias seguidos e depois descansam 2 (dois) dias; que eles trabalham das 6 (seis) às 17 (dezessete) horas, com intervalo para almoço o tanto que eles quiserem (sic); que no início dos serviços os trabalhadores estavam morando no barracão de cima da fazenda e no garimpo não tinha nada; que do barracão ao garimpo a distância é de 1.000 (mil) metros; que os trabalhadores achavam que ficava longe do garimpo; que eles ficaram um mês no barracão e alguns já desceram pra perto do garimpo pra morar em barraca; que eles mesmo construíram os barracos de lona; que alguns deles gostam de dormir na rede e não gostam de dormir em cama; que construiu os alojamentos, a cozinha e o banheiro neste ano, não lembra quando; que o banheiro ainda não está pronto, porque ainda não tem fossa; que os empregados não usam botina porque não querem; que eles receberam apenas bota de borracha; que não é costume usar mais nada; que ele não deu roupa de cama, colchão, nada, para nenhum trabalhador; que cada um leva sua boroca (sic) – roupa, lençol, rede – para o garimpo; que cada garimpeiro leva sua boroca para o canto que vai; que os trabalhadores faziam as necessidades pertodo barracão; que lá no barracão tem 3

(três) banheiros de alvenaria; que no começo eles faziam necessidades nos banheiros do barracão, e que lá embaixo no garimpo eles faziam as necessidades no córrego ou no mato mesmo; que os trabalhadores preferem tomar banho no rio ao chuveiro; que do lado do barracão tem um puxado (sic) que mora o menino (Emerson); e que do outro lado tem dois quartos para 8 (oito) a 10 (dez) pessoas; que o Emerson que trabalha lá em cima veio pedir serviço pra ele e faz serviço geral (sic); que ele deu casa, com banheiro, colchão para ele; que o Emerson trabalha na Fazenda faz uns 20 (vinte) dias; que a alimentação é feita pela cozinheira com a comida que ele compra, 4 (quatro) vezes por dia, mais o café preto à vontade; que a água eles pegam gelada do freezer e levam na garrafa para o local das máquinas; que a água é retirada do poço que foi furado com a escavadeira; que ele tampou o poço com uma lona e que o outro poço que foi aberto não sabe se está coberto; que a água que eles tomam é boa e que vai fazer um poço semiartesiano; que o garimpo não tem programa de risco; que o garimpo é a céu aberto e bem espaçoso; que a cooperativa faz seguro de vida para os trabalhadores; que alguns trabalhadores não têm seguro de vida; que ninguém fez treinamento e que em garimpo nunca existiu isso; que ele não tem conhecimento do que precisa ser feito quanto aos equipamentos de proteção e segurança do trabalho; que seria bom o Ministério do Trabalho fazer uma orientação da Cooperativa dos garimpos da região; que os trabalhadores não realizaram exames médicos; que se alguém fica doente ele vai para o hospital municipal e o trabalhador recebe a parte dele da máquina como se estivesse trabalhando; que no garimpo não existe kit de primeiros socorros; que os garimpeiros pagam uma taxa de 10 (dez) reais por mês para a Cooperativa do Garimpo; que o garimpo é um trem passageiro (sic), que não dá para fazer registro como nas firmas;

Lavrado e passado em Matupá-MT, em 3 (três) páginas, em 05 de abril de 2013.



João Fidelis Neto

Proprietário da Fazenda Boa Esperança



Tiago Landi Simões

Auditor Fiscal do Trabalho

Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 31690-2

Testemunhas:



Fabiane Lemos Melo
OAB MT 10.569



Rafael Brisque Neiva

Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7



Sirney Nascimento de Paula
CPF 985.469.901/25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE 08 DE ABRIL DE 2013

No dia 08 de abril de 2013, na sede do Tribunal do Júri do Fórum da Justiça Estadual de Matupá, Mato Grosso, reuniram-se os componentes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (GEFM), composto pelos Auditores Fiscais do Trabalho Rafael Brisque Neiva e Tiago Landi Simões, e também o Sr. CICERO COSTA, nascido em 11/01/1970, natural de Santa Luzia, Maranhão, filho de Maria dos Anjos Costa, inscrito no RG sob o número 784283/SSP-MT e no CPF sob o número 502.862.421-68, sem residência fixa, telefone (66) 9997-0674. Nesta ocasião os membros do GEFM esclareceram ao depoente que prestava depoimento na qualidade de trabalhador encontrado na Fazenda Boa Esperança, alvo da ação fiscal, e que deveria responder a verdade aos questionamentos. **Inquirido pela equipe de Fiscalização, respondeu:**

que o seu apelido é Azulão, desde a época do Maranhão; que veio a primeira vez para o Mato Grosso em 1987 para trabalhar em garimpo; que ficou na região até 1989 e voltou para o Maranhão; que no mesmo ano – em 1989 – voltou novamente para o Mato Grosso, e ficou na cidade de Apiacás até o ano 2002 trabalhando com garimpo; que em 2002 se mudou para Juruena, em Mato Grosso, e ficou lá até 2009, quando voltou para Apiacás; que ficou em Apiacás até 2010 e veio para Peixoto de Azevedo em 2010; que veio para cá porque ouviu que aqui na região estava melhor de ganhar dinheiro; que trabalhou em vários garimpos aqui na região; que começou a trabalhar com o Leandro há uns 8 (oito) meses; que já havia ouvido falar do Leandro e do João Fidelis e os procurou atrás de serviço; que procurou o Leandro e Seu João lá na Ouro Gallo em Peixoto; que foi trabalhar na Guarita e começaram lá do zero; que na Guarita eram 10 (dez) trabalhando; que no local havia 2 (duas) dragas; que saiu ano passado pra procurar outro garimpo pra trabalhar e voltou a trabalhar na fazenda Boa Esperança na Flor da Serra na época da política (sic); que no Natal ninguém trabalha; que uns 5 (cinco) dias depois do Natal é que eles voltam a trabalhar; que eles voltaram a trabalhar só depois do Ano Novo; que quem manda no Garimpo é o Leandro e o Seu João; que pelo que sabe as dragas do garimpo são dos dois – do Leandro e do Seu João; que ali o Seu João tem confiança em todo mundo e o Leandro também; que eles no garimpo escolhem que hora vão trabalhar; mas que todo mundo começa no mesmo horário; que são eles que determinam a hora de começar e de parar; que quando chegou na fazenda Boa Esperança dormia no barracão em cima, na sede; que estavam no barracão em 10 (dez) pessoas e que depois mudaram para baixo, perto do garimpo, há uns 2 (dois) meses; que o Seu João construiu a casinha de madeira e a cozinha faz uns meses; que enquanto terminava a casa de madeira alguns foram dormir em barraca no fundo; que dormia em rede e que o Seu João falou para aguardar uns dias que ele ia dar tudo; que a rede era dele e que cada um anda com sua rede; que dormia na casa de madeira que era dividida em 3 (três) cômodos; que onde dormia ficavam em 3 (três) pessoas; nos outros cômodos dormiam 4 (quatro) pessoas cada; que quando não tinha televisão eles subiam pra sede pra ver TV e ir ao banheiro; que lá embaixo perto do garimpo

CICERO COSTA

[Assinatura]

Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

eles iam fazer as necessidades no mato, durante o dia, se fosse necessário; no local de trabalho também faziam as necessidades por ali se fosse necessário; que o banheiro lá em baixo funcionava o chuveiro; que ele tomava banho no banheiro do barracão da sede; que a distância entre o barracão e o alojamento do garimpo é de mais ou menos 1 (um) quilômetro; que não tem horário determinado do garimpo; que eles podem começar às 07h30, 08h00 ou outro horário, mas eles querem começar mais cedo pra desenvolver mais o trabalho; que paravam para almoçar às 11h00 e paravam 2 (dois) por vez; que almoçavam e voltavam e depois outros 2 (dois) iam almoçar; que demorava meia hora para almoçar e voltar; que não demorava muito pra voltar do almoço para os outros que ficavam lá esperando não perderem a hora do almoço; que encerrava o serviço às 4h da tarde; que não é todo dia em que eles resumiam; que às vezes resumiam 2 (duas) mandadas (sic) num dia; que cada grupo de 5 (cinco) trabalhadores fica com o resumo da draga; que todo dia à tarde eles apareciam, o Seu João ou o Leandro; que se eles não aparecessem os trabalhadores guardavam o ouro; que sempre entregavam o resumo do dia ou de dois dias para o Leandro ou o Seu João; que o Seu João tem conhecimento que no garimpo pode dar muito ou dar pouco; que trabalhavam duas semanas e saíam para a rua (sic) no sábado e voltavam segunda cedo para trabalhar; que quando saía para a rua ele ficava em hotel em Peixoto de Azevedo; que em Matupá ninguém gosta de ficar; que ele fica no Hotel Diamante em Peixoto; que ele paga o hotel quando fica em Peixoto de Azevedo do próprio bolso; que não recebeu luva, e que no garimpo ninguém é acostumado a usar luva; que comprou a própria bota que só usava quando ia no mato; que dentro do serviço não gostava de usar bota; que o chapéu e o óculos que usava era dele próprio; que a roupa que usava era dele própria; que a cozinheira lavava a roupa dele na máquina que ela mesmo levou para o garimpo e ele pagava R\$ 2,00 (dois reais) a peça; que lavava as cuecas no banheiro; que a água que bebiam vinha do poço; que furaram o poço com a "rets" (retroescavadeira); que ele não tomava daquela água porque ele tem problema de rins (sic); que ele não tomava a água mais grossa e ele comprou água mineral para tomar para melhorar do rins; que comprava a água mineral em Peixoto e levava para o garimpo; que a mesma água que bebiam era a que tomavam banho; que quando queria vir para a cidade ia de táxi; que o taxista cobrava R\$ 40,00 (quarenta reais) a viagem até Peixoto; que ele ia em dois pra cada um pagar R\$ 20,00 (vinte reais); que não fez exame médico antes de começar o serviço; que quando vem para a cidade e precisa de médico ele mesmo paga; que nunca ninguém se acidentou no garimpo do Seu João; que o pagamento era na porcentagem de 15% (quinze por cento) cada draga; que dividiam os 15% (quinze por cento) entre os 5 (cinco) trabalhadores que cuidavam da draga; que o restante ficava com o Seu João; que ele achava que ganhava o suficiente e que para o Seu João às vezes era bom e às vezes não porque ele poderia tomar prejuízo; que eles (garimpeiros) ganhavam livre e não tinham despesa; que eles combinam o serviço entre os cinco e eles "se mandam" (sic), pois o garimpo é um serviço "liberal" (sic); que eles vinham merendar de dois a dois na cozinha; que cada draga é de um jeito; que se a draga é mais perto eles vinham

[Assinatura]

[Assinatura]

Rafael B. Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35796-7

[Assinatura]
Tito José Soares
Auditor Fiscal do Trabalho

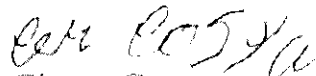


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

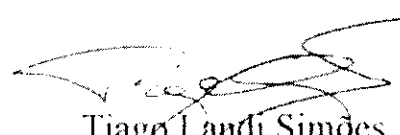
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

merendar na cozinha; que a merenda da manhã é composta de arroz, farinha, carne e que a merenda da tarde era bolo, pão; que o almoço era sempre um tipo de carne e arroz e feijão; que nunca trabalhou de carteira assinada;

Lavrado e passado em Matupá-MT, em 3 (três) páginas, em 08 de abril de 2013.

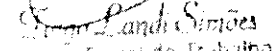

Cicero Costa

Depoente


Tiago Landi Simões

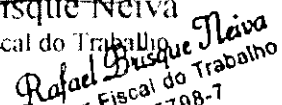
Auditor Fiscal do Trabalho

Testemunhas:


Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35665-2


Rafael Brusque Neiva

Auditor Fiscal do Trabalho


Rafael Brusque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35798-7


Fabiane Lenros Melo

OAB/MT 10.569



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

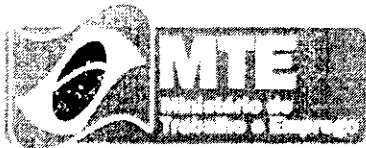
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE 08 DE ABRIL DE 2013

No dia 08 de abril de 2013, na sede do Tribunal do Júri do Fórum da Justiça Estadual de Matupá, Mato Grosso, reuniram-se os componentes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (GEFM), composto pelos Auditores Fiscais do Trabalho Rafael Brisque Neiva e Tiago Landi Simões, e também o Sr. Damião Alves dos Santos, nascido em 20/03/1975, natural de Independência, Ceará, filho de Francisca Antonia Alves, inscrito no RG sob o número 2649592-9/SSP-MT e no CPF sob o número 513.570.622-49, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 494, Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo, MT, CEP 78530-000, telefone (66) 9634-7976. Nesta ocasião os membros do GEFM esclareceram ao Damião Alves dos Santos que prestava depoimento na qualidade de trabalhador encontrado na Fazenda Boa Esperança, alvo da ação fiscal, e que deveria responder a verdade aos questionamentos. **Inquirido pela equipe de Fiscalização, respondeu:** que começou a trabalhar no garimpo convidado por Adão; que antes trabalhava em outro garimpo a cerca de 70 (setenta) quilômetros de Peixoto, em Guarita (sic); que Adão lhe telefonou e o convidou para trabalhar perto da Guarita junto com Leandro, filho do Sr. João Fidelis; que trabalhava com Leandro com a draga dele perto da Guarita; que veio para este garimpo há cerca de 30 (trinta) dias; que trabalhava para Leandro desde novembro do ano passado; que vieram da Guarita para cá apenas Adão, Maurílio e ele; que os operadores de máquina não trabalhavam com ele na Guarita; que na Guarita havia apenas uma draga e que o pagamento era na porcentagem; que o pagamento era de 30 (trinta) gramas por quilo de ouro retirado; que variava a quantidade de ouro que retiravam do garimpo; que aqui no garimpo em Matupá o pagamento era o mesmo, na porcentagem; que aqui a duração do trabalho era de 15 (quinze) dias corridos e depois saíam para a rua (sic) sábado de tarde e voltavam segunda pela manhã; que na verdade eram 13 (treze) ou 12 (doze) dias corridos com descanso de 1 (um) dia; que nunca lhe foi oferecido registro; que não fez exame médico antes de começar a trabalhar; que quando os fiscais apareceram na Fazenda eles estavam há 30 (trinta) dias na Fazenda; que os cinco que trabalhavam na draga combinavam como era o serviço; que quando chegou na fazenda em Matupá montou sua barraca que comprou em Peixoto lá no fundo do garimpo; que colocou a barraquinha embaixo do barraco de lona grande que já existia; que quando chegou no garimpo um homem estava erguendo o banheiro, fazendo o reboco; que ele nunca usou o banheiro; que fazia as necessidades dentro do mato; que tomava banho no córrego; que não sabe de onde vem a água; que não era muito limpinha a água não; que tem dia que a caixa sujava o córrego; que quando era assim ele ia tomar banho um pouco mais pra cima; que perto do garimpo tinha gado e animal; que ele acha que os animais também iam no córrego beber água; que o Leandro ou o João não lhe deram roupa de cama, colchão, nada, para morar; que no barraco de baixo às vezes vinha boi perto; que o serviço começava entre 06h30 e 07h00; que acordavam por conta e tomavam o café e às 08h00 vinha um trabalhador e buscava a merenda; que esse trabalhador leva a merenda até a draga e eles comiam em cima do barranco; que na

Damião Alves dos Santos

Rafael Brisque Neiva Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7 CIF: 35685-2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

hora do almoço eles vinham por parte para almoçar; que saíam uns às 11h00 e era o tempo de comer e voltar; que demorava uns 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos; que a turma derradeira saía pro almoço às 13h00; que às 3h da tarde tinha outra merenda; que a merenda da tarde era pão e café e às vezes davam bolo; que a merenda da manhã era ovo e farinha; que às 4h da tarde ou um pouco mais tarde desligava a draga e parava pra tirar o pano das caixas pra levar pro tambor pra resumir o ouro; que lavava o pano dentro do tambor; que a terra do tambor levava pro bateador que é um tanque cheio de água; que aí mistura o azôgo (mercúrio) pra limpar o ouro; que resumiam o ouro das turmas em separado, que na hora do resumo estavam todos os trabalhadores juntos; que o mercúrio eles usam de novo depois de fazer o resumo; que tem dias que o Leandro está lá e tem dia que não; que tem dia que o Sr. João está lá e tem dia que não; que no final do dia entregava o ouro pra cozinheira guardar; que o Sr. João ou o Leandro quando aparecem lá pegam o ouro com a cozinheira; que eles recebiam o pagamento quando iam pra rua no sábado; que o pagamento era em ouro; que nunca recebeu óculos, botina, luva, nada; que a bota ele mesmo comprou; que só usa a bota quando tem muita pedra; que nunca recebeu treinamento para operar a draga; que no tempo que está lá nunca viu ninguém adoecer, que se ficar doente cada um que vai pra rua procurar o médico por conta própria; que ele já viu acidente trabalhando em outros garimpos, de pessoa que quebrou perna, braço, morreu; que a comida no garimpo era arroz e feijão e carne todo dia; que comia bastante; que a água que bebia era da prancheta (sic); que quando chegou lá já tinha um buraco do poço feito; que não viu ninguém passar mal tomando aquela água; que às vezes a água na garrafa de coca era suja no fundo; que trabalha com garimpo faz 20 anos; que nunca foi registrado; que só tem carteira de trabalho um tempo que trabalhou numa firma em Progresso; que tem mês que ganha 2 (dois) mil reais, tem mês que ganha 1,5 mil (um mil e quinhentos) reais, tem mês que ganha menos; que se quiser sair ele pede pro patrão sair e pode sair a hora que quiser; que já passou muito tempo parado um mês, dois meses, mas por conta própria; que ele tem moto e que deixava a moto no garimpo; que as ferramentas de trabalho eram todas fornecidas pelo João ou pelo Leandro.

Lavrado e passado em Matupá-MT, em 2 (duas) páginas, em 08 de abril de 2013.

Damião Alves dos Santos
Damião Alves dos Santos

Depoente

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho

Testemunhas:

Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35666-2

Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Fabiane Lemos Melo
Fabiane Lemos Melo
OAB/MT-107569



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE 08 DE ABRIL DE 2013

No dia 08 de abril de 2013, na sede do Tribunal do Juri do Fórum da Justiça Estadual de Matupá, Mato Grosso, reuniram-se os componentes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (GEFM), composto pelos Auditores Fiscais do Trabalho Rafael Brisque Neiva e Tiago Landi Simões, e também o Sr. Valdir de Oliveira, nascido em 20/05/1970, natural de Zé Doca, Maranhão, filho de Joana de Oliveira, sem registro geral e sem cadastro de pessoa física, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 985, Centro, Peixoto de Azevedo, telefone (66) 9699-4017. Nesta ocasião os membros do GEFM esclareceram ao depoente que prestava depoimento na qualidade de trabalhador encontrado na Fazenda Boa Esperança, alvo da ação fiscal, e que deveria responder a verdade aos questionamentos. **Inquirido pela equipe de Fiscalização, respondeu:** que é natural do Maranhão e mora em Peixoto de Azevedo desde 1981; que trabalha para o João Fidelis desde outubro de 2012; que ele sabia que o Sr. João tinha garimpo e que pediu para o taxista Dito levá-lo até o garimpo do Sr. João em Flor da Serra em 20 de outubro; que ele sempre dormia lá embaixo no garimpo; que quando chegou a barraca de lona em que passou a dormir já estava erguida e que passou a dormir em rede nesta barraca; que quando chegou já havia casa de madeira, cozinha e refeitório mas não banheiro; que fazia as necessidades fisiológicas no mato e que tomava banho no córrego próximo ao garimpo; na barraca dormiam ele, o Damião e outros dois dos quais não se lembra o nome; que quando chove não molhava o barraco; que onde tomavam banho o gado também bebia água e que quando chovia a água ficava mais lamacenta; que não bebiam daquela água do córrego; que a água que bebiam era do poço cavado pela retroescavadeira; que a água não é muito limpa mas que nunca deu problema; que recebia na porcentagem; que trabalhavam duas semanas corridas e saíam para a folga sábado à tarde, ao meio-dia, e retornavam segunda-feira; que as ferramentas de trabalho eram todas do João Fidelis; que nunca recebeu equipamento de segurança; que trabalhava com a roupa própria e chapéu próprio também; que não fez exame médico antes de iniciar os trabalhos; que nunca se machucou no serviço naquele garimpo; que quando queria ir à cidade tinha que pagar o táxi do próprio bolso; que lavava a roupa no córrego com o sabão por conta do patrão; que nunca subia para a sede da fazenda; que ninguém subia para a sede porque era muito distante, que todos comiam e tomavam banho lá embaixo no garimpo; que nunca trabalhou de carteira assinada.

Lavrado e passado em Matupá-MT, em 1 (uma) página, em 08 de abril de 2013.

VALDIR DE OLIVEIRA

Valdir de Oliveira
Depoente

Tiago Landi Simões

Auditor Fiscal do Trabalho
Tiago Landi Simões
CPF: 25086-2

Testemunhas:

Fabiane Lemos Melo
OAB/MT 10.569

Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35798-7

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512191813484	02 Razão social/Nome JOAO FIDELIS NETO			04 Bairro ZONA RURAL
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MUNICIPAL				09 CNPJ/CEI tomador/Obra
05 Município MATUPA	06 UF MT	07 CEP 78.525-000	08 CNAE 0151-2/01	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 129.30212.40-5	11 Nome ADAO GOMES DOS SANTOS			13 Bairro
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº série, UF) 60130 - 14 / MT	18 CPF 966.249.061-20
19 Data de nascimento 20/04/1961	20 Nome da mãe BENEDITA GOMES DOS SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$ 1.800,00	24 Data de admissão 04/03/2013	25 Data do aviso prévio 04/04/2013	26 Data de afastamento 04/04/2013	27 Cod. afastamento R12
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 457977161805	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4/dias (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56.1 - H. Extras ___ horas %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 1/12 avos	R\$ 166,67	64.1 - 13º Salário-Exercício ___ /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 1/12 avos	R\$ 166,66	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. / / a /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 111,10
69 - Aviso Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.044,43

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ___ dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 13,33
114.1 - IRRF	R\$ 12,94	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,66
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.996,83

Adão Gama da Costa

[Assinatura]

Rafael Bueque Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Diogo Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35686-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
129.30212.40-5

11 Nome
ADAO GOMES DOS SANTOS

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
60130 - 14 / MT

18 CPF
966.249.061-20

19 Data de nascimento
20/04/1961

20 Nome da mãe
BENEDITA GOMES DOS SANTOS

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
04/03/2013

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2956,83, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Maqueto, 04 de Abril de 2013.

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETARIO

Adão Gomes dos Santos
151 Assinatura do Trabalhador

Diogo Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35886-2



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rafael Brisque Fleiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512191813484	02 Razão social/Nome JOAO FIDELIS NETO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MUNICIPAL				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município MATUPA	06 UF MT	07 CEP 78.525-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEI tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome Ailton Pedro de Quadros			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de nascimento 01/01/1900	20 Nome da mãe			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$ 2.000,25	24 Data de admissão 04/03/2013	25 Data do aviso prévio 04/04/2013	26 Data de afastamento 04/04/2013	27 Cód. afastamento R12
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 000000000000	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral / - FAMATO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4/dias (liquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56.1 - H. Extras ___ horas %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 1/12 avos	R\$ 166,67	64.1 - 13º Salário-Exercício - /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 1/12 avos	R\$ 166,66	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 111,10
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.044,43

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 13,33
114.1 - IRRF	R\$ 0,00	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 34,66
				VALOR LIQUIDO	R\$ 3.009,77

Ailton-P-de-Quadros

Rafael Brisque Meira
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Diogo Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35666-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP

11 Nome
AILTON

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)

18 CPF

19 Data de nascimento
01/01/1900

20 Nome da mãe

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
04/03/2013

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3009,77, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Atestado em 09 de Abri de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETARIO

João Fidelis Neto
CPF: 173.834.632-00
Proprietário

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Tiago Lardi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35666-2

Rafael Busque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7



156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512191813484	02 Razão social/Nome JOAO FIDELIS NETO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MUNICIPAL				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município MATUPA	06 UF MT	07 CEP 78.525-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEI tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.38566.40-2	11 Nome ANTONIO ROQUE DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 24018 - 12 / MT	18 CPF 301.811.003-04
19 Data de nascimento 21/12/1967	20 Nome da mãe FRANCISCA ROQUE DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$ 2.000,00	24 Data de admissão 04/02/2013	25 Data do aviso prévio 04/04/2013	26 Data de afastamento 04/04/2013	27 Cod. afastamento RI2
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 457977161805	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4/dias líquido de 0 faltas e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56.1 - H. Extras ___ horas %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 2/12 avos	R\$ 333,33	64.1 - 13º Salário-Exercício - ___/12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcional 2/12 avos	R\$ 333,00	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. // a //	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 166,55
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.432,88

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ___ dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 26,66
114.1 - IRRF	R\$ 26,59	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 74,58
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.358,30

Rafael Brisque Neira
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Luigi Landi Sinões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35868-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
130.38566.40-2

11 Nome
ANTONIO ROQUE DA SILVA

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
24018 - 12 / MT

18 CPF
301.811.003-04

19 Data de nascimento
21/12/1967

20 Nome da mãe
FRANCISCA ROQUE DA SILVA

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
04/02/2013

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3358,30, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação

maqure, 04 de abril de 2013

João Fidells Neto
CPF 173.834.679-00
Proprietário

50 Assinatura do Empregador ou Preposto
JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETARIO

Antonio Roque da Silva

51 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Tiago Carlos Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35666-2



Rafael Brito de Almeida
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

156 informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal 1938).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512191813484	02 Razão social/Nome JOAO FIDELIS NETO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MUNICIPAL				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município MATUPA	06 UF MT	07 CEP 78.525-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEI tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 119.93982.16-1	11 Nome CICERO COSTA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) JOSE AMERICO NERES, 1502				13 Bairro ZC 01 003
14 Município MATUPA	15 UF MT	16 CEP 78.525-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 29979 - 26 / MT	18 CPF 502.862.421-68
19 Data de nascimento 11/01/1970	20 Nome da mãe MARIA DOS ANJOS COSTA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$ 2.000,00	24 Data de admissão 04/08/2012	25 Data do aviso prévio 04/04/2013	26 Data de afastamento 04/04/2013	27 Cód. afastamento R12
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 457977161805	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4/dias (liquido de 0 faltas e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56 - H. Extras ___ horas	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64.1 - 13º Salário-Exercício - /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 8/12 avos	R\$ 1.333,33	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 499,99
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.933,32

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado /dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 40,00
114.1 - IRRF	R\$ 26,59	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 87,92
				VALOR LIQUIDO	R\$ 4.845,40

C. C. Costa

Rafael Dutra de Almeida
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Diogo Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35666-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
119.93982.16-1

11 Nome
CICERO COSTA

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
29979 - 26 / MT

18 CPF
502.862.421-68

19 Data de nascimento
11/01/1970

20 Nome da mãe
MARIA DOS ANJOS COSTA

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
04/08/2012

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0.00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4845,40, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

João Fidells Neto, 04 de Abril de 2013.

João Fidells Neto
CPF 173.834.039-07
Proprietário

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETARIO

Cicero Costa
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Luiz Carlos Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35668-2

Rafael Brisque Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7



156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Cicero Costa

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
12191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

04 Bairro
ZONA RURAL

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
MUNICIPAL

05 Município
MATUPA

06 UF
MT

07 CEP
78.525-000

08 CNAE
0151-2/01

09 CNPJ/CEI tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP

11 Nome
CICERO LEAL SANTOS

13 Bairro
ZC 01 003

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
JOSE AMERICO NERES, 1502

14 Município
MATUPA

15 UF
MT

16 CEP
78.525-000

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
98142 - 24 / MT

18 CPF
057.174.271-82

19 Data de nascimento
03/08/1973

20 Nome da mãe
MARIA ALVES LEAL

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

23 Remuneração mês anterior R\$
2.000,00

24 Data de admissão
02/01/2013

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afastamento
R12

28 Pensão alimentícia (%) (TRCT)
0,00

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do trabalhador
01 - Empregado

31 Código sindical
457977161805

32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral
26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4/dias (liquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56 1 - H. Extras ___ horas %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64.1 - 13º Salário-Exercício ___ /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 3/12 avos	R\$ 500,00	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. // a //	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 222,22
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.822,22

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social 13º Salário	R\$ 40,00
114.1 - IRRF	R\$ 26,59	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 87,92
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.734,30

quero todo *aluno*

[Assinatura]

Rafael Disque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35866-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP

11 Nome
CICERO LEAL SANTOS

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
98142 - 24 / MT

18 CPF
057.174.271-82

19 Data de nascimento
03/08/1973

20 Nome da mãe
MARIA ALVES LEAL

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
02/01/2013

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3734,30, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

João Fidelis Neto, 09 de ABR de 2013

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETARIO

Cicero Leal Santos

151 Assinatura do Trabalhador

Tiago Lami Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35866-2

Rafael Disque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512191813484	02 Razão social/Nome JOAO FIDELIS NETO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MUNICIPAL				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município MATUPA	06 UF MT	07 CEP 78.525-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEI tomador/Obra

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 128.15613.42-7	11 Nome DAMIAO ALVES DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) SETE DE SETEMBRO, 494				13 Bairro MAE DE DEUS
14 Município PEIXOTO DE AZEVEDO	15 UF MT	16 CEP 78.530-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 29977 - 0026 / MT	18 CPF 513.570.622-49
19 Data de nascimento 20/03/1975	20 Nome da mãe FRANCISCA ANTONIA ALVES			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$ 1.800,00	24 Data de admissão 04/03/2013	25 Data do aviso prévio 04/04/2013	26 Data de afastamento 04/04/2013	27 Cod. afastamento RI2
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 457977161805	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4/dias líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56 - H. Extras ___ horas %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 1/12 avos	R\$ 166,67	64.1 - 13º Salário-Exercício ___ /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 1/12 avos	R\$ 166,67	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. // a //	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 111,12
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.044,47

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 13,33
114 - IRRF	R\$ 12,94	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,60
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.996,87

Damiao Alves dos Santos

Rafael Pasque Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35888-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CE 02 Razão social/Nome
512191813484 JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 RG/PASEP 11 Nome
128 15613 42-7 DAMIAO ALVES DOS SANTOS
13 Carteira de trabalho nº, série UF 18 CPF 19 Data de nascimento 20 Nome da mãe
29977-0026 / MT 513 570.622-49 20/03/1975 FRANCISCA ANTONIA ALVES

CONTRATO

23 Causa do afastamento
Rescisão indireta
24 Data de admissão 25 Data do aviso prévio 26 Data de afastamento 27 Cód. afast. 29 Pensão alimentícia (%)(FGTS)
04/03/2013 04/04/2013 04/04/2013 RI2 0,00
30 Categoria de Trabalhador
01 Empregado

For realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

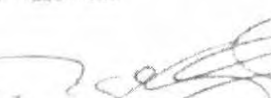
O pagamento foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SRT nº 11/2010, o efetivo pagamento das parcelas especificadas no corpo do FGCT, no valor líquido de R\$ 2.996,87, o qual, devidamente notificado pelas partes, se padecerá o presente Termo de Quitação.

Assinado em _____ de _____ de 2013.

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

For Assinado pelo Empregador ou Preposto
JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETÁRIO


151 Assinatura do Trabalhador


Tiago Lúndi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35666-2


Rafael Brusque Neves
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35798-7



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 Nº de Inscrição	02 Razão social/Nome			
1234567890123456	JOAO FIDELIS NETO			
03 Endereço (logradouro, nº andar, apartamento)			04 Bairro	
MUNICIPAL			ZONA RURAL	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI tomador obra
MATURA	MT	78.525-000	0151-2/01	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG	11 Nome			
209.715.000-94-5	DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA			
12 Endereço (logradouro, nº andar, apartamento)			13 Bairro	
14 Mãe	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº série, UF)	18 CPF
			3487 - 22 / MT	145.138.032-15
19 Nome do pai	20 Nome da mãe			
	MARIA SOARES DE OLIVEIRA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato				
Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Espécie de rescisão				
Rescisão indireta				
23 Remuneração em mês anterior R\$	24 Data de admissão	25 Data do aviso prévio	26 Data de afastamento	27 Causa rescisória
2.000,00	12/12/2012	04/04/2013	04/04/2013	PI2
28 Pensão alimentícia (%) (TRC/I)	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código sindical	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral			
457977161805	26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4 dias (Aviso Prévio Indenizado e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Aviso de Insalubridade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno	R\$ 0,00
56 - Férias (Atrasado) horas	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64 - 13º Salário-Exercício /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcional 3/12 avos	R\$ 666,66	66 - Férias Venc. Per. Aquis. 3/12 avos	R\$ 0,00	67 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 277,77
68 - 13º Salário-Exercício Indenizado 3/12 avos	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.044,43

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso Prévio Indenizado 3/12 avos	R\$ 0,00	112 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 40,00
	R\$ 26,53	114.2 - IRPF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 67,33
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.956,51

Domingos Soares de Oliveira

Rafael Disque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Luiz Carlos Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
209.71500 94-5

11 Nome
DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
3487 - 22 MT

18 CPF
145.138.032-15

19 Data de nascimento
12/11/1960

20 Nome da mãe
MARIA SOARES DE OLIVEIRA

CONTRATO

22 Causa de afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
12/12/2012

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cod. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (% do FGTS)
0,00

30 Categoria de Trabalhador

01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

Em dia 03/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRC, no valor líquido de R\$ 3.956,51, o qual devidamente rubricado pelas partes, o qual integrante do presente Termo de Quitação.

Feito em 04 de Abril de 2013

João Fidelis Neto
CPF 173.834.839-00
Proprietário

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETARIO

Domingos Soares de Oliveira

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rafael Brásque Fleiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35798-7



156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEP 512491813484	02 Razão social/Nome JOAO FIDELIS NETO	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MUNICIPAL		04 Bairro ZONA RURAL
05 Município MATUPA	06 UF MT	07 CEP 78.525-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEP tomador Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG, PA - P 128 74627 13 7	11 Nome DORALINA RIBEIRO	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)		13 Bairro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 32173 - 10 / MS	18 CPF 502 064 191 04
19 Data de nascimento 20/09/1962	20 Nome da mãe FELICIA RIBEIRO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$ 1.500,00	24 Data de admissão 02/01/2013	25 Data do aviso prévio 04/04/2013	26 Data de afastamento 04/04/2013	27 Cód. afastamento R12
28 Pensão alimentícia (%) (THCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 457977161805	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4 dias líquido de O faltas e DSR)	R\$ 200,00	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de insalubridade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno horas	R\$ 0,00
56 1 - 1 extras horas	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 47 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 375,00	64 1 - 13º Salário Exercício 12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 12 avos	R\$ 375,00	66 1 - Férias Venc. Per. Aquis. 12 a 12	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 166,67
69 - Aviso Prévio indenizado 30 dias	R\$ 1.500,00	70 - Décimo-terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 125,00	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 125,00
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 2.866,67

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 1 - 13º Salário	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso Prévio	R\$ 0,00	112 1 - Previdência Social	R\$ 16,00	112 2 - Prev. Social 13º Salário	R\$ 30,00
104 - 13º Salário	R\$ 0,00	114 2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 46,00
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.820,67

Doralina Ribeiro

Paulo Brásque Almeida
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Luiz André Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

11 Nome
DORALINA RIBEIRO

17 Cód. do trabalhador (pt. sêd. DFI) 18 CPF 19 Data de nascimento 20 Nome da mãe
32173 10 MS 502 064.191-04 20/09/1962 FELICIA RIBEIRO

CONTRATO

21 Data de assinatura 22 Data de início 23 Data de afastamento 24 Loc. afast 25 Férias a receber (v. 23) / 26

02/01/2013 04/04/2013 04/04/2013 RJ2 0,00

27 Assinatura do Trabalhador

01 - Empregado

O presente termo de rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado nos termos do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. 477 da CLT não é devida, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho por término a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo de Rescisão Coletiva de Trabalho em vigor para a qual pertence o trabalhador.

Em 09/04/13 foi realizado nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRT n.º 10/2010 o efetivo em dinheiro devida ao trabalhador no valor de R\$ 2820,62 o qual devidamente foi pago pelas partes. A partir deste momento extingue-se o contrato de trabalho.

Assinatura 04 de Abril de 2013

João Fidelis Neto
CPF 173.834.839-00
Proprietário

Assinatura do Empregador ou Preposto
Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Trabalhador
Rafael Bussque Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Trabalhador



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ	02 Razão social/ Nome			
12.191813484	JOAO FIDELIS NETO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			04 Bairro	
MUNICIPAL			ZONA RURAL	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNP - Emissor/ Obra
MATUPA	MT	78.525-000	0151-2/01	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 Inscrição	11 Nome			
126.31361492	EDMUNDO MARQUES DE AMORIM			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)	18 CPF
			81795 - 0011 / MT	186 106 412-87
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe			
04/08/1964	ANTONIA MARQUES DE AMORIM			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato				
Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa de afastamento				
Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$	24 Data de admissão	25 Data do aviso prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
2.000,00	22/01/2013	04/04/2013	04/04/2013	R12
28 Férias (Proporcionais) (%) (THCT)	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Cnpj e nome da entidade sindical laboral	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral			
457977161805	26.561.779.0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
60 - Saldo de Salário 4 dias (líquido de férias e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno horas	R\$ 0,00
56 - 13º Salário - 13 dias	R\$ 0,00	57 - Góndolas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Adic. de 13º Salário sobre 13 dias	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479 CLT	R\$ 0,00
62 - Salário Proporcional	R\$ 0,00	63 - Décimo-terceiro Salário Proporcional 2/12 avos	R\$ 333,33	64 - 13º Salário-Exercício 12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias proporcionais 13 dias	R\$ 333,33	66 - Férias Venc. Per. Aquis. 11 a 12	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 166,66
69 - Aviso Prévio Indenizado 13 dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.433,32

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 1º Salário	R\$ 0,00
111 - Férias proporcionais 4 dias	R\$ 0,00	112 - 1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social 13º Salário	R\$ 26,66
114 - 13º Salário	R\$ 0,00	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 47,99
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.385,33

Rafael Dutra Silva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

João Landi Senões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 31.855-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ 011
512.191.813/0001-84 02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

16 RG 011 17
126.513.614-9 11 Nome
EDMUNDO MARQUES DE AMORIM
17 Categoria de trabalho (máquina, UF)
81795-0011 / MT 18 CPF
186.106.412-87 19 Data de nascimento
04/08/1964 20 Nome da mãe
ANTONIA MARQUES DE AMORIM

CONTRATO

21 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
22/01/2011 25 Data do aviso prévio
04/04/2013 26 Data de afastamento
04/04/2013 27 Cód. afast
R12 28 Pensão alimentícia (R\$) (S)
0,00

30 Categoria do Trabalhador

01 Empregado

Foi realizado a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ter superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência a rescisão contratual em Acordo ou Convenção coletiva de trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

Em 04/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento da verba rescisória especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 5385,33, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

João Fidelis Neto 04 de Abril de 2013

151 Assinatura do Empregador ou Preposto
João Fidelis Neto
CPF 173.834.532-00

Edmundo Marques de Amorim
Trabalhador

152 Assinatura do responsável Legal do Estabelecimento

João de Deus Simões
Responsável Legal do Trabalho

Rafael Bisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

211 Assinatura para a CAIXA

A ASSISTENCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512191813484	02 Razão social/Nome JOAO FIDELIS NETO			04 Bairro ZONA RURAL
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MUNICIPAL				09 CNPJ/CEI tomador/Obra
05 Município MATUPA	06 UF MT	07 CEP 78.525-000	08 CNAE 0151-2/01	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 132.25319.40-5	11 Nome FRANCIVALDO PEREIRA SANTANA			13 Bairro
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 32490 - 0015 / MA	18 CPF 029.396.913-20
19 Data de nascimento 27/03/1981	20 Nome da mãe MARIA F. REIRA SANTANA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Rescisão Indireta				
23 Remuneração em mês anterior R\$ 1.000,00	24 Data de admissão 04/08/2012	25 Data do aviso prévio 04/04/2013	26 Data de afastamento 04/04/2013	27 Cod. afastamento RIZ
28 Pensão alimentícia (%) (TRT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Categoria sindical 4579/77161805	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Salário de Salário 4/dias (liquido de Oitavas e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno - horas	R\$ 0,00
56 - Adic. de Horas extras	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64 - 13º Salário-Exercício 12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 8/12 avos	R\$ 1.333,33	66 - 1 - Férias Venc. Per Aquis. 11 a 11	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 499,99
69 - Aviso Prévio Indenizado 30 dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		72 - Justo do Salário devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.933,32

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso Prévio Indenizado - dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 40,00
114 - IRPF	R\$ 0,00	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 61,33
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 4.871,99

Francivaldo Pereira Santana

 Rafael Bisqueira de Oliveira
 Auditor Fiscal do Trabalho
 CIF: 35798-7


 Tiago Lúcio de Senes
 Auditor Fiscal do Trabalho
 CIF: 35798-7

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/GEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
132.25319-40-5

11 Nome
FRANCIVALDO PEREIRA SANTANA

12 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
32490 - 0015 / MA

18 CPF
029.396.913-20

19 Data de nascimento
27/03/1981

20 Nome da mãe
MARIA PEREIRA SANTANA

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
04/08/2012

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador

01 Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho que foi superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/04/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SHT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 9871,99, o qual devidamente rubricado pelas partes, e parte integrante do presente Termo de Quitação.

Assinado em 04 de Abril de 2013

João Fidells Neto

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

JOÃO FIDELIS NETO
PROPRIETÁRIO

João Fidells Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Francivaldo Pereira Santana

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Tiago André Simões
Tiago André Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35798-7

Rafael Disque Jr
Rafael Disque Jr
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35798-7



156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, A, L. 7ª da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CNPJ	02 Razão social/Nome				04 Bairro
512191813484	JOAO FIDELIS NETO				ZONA RURAL
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					09 CNPJ/CEI tomador Obra
MUNICIPAL					
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		
MATUPA	MT	78.525-000	0151-2/01		

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 RG/RN	11 Nome				13 Bairro
202 05-193-83-2	GEMINIANO LEANDRO DA SILVA NETO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)	18 CPF	
			204505 - 00004 / AC	891 694 412-00	
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
10.12.1986	ZULEIDE CORREIA DE SOUZA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Tipo de rescisão				
Rescisão indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$	24 Data de admissão	25 Data do aviso prévio	26 Data de afastamento	27 Cod. afastamento
2.000,00	02/08/2012	04/04/2013	04/04/2013	R12
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Categoria do trabalhador	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral			
45.212.110/205	26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

VERBAS RESCISORIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Salário de Salário 4 dias (liquido de 31 dias e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de insalubridade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno horas	R\$ 0,00
56 - Adic. de Extra-horas	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Retenções do IRRF sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479 Clt	R\$ 0,00
62 - Salário Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64 - 13º Salário - Exercício 12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcional 8/12 avos	R\$ 1.333,33	66 - 1 - Férias Venc. Per Aquis. 1/1 a 1/1	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 499,99
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30 dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.933,32

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salário	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso Prévio Indenizado - 30 dias	R\$ 0,00	112 - 1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112 - 2 - Prev Social 13º Salário	R\$ 40,00
114 - 1 - IRRF	R\$ 26,59	114 - 2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 87,92
				VALOR LIQUIDO	R\$ 4.845,40

Com a assinatura do Sr. João Fidelis Neto

Rafael Brusque Almeida
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

João Fidelis Neto
Assessor de Trabalho
CIF: 35798-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ nº 01.219.181/3484 02 Razão social/Nome
JOÃO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 11 Nome
202 05193 83 2 GEMINIANO LEANDRO DA SILVA NETO

12 Carteira de trabalho (nº série, UF) 18 CPF 19 Data de nascimento 20 Nome da mãe
204505 00004 / AC 891.694.412-00 10/12/1986 ZULEIDE CORREIA DE SOUZA

CONTRATO

21 Tipo de contratação
Rescisão (Previdência)

24 Termo de rescisão 25 Data do aviso prévio 26 Data de afastamento 27 Cod. afast 28 Pensão alimentícia (R\$) - GTST
152 04/04/13 04/04/2013 RI2 0,00

29 Classificação do trabalhador

01 Empregado

Foram realizadas a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo de Cooperação Coletiva de Trabalho que atenda a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SRTE nº 11.000/13, o pagamento dos valores rescisórios especificados no corpo do TRLT, no valor líquido de R\$ 4845,40 o qual devidamente rubricado pelos partes no parte integrante do presente Termo de Quitação.

mdup 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
CPF 171.534.014-00
Proprietário

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
JOÃO FIDELIS NETO
JOÃO FIDELIS NETO
PROPRIETÁRIO

Geminiano Leandro da Silva Neto
Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

João André Gomes
Auditor Fiscal do Trabalho



Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF. 35798-7

153 Rubrica no Recibo CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ (CPF)	02 Razão social/Nome				04 Bairro
512191813484	JOAO FIDELIS NETO				ZONA RURAL
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					09 CNPJ/CEI tomador/Obra
MUNICIPAL					
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		
MATUPA	MT	78.525-000	0151-2/01		

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG (CPF)	11 Nome				13 Bairro
12638564402	LEONILSON PROFIRA COSTA				LIBERDADE
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					18 CPF
RUA DA PAZ, 277					759.493.931-04
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)		
PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	78.530-000	60471 - 10 / MT		
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe				
03/02/1976	GENY PROFIRA COSTA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa de afastamento				
Rescisão indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$	24 Data de admissão	25 Data do aviso prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
2.000,00	07/11/2012	04/04/2013	04/04/2013	R12
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do trabalhador		
0,00	0,00	01 Empregado		
31 Carteira sindical	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral			
457277151805	26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 4 dias (quarto de férias e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de produtividade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno	R\$ 0,00
56 - Adic. de horas extras	R\$ 0,00	57 - Gogelas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo de DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479 CLT	R\$ 0,00
62 - Salário Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64.1 - 13º Salário-Exercício 12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 3/12 avos	R\$ 833,33	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. 11 a 11	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 333,33
69 - Salário Integral de Férias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio indenizado)	R\$ 166,66
		72 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.286,66

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
80 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salário	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 21,33	112.2 - Prev. Social 13º Salário	R\$ 40,00
114 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 26,59	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 87,92
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 4.178,74

Leonilson Profira Costa

[Assinatura]

Rafael Augusto Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

[Assinatura]
Tuguel
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
126 38564 40 2

11 Nome
LEONILSON PROFIRA COSTA

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
60471 - 10 / MT

18 CPF
759.493.931-04

19 Data de nascimento
03/02/1976

20 Nome da mãe
GENY PROFIRA COSTA

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
07/11/2012

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n° 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n° 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 07/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n° 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.178,44, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

João Fidells Neto 07 de Abril de 2013
CPF 173.834.679-00
Proprietário

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETÁRIO

Leonilson Profira Costa
151 Assinatura do Trabalhador
Diogo Carlos Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 058666-2



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Rafael Brusque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ (CPF)	02 Razão social/Nome			04 Bairro
512191813484	JOAO FIDELIS NETO			ZONA RURAL
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				
MUNICIPAL				
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ (CPF) tomador Obra
MATUPA	MT	78.525-000	0151-2/01	

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
129 34283 40-4	LUIS FERREIRA CALAÇA NETO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				
JOSE AMERICO NERES, 1502				
13 Bairro	14 Município			
ZC 01	MATUPA			
15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)	18 CPF	
MT	78.525-000	09425 - 26 / MT	350.499.603-04	
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe			
20/10/1964	LINA DE SOUSA COSTA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato				
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Afastamento				
Rescisão Indireta				
23 Remuneração mês anterior R\$	24 Data de admissão	25 Data do aviso prévio	26 Data de afastamento	27 Cod. afastamento
2.000,00	26/11/2012	04/04/2013	04/04/2013	R12
28 Férias proporcionais (%) (TRCT)	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Cód. entidade ar	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral			
4579/770-1805	26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT			

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Salário de 4 dias (Adiant. do 1º aviso DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de incapacidade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno horas	R\$ 0,00
56 - Férias horas	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - 13º Salário DSR sobre Salário (12 avos)	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - 13º Salário	R\$ 0,00	63 - Décimo-terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64 - 13º Salário Exercício 12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias proporcionais 12 dias	R\$ 666,66	66 - Férias Venc. Per. Aquis. 11 a 12	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 277,77
69 - Aviso prévio indenizado 30 dias	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-terceiro Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias Aviso Prévio Indenizado	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.044,43

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 11 Salário	R\$ 0,00
111 - Aviso prévio indenizado 30 dias	R\$ 0,00	112 - Previdência Social	R\$ 21,33	112 - Prev. Social 11 Salário	R\$ 40,00
114 - IRRF	R\$ 26,59	114 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 87,92
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.956,51

Luis Ferreira Calaça Neto

Rafael Dutra Meira
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Lucas Landi Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
6-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CPF: 512191813484 02 Razão social/Nome: JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

03 RPS/PASEP: 12934782404 11 Nome: LUIS FERREIRA CALAÇA NETO
 14 Cargos de trabalho (ref. série UF): 09425 26 MT 18 CPF: 350 499 603-04 19 Data de nascimento: 20/10/1964 20 Nome da mãe: LINA DE SOUSA COSTA

CONTRATO

22 Causa de afastamento: Rescisão Indireta

24 Data de assinatura: 20/04/2013 25 Data do aviso prévio: 04/04/2013 26 Data de afastamento: 04/04/2013 27 Cód. afast: RI2 28 Pensão Alimentícia (%)(FGTS): 0,00

29 Assinatura do Trabalhador

30 Assinatura do Empregador

31 Resposta à rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva.

32 Local de entrega da qual pertence o trabalhador

33 O valor de R\$ 34.566,51 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 14/2010, o efetivo pagamento dos valores devidos e especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 34.566,51, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante deste Termo de Quitação.

20/04/2013 em 04 de Abril de 2013

João Fidelis Neto
 CPF 173 874 879-00
 Proprietário

151 Assinatura do Empregador ou Representante
 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Luis Ferreira Calaca Neto
 151 Assinatura do Trabalhador

Luís Carlos Simões
 Auditor Fiscal do Trabalho
 CPF: 35798-7

Rafael Brisque Neiva
 Auditor Fiscal do Trabalho
 CPF: 35798-7



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Assinatura da CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 Razão social/Nome	JOAO FIDELIS NETO			04 Bairro	ZONA RURAL
02 Endereo n andar/apartamento				09 CNPJ/CEI tomador Obra	
03 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		
MATUPA	MT	78.525-000	015 -2/01		

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 Endereo	11 Nome				
128 71525-400	MAURILIO ANDRADE MOREIRA				
13 Endereo n andar/apartamento					
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de trabalho n serie	18 CTR	
			20041 - 14 - MT	813 481 691 68	
19 Data de nascimento	20 Nome da mae				
20 03 1960	ELIZA ANDRADE DA SILVA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato	1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa de afastamento	Rescisao Indireta				
23 Remuneração ms anterior R\$	24 Data de admisso	25 Data do aviso prvio	26 Data de afastamento	27 Ct. afastamento	
1.800,00	04/03/2013	04/04/2013	04/04/2013	RI2	
28 Penso alimentcia (%) (TRCT)	29 Penso alimentcia (%) (FGTS)	30 Categoria do trabalhador			
0,00	0,00	01 - Empregado			
31 Cdigo sindical	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral				
457977161805	26.561.779/0001-08 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT				

DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

VERBAS RESCISORIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Salrio de Salrio 4 dias (liquido de DSR e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comisses	R\$ 0,00	52 - Gratificaes	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno horas	R\$ 0,00
56 - Adic. de Horas extras	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Sema Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Retorno do DSR sobre 144 h 24 44	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 471 5 B/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salrio proprio	R\$ 0,00	63 - Dcimo-Terceiro Salrio Proporcional 1/12 avos	R\$ 166,67	64 - 13º Salrio-Exerccio 12 avos	R\$ 0,00
65 - Frias proporcionais 12 avos	R\$ 166,66	66 - Frias Venc. Per Aquas 11 e 11	R\$ 0,00	68 - Tero Constitucional de Frias	R\$ 111,10
69 - Aviso-Prvio indenizado 15 dias	R\$ 2.000,00	70 - Dcimo-Terceiro Salrio (Aviso-Prvio indenizado)	R\$ 166,67	71 - Frias (Aviso-Prvio indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.044,43

DEDUOES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salrio	R\$ 0,00	103 - Adiantamento 13º Salrio	R\$ 0,00
104 - Ajuste de Previso Previdncia Social	R\$ 0,00	112 1 - Previdncia Social	R\$ 21,33	112 2 - Prev. Social - 13º Salrio	R\$ 13,33
113 1 - IRRF	R\$ 12,94	114 2 - IRRF sobre 13º Salrio	R\$ 0,00	TOTAL DEDUOES	R\$ 47,60
				VALOR LQUIDO	R\$ 2.996,83

Maurilio Andrade Moreira

[Assinatura]

[Assinatura]
Rafael Dusque Neves
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35798-7

[Assinatura]
Longo Jndi Snes
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35666-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CFI
512191813484

02 Razão social/Nome
JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
128 71525 40-6

11 Nome
MAURILIO ANDRADE MOREIRA

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
20041 - 14 / MT

18 CPF
813.481.691-68

19 Data de nascimento
20/03/1960

20 Nome da mãe
ELIZA ANDRADE DA SILVA

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Rescisão Indireta

24 Data de admissão
04/03/2013

25 Data do aviso prévio
04/04/2013

26 Data de afastamento
04/04/2013

27 Cód. afast.
R12

29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0.00

30 Categoria do Trabalhador
01 Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n° 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência a rescisão prevista no § 1º do art. n° 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência a rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/04/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SRT n° 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.996,83, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Mauro de leal de 2013

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
JOAO FIDELIS NETO
JOAO FIDELIS NETO
PROPRIETÁRIO

Maurilio Andrade Moreira
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Luiz Carlos Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35685-2

Rafael Bisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7



155 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ	02 Razão social/Nome	03 Bairro
51.719.181/3484	JOAO FIDELIS NETO	ZONA RURAL
04 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	05 Município	06 UF
MUNICIPAL	MATUPA	MT
07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ CEEI tomador/Outro
78.525-000	0151-2/01	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG	11 Nome	12 Bairro
	VALDIR DE OLIVEIRA	
13 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	14 Município	15 UF
16 CEP	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)	18 CPF
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
01/01/1900		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato	22 Data de rescisão	23 Salário mensal anterior R\$	24 Data de admissão	25 Data da aviso prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado		2.000,25	20/10/2012	04/04/2013	04/04/2013	RI2
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do trabalhador				
0,00	0,00	01 - Empregado				
31 Salário em geral	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral					
000000000000	FAMATO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
41 - Salário 4 dias (13º mês - 13º aviso e DSR)	R\$ 266,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Aviso de Rescisão	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno	R\$ 0,00
56 - Horas extras	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Salário sobre Salário	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479 CLT	R\$ 0,00
62 - Salário Proporcional	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 500,00	64 - 13º Salário-Exercício 12 avos	R\$ 0,00
65 - Salário Proporcional	R\$ 999,99	66 - Férias Venc. Per. Acus. 1/12 a 1/12	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 388,88
69 - Salário Proporcional	R\$ 2.000,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio indenizado)	R\$ 166,67	71 - Férias (Aviso-Prévio indenizado)	R\$ 166,66
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.498,87

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
101 - Adiantamento Salário	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00	112 - Previdência Social	R\$ 21,13
103 - Adiantamento Salário	R\$ 0,00	111 - Cont. Sindical Laboral	R\$ 66,67	114 - 1 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00
104 - Adiantamento Salário	R\$ 40,00	114 - 2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 128,00
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 4.360,87

Rafael Dique Nova
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Diogo Lardi Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35656-2

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

1 CNPJ

512191813484

02 Razão social Nome

JOAO FIDELIS NETO

TRABALHADOR

13 SPS/P

11 Nome

VALDIR DE OLIVEIRA

18 CPF

19 Data de nascimento

20 Nome da mãe

01/01/1900

CONTRATO

21 Data de contratação

22 Data de rescisão

23 Data de aviso prévio

24 Data de afastamento

25 Cod. afast.

26 Pensão alimentícia (%) (FGTS)

04/04/2013

04/04/2013

R12

0.00

27 Assinatura do trabalhador

28 Assinatura do empregador

A rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é a rescisão prevista no § 1º do art. 477 da CLT, não se devendo, tendo em vista a duração do contrato de trabalho, a assistência a um dos lados do serviço e não existir previsão de assistência a rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, a qual pertence ao trabalhador.

A rescisão foi realizada nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n° 15/2010, o efetivo pagamento das indenizações especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4360,17, o qual devidamente rubricado pelas partes e parte interessada, conforme Termo de Quitação.

04 de Abril de 2013

VALDIR DE OLIVEIRA

135 Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO FIDELIS NETO

PROPRIETÁRIO

João Fidelis Neto
CPF 173.834.839-00
Proprietário

VALDIR DE OLIVEIRA

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

João André Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 13656-2

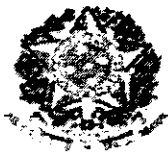
Rafael Bisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7



Entrega em CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.491.784

NEMURDRT-MT
46653.001583/2013-35
11/04/2013
AB



200491784

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT **CEP:** 78.525-000

EMENTA/NR: 001396-0

Descrição:

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Na mencionada fazenda, em que se explora economicamente a atividade de lavra em garimpo de minério de ouro, foi constatado que o citado empregador mantinha os empregados Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cícero Costa, Cícero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira em condições análogas às de escravos. Os trabalhadores laboravam na extração do minério de ouro, tanto junto às dragas de sucção quanto junto às caixas de deposição do mineral e estavam submetidos a condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1956) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil - a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inc. IV). Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193). Passamos, pois, à citação dos fatos que, quando

considerados em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que ensejou o resgate dos trabalhadores, sem prejuízo das infrações específicas quando consideradas isoladamente: Os trabalhadores encontrados no garimpo, que fica a aproximadamente 30 (trinta) quilômetros da cidade de Matupá, eram em sua maioria da região norte de Mato Grosso, sendo que 5 (cinco) deles eram provenientes de outras unidades da Federação - Maranhão, Acre e Paraná. A contratação dos trabalhadores se dava por intermédio da cooperativa dos garimpeiros da região, da empresa de comércio de Ouro em Peixoto de Azevedo (Ouro Gallo) ou diretamente pelo empregador, que autorizava os próprios empregados a convidar outros trabalhadores a virem prestar serviço no garimpo. A vinda dos trabalhadores era bancada pelos próprios. Quando já alojados no garimpo, a ida e o retorno às cidades próximas da região para qualquer necessidade básica, inclusive atendimento médico emergencial, era também bancada pelos próprios trabalhadores, por meio de motocicletas próprias ou de táxi que prestava serviço para a Fazenda. Os empregados não eram registrados em livro de registro e em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não havendo também qualquer tipo de contrato civil para a exploração do negócio. Todos iniciaram suas atividades sem passarem por exame médico admissional. O pagamento consistia em um percentual sobre todo o ouro extraído, sendo que do total, 15% (quinze por cento) era rateado entre os trabalhadores e o restante ficava com o proprietário, que tinha um acerto particular com os seus filhos - Alessandro, Leandro e Fernando - para a divisão do lucro. Todas as máquinas e equipamentos utilizados na extração do ouro pertenciam ao proprietário da fazenda, que arcava com todos os custos operacionais do garimpo (combustível, manutenção, energia elétrica, telefone, etc.). A jornada de trabalho a que eram submetidos os trabalhadores começava aproximadamente às 06h00 e se estendia até as 17h00, com intervalo para almoço de cerca de 30 (trinta) minutos e outros 2 (dois) lanches rápidos ao longo do dia. Os empregados trabalhavam durante duas semanas corridas e gozavam de descanso apenas após o segundo sábado trabalhado, quando deixavam o garimpo no sábado à tarde e retornavam ao trabalho na segunda-feira imediata, sendo que nestas duas semanas corridas não havia folga aos domingos e aos feriados. Inexistia no garimpo qualquer controle de jornada de trabalho por parte do empregador. Constatamos, quando da inspeção física no garimpo, que todos os empregados trabalhavam sem qualquer equipamento de proteção individual, laborando com chinelos e sem vestimentas adequadas. Não eram fornecidos protetores auriculares, chapéus, luvas, óculos, protetor solar, capacetes ou qualquer outro material essencial para a segurança e a saúde dos obreiros. Ademais, verificamos em entrevista com os trabalhadores que eles não receberam treinamento em segurança e saúde no trabalho, fato depois confirmado pelo empregador em depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho. O local de trabalho não possuía qualquer sinalização de segurança e continha meios de acesso precários (como tábuas instáveis utilizadas como passarelas). Todos que trabalhavam no garimpo exerciam basicamente a mesma função de serviços gerais, que compreendia todas as etapas da extração do ouro. O serviço no fundo da escavação, junto às dragas, que todos faziam sem exceção (exceto a cozinheira), era exercido em condições desumanas, sobre terreno lamacento, sob sol escaldante ou chuva, sem proteções contra intempéries. Em relação aos alojamentos constatamos que parte dos trabalhadores dormia em barracos de lona e outra parte em casebre de madeira construído pelo proprietário. Os barracos de lona ficavam no meio da mata e não dispunham de água, iluminação, porta, janelas ou piso lavável. Os barracos foram montados sobre o chão de terra batida e com forração furada. No interior dos barracos de lona eram montadas redes e mosquiteiros por eles mesmos adquiridos, junto a todos os pertences pessoas dependurados ou amontoados pelo chão. O casebre erguido pelo empregador, com frestas nas paredes, não possuía armários, camas, colchões e janelas. Os trabalhadores dormiam em redes por eles adquiridas junto a galões de lubrificante e outros materiais de trabalho. Seus pertences ficavam espalhados sobre o chão e dependurados nas paredes. Averiguamos também que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no meio do mato e alguns tomavam banho no córrego próximo ao alojamento. Havia um único banheiro inacabado sem fossa, construído há aproximadamente 1 (um) mês, utilizado apenas para banho no único chuveiro

disponível, pois o vaso sanitário não tinha condições de uso. A água para consumo provinha de poço aberto pelos próprios trabalhadores auxiliados pelos operadores de escavadeira. O poço ficava a céu aberto e, portanto, sujeito a contaminação por animais e impurezas resultantes da ação da chuva sobre as laterais do poço, sendo que a água tinha aspecto turvo. A água era bombeada para uma caixa e consumida diretamente sem tratamento. A cozinheira - Doralina Ribeiro - também estava alojada no garimpo e dormia no interior da cozinha, junto ao estoque de alimentos, fogão e botijão de gás. Seu "dormitório" não dispunha de janela, porta, armário; o colchão sobre o qual dormia foi por ela adquirido e o estrado da cama improvisado. Vimos também gatos vagando pela cozinha, inclusive sobre os alimentos. Desta forma, foram lavrados outros autos de infração específicos por afronta à legislação trabalhista e às normas regulamentadoras de saúde e de segurança do trabalho, procedendo-se também à imediata paralisação das atividades no garimpo e à rescisão indireta dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados, bem como emitindo-se as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados, nos termos do art. 2º - C da Lei 7.998, de 11.01.1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

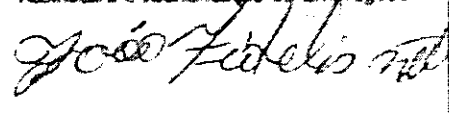
CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

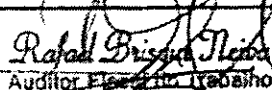
Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e fotografias em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: <u>MATUPÁ/MT</u>	Data: <u>09/04/13</u> Hora: <u>15 h 19 min.</u>
Data de Recebimento: <u>4/4/2013</u>	Assinatura e Identificação do Empregador:  TIAGO LANDI SIMOES CIF 356862 - Matrícula 7896165

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Cód Autenticação: 3539C440358DB2BA1023C9032D56D5F5


Rafael Brizola Neto
Auditor Especial do Trabalho
CIF: 95798-7

Versão: 3.4

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.784



Imagem 01 – Trabalhadores sem equipamentos de proteção individual durante a jornada de trabalho



Imagem 02 – Detalhe dos pés de um dos empregados que trabalhava sem calçado

[Signature]

[Signature]
Deivid Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIE 35798-7

[Signature]
Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho
CIE 31.666-2

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.784

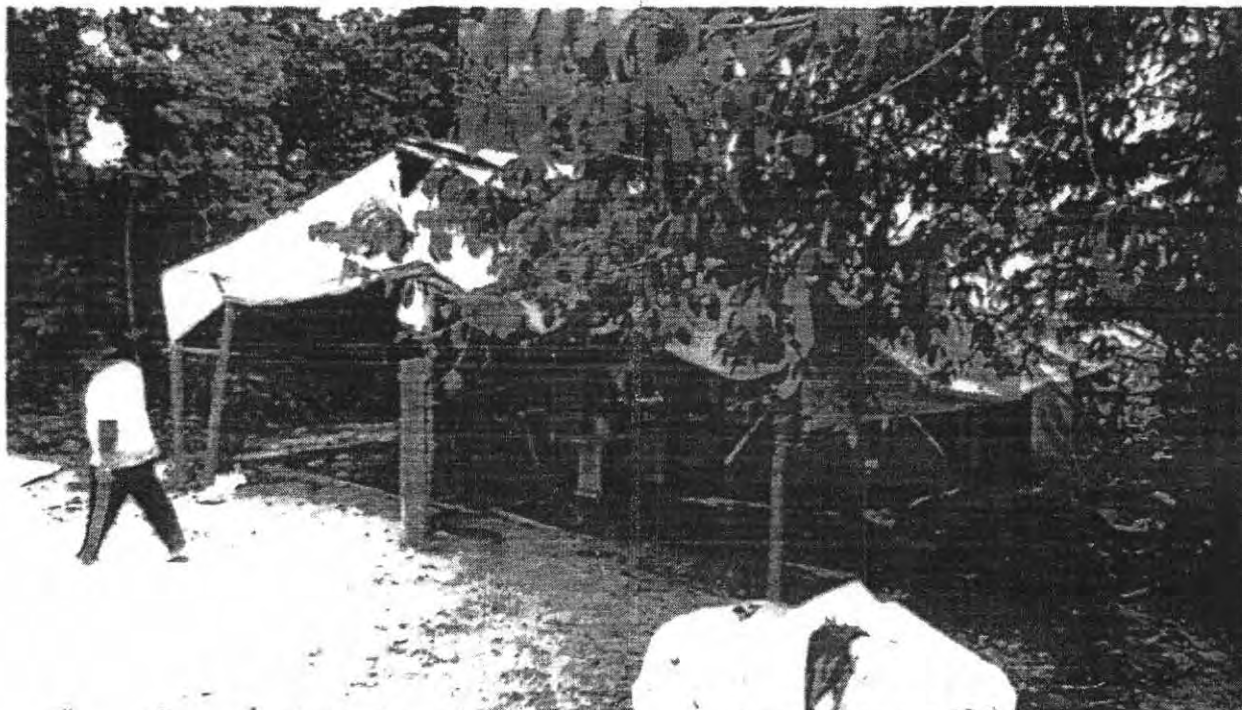


Imagem 03 – Barraco de lona onde estavam alojados 4 (quatro) trabalhadores



Imagem 04 – Detalhe do interior do barraco de lona da imagem 03

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.784



Imagem 05 – Outro barraco de lona no meio do matagal



Imagem 06 – Detalhe do interior do barraco da imagem 05

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.784



Imagem 07 – Poço escavado do qual era retirada a água para consumo sem passar por tratamento

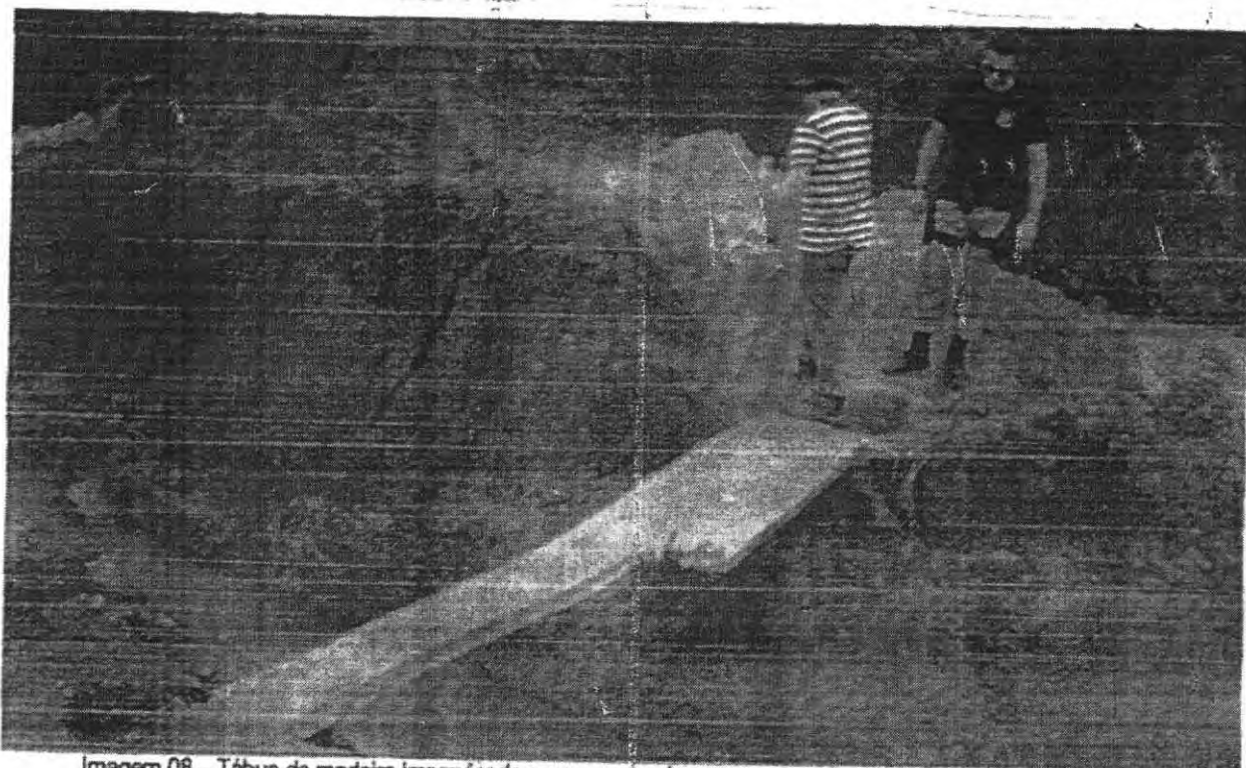


Imagem 08 – Tábua de madeira improvisada como passarela para acesso aos postos de trabalho no garimpo

Recebi em 9/4/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante
João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
CPF 35666-2
Auditor Fisco do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
CPF 35798-7
Auditor Fisco do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.110

NEMUR/DRT-MT
46653.001584/2013-80
11/04/2013



200492110

João Rafael de Amorim
Agente de Vigilância

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 222365-1

Descrição:

Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante a inspeção constatamos que o único sanitário existente no local estava inacabado. Era composto por um chuveiro e um vaso sanitário, mas este ainda inutilizado porque não fora construída fossa séptica. Em entrevistas, os trabalhadores, incluindo a cozinheira, informaram que faziam suas necessidades fisiológicas no meio do mato e que muitos tomavam banho em um córrego próximo, pois o único chuveiro existente era insuficiente para todos os trabalhadores. A água para banho não possuía tratamento e era despejada atrás do banheiro diretamente no solo. Ainda, os trabalhadores informaram que antes da construção o único local para banho era o córrego próximo ao alojamento. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria

[Assinatura]

[Assinatura]

João Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho

nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e fotografia(s) em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT		Data: 09/04/13. Hora: 15 h 06 min.
Data de Recebimento: 9/4/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  João Fidelis Neto CPF 173.834.639-00 Proprietário	 TIAGO LANDI SIMÕES CIF 356662 - Matrícula 1896165

Cód. Autenticação: 9F761C37FD8F44C22AF543644EBDF374

Versão: 3.4


TIAGO LANDI SIMÕES
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.492.110



Imagem 01 – Único banheiro, inacabado e sem fossa séptica, utilizado apenas para banho

Recebi em 9/4/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante
João Fidelis Neto
CPF 173.534.639-00
Proprietário

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
CIF 35666-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brito Neiva
Rafael Brito Neiva
CIF 35798-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.144

NEMUR/DRT-MT
46653.001585/2013-24
11/04/2013

João Ribamar de Amorim
Agente de Vigilância



200492144

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 222777-0

Descrição:

Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. É dever do empregador buscar de forma contínua a consecução de um ambiente de trabalho que não ofereça riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Nesse contexto, a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR - assume papel de suma importância para consecução de um meio ambiente de trabalho saudável para o trabalhador. O programa tem como objetivo maior identificar os possíveis riscos existentes no meio ambiente de trabalho, riscos estes de natureza física, química, biológica, ergonômica ou de acidentes, e objetiva antecipar os possíveis acontecimentos casuísticos que possam, de forma imediata ou mediata, causar lesões, doenças ocupacionais, ou a própria morte do trabalhador. O pleno conhecimento dos postos de trabalho e dos riscos associados a eles possibilita que se busquem, quando necessário, alternativas técnicas de forma a eliminar e/ou neutralizar os riscos existentes, e não sendo possível tecnicamente a eliminação e/ou neutralização, que se estabeleça programa de proteção do trabalhador via Equipamentos de Proteção Individual - EPI. O PGR deve ser implementado seguindo um cronograma de metas (cronograma anual, estabelecendo datas para ocorrência dos eventos), e deverá ter os resultados avaliados periodicamente. Tal programa objetiva também orientar o médico responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional sobre quais postos devem recair determinados tipos de procedimentos e exames, tendo como base os elementos e riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores presentes naqueles postos de trabalho. No caso em tela, a atividade fim do empreendimento era a exploração de reserva mineral contendo ouro (garimpo a céu aberto), e neste tipo de lavra os trabalhadores ficam expostos à radiação solar, a intempéries, a umidade constante, ao risco químico pelo uso de mercúrio na recuperação do ouro e a esforços físicos severos (ressalte-se que tal esforço é potencializado pela falta de apoio para os pés, haja vista que o piso de trabalho é a própria lama formada no solo). Em depoimento aos Auditores Fiscais do Trabalho, o proprietário da fazenda foi

questionado sobre a elaboração e implementação do PGR, e informou não tê-lo elaborado ou implementado, mostrando desconhecimento em relação à necessidade e obrigatoriedade do referido programa. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airtton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

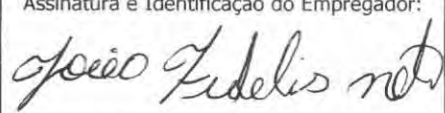
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT		Data: 09/04/13	Hora: 15 h 04 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
9/4/2013	 TIAGO LANDI SIMÕES CIF 356662 - Matrícula 1896165		

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00

Cód.Autenticação: 235CB2D51723CC33C216EFA0E9415B9E


Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Versão: 3.4
Atualizado em 04/03/2013 por 35666-2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.491.920

SEMUR/DRT-MT
46653.001601/2013-89
11/04/2013
78A

200491920

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT **CEP:** 78.525-000

EMENTA/NR: 124227-0

Descrição:

Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Nesse sentido, durante a inspeção física, constatamos que os trabalhadores estavam alojados em um casebre de madeira com três dormitórios e em barracos de lona no meio do mato, além da cozinha que estava alojada na própria cozinha. Constatamos também que nos locais não havia armários individuais para os trabalhadores guardarem suas roupas e pertences pessoais. Os pertences e roupas ficavam dependurados nas paredes, em varais ou dispostos sobre o chão, juntos a equipamentos, ferramentas e galões de lubrificantes. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurilio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.920

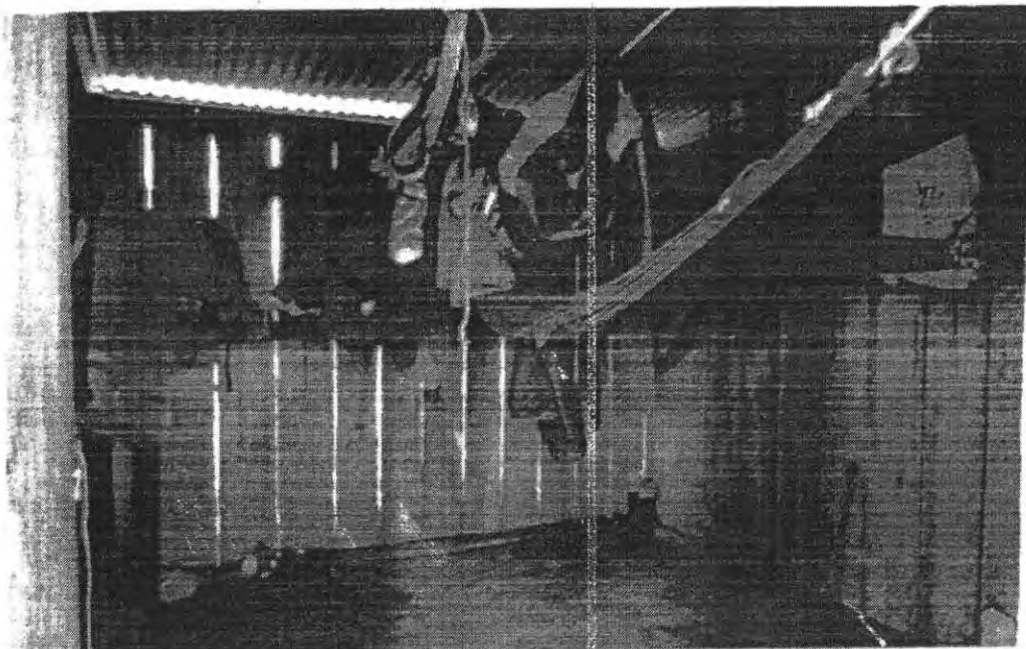


Imagem 01 – Interior do casebre de madeira sem armários individuais

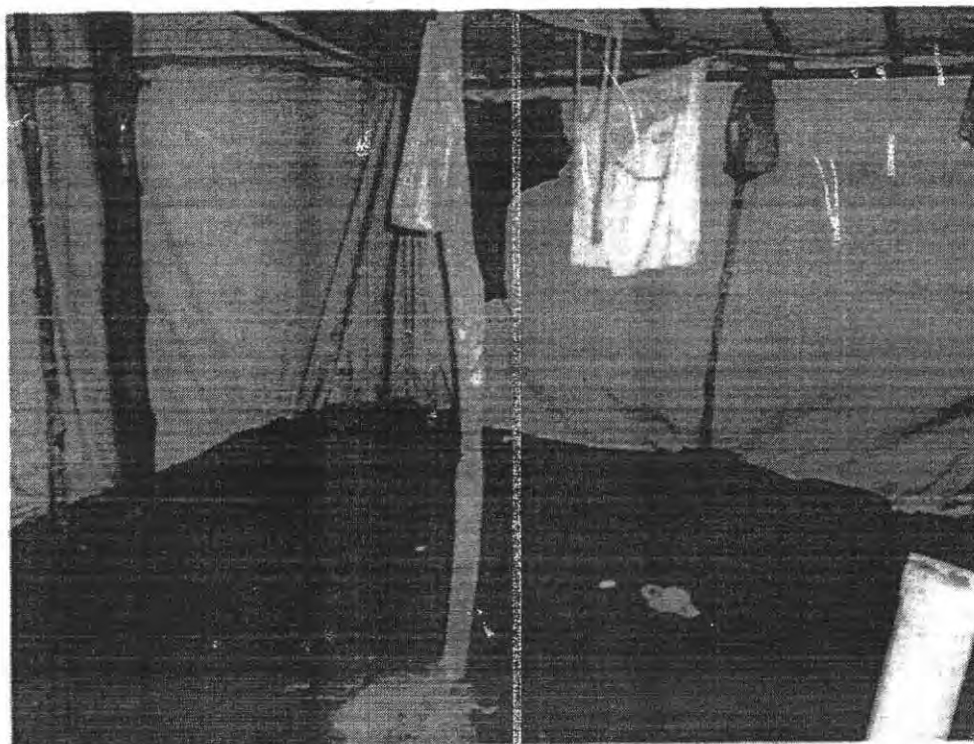


Imagem 02 – Interior de barraco de lona sem armários individuais

Recebi em

9.4.2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante

João Fidelis Neto
CPF 172.434.838-00
Proprietário

[Signature]
Iago Lando Simões
CIF 35666-2
Auditor FISCAL do Trabalho

[Signature]
Hailson Bisque Nerva
CIF 35798-7
Auditor FISCAL do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.080

NEMUR/DRT-MT
46653.001600/2013-34
11/04/2013
JRM

200492080

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF: 173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 124112-5

Descrição:

Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante a inspeção física constatamos que vários trabalhadores estavam alojados em barracos de lona no meio do mato. Os barracos não possuíam portas, prejudicando o conforto e a segurança dos trabalhadores. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da Portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e fotografia(s) em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.492.080

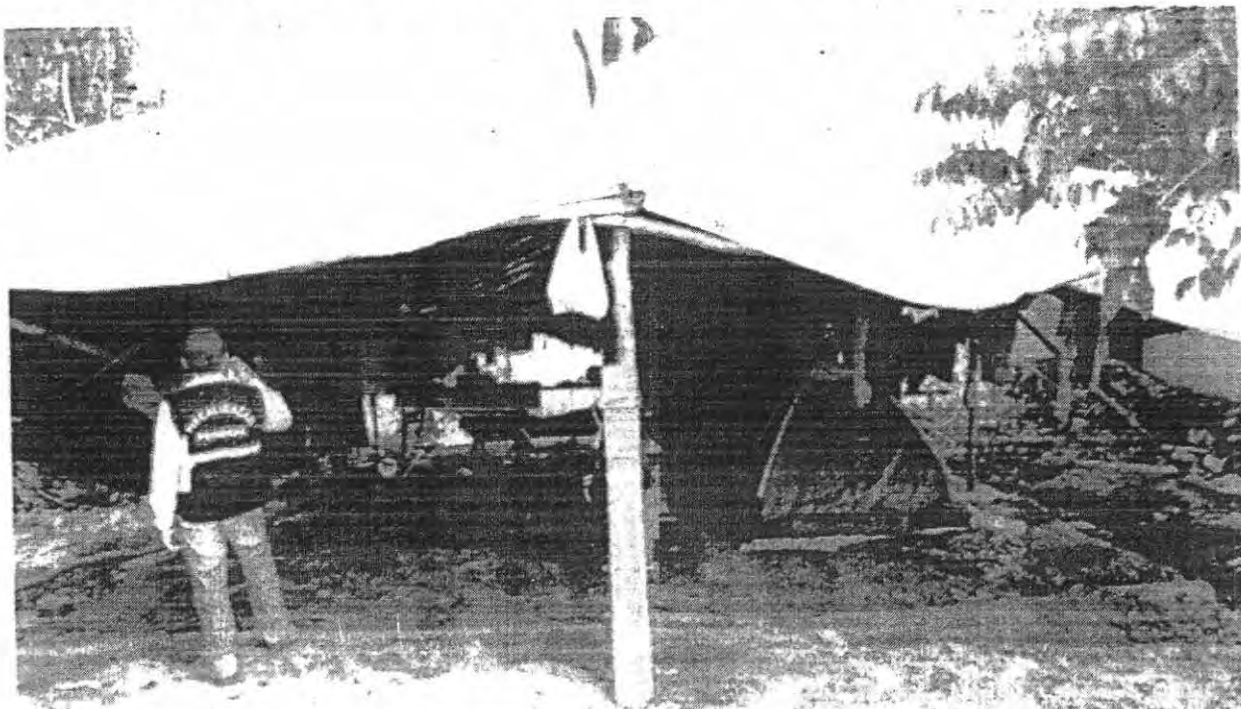


Imagem 01 - Barraco de lona sem porta

Recebi em

09/04/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

Empregador ou representante

João Fidélis Neto

CPF 173.834.832-00

Proprietário

Tiago Landi Simões

CIF 65666-2

Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Enique Neiva

CIF 35798-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NEMURDRT-MT
46653.001599/2013-48
11/04/2013
160

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.004



200492004

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF: 173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 124218-0

Descrição:

Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante a inspeção física constatamos que vários trabalhadores estavam alojados em casebre de madeira e barracos de lona no meio do mato. As paredes dos barracos, onde existentes, eram constituídas de lona plástica, material inadequado para o conforto e a segurança dos trabalhadores. Já no casebre de madeira as paredes possuíam frestas, prejudicando também o conforto e a segurança dos trabalhadores. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurício Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

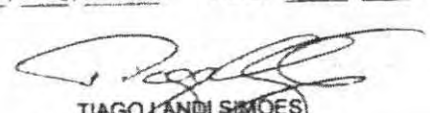
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores.

depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e fotografia(s) em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT		Data: 09/09/13. Hora: 15h11 min.
Data de Recebimento: 9/4/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: João Fidelis Neto	 TIAGO LANDI SIMÕES CIF 356662 - Matrícula 1896165

João Fidelis Neto

Versão 3.4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.492.004

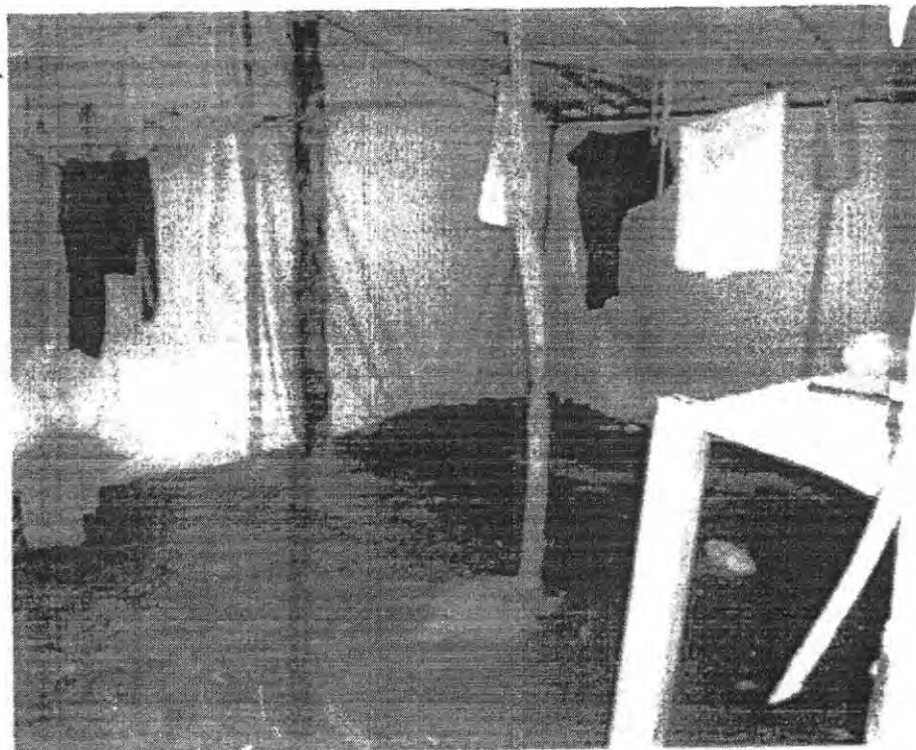


Imagem 01 - Barraco com paredes de lona

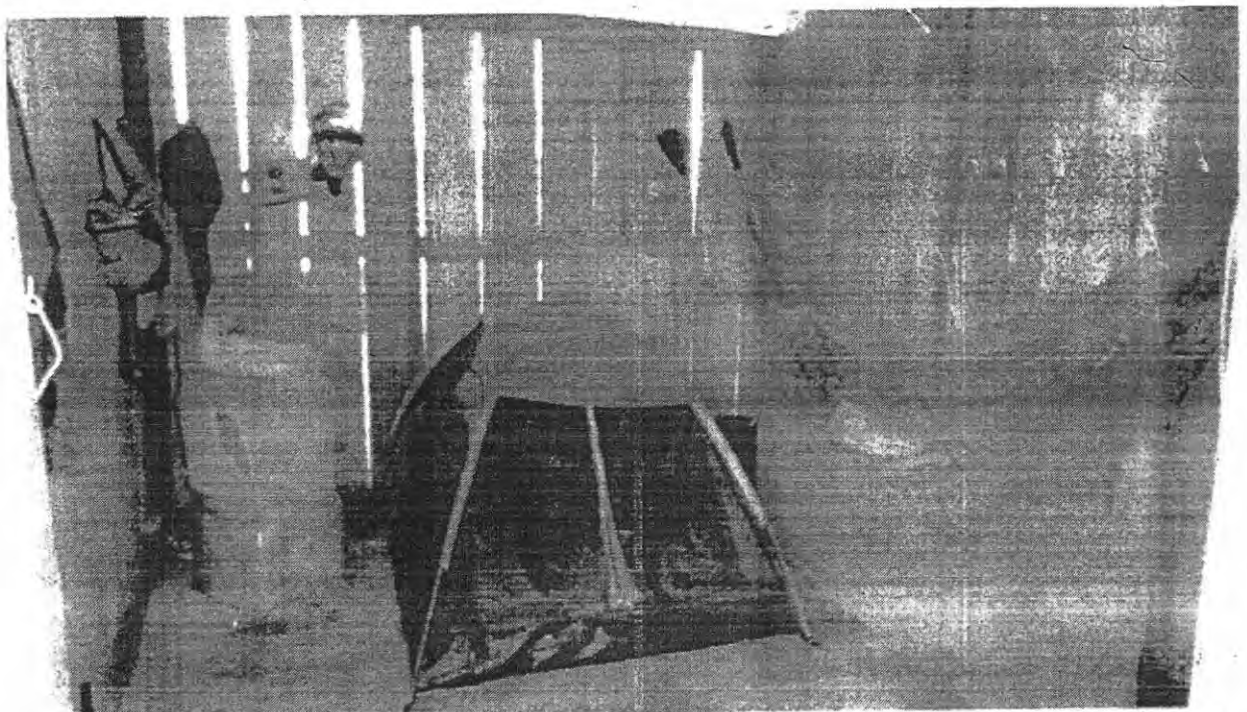


Imagem 02 - Parede do casebre com frestas

Recebi em 9/4/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Tiago Lenc Simões
Tiago Lenc Simões
CIF 25666-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
CIF 35798-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.187

NEMUR/DRT-MT
46653.001598/2013-01
11/04/2013
AM

200492187

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000

Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES

CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO

Inscrição: CPF:173.834.639-00

Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA

Município: MATUPÁ

CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 000044-2

Descrição:

Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante a fiscalização apuramos que os garimpeiros eram submetidos a rígida jornada de trabalho, sem gozar do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Em entrevistas, os trabalhadores informaram que iniciavam suas atividades por volta das 06h30 da manhã e deixavam seus postos de trabalho para almoço por no máximo meia hora, em períodos alternados, para não interromper a continuidade da operação das dragas de sucção. Destarte, os trabalhadores, pressionados a extrair o máximo de minério de ouro durante a jornada, almoçavam o mais rápido possível para voltar aos postos de trabalho, sem cumprir o mínimo legal de 1 (uma) hora de descanso. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores, que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira, eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Ama dos Santos, Antenor Pedro de Quadros, Antônio Poque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 188/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos.

COMPLEMENTAÇÃO DE HISTÓRICO: CONSTATAMOS QUE A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ENCERRAVA ÀS 17:00hs

[Assinatura]
Tiago Landi Simões
Auditor Fiscal do Trabalho

[Assinatura]
Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, ou a qualquer outro endereço válido, com porte registrado, até o último dia do prazo. APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15h01 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

9/4/2013

[Assinatura]
João Fideis Neto

TIAGO LANDI SIMÕES
CIF 356662 - Matrícula 189165

João Fideis Neto
CPF 173.834.639-00

Cód Autenticação: 62CF7D25CA1A5B7E8699A4

Versão: 3.4

[Assinatura]
Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

04/03/2013 por 356662



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.491.971

NEMURDRT-MT
46653.001597/2013-59
11/04/2013
ARA

RECIBO DE RECEBIMENTO
200491971

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT **CEP:** 78.525-000

EMENTA/NR: 124114-1

Descrição:

Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Nesse sentido, durante a inspeção física, constatamos que vários trabalhadores estavam alojados em casebre de madeira e barracos de lona no meio do mato. Os barracos, o casebre e o dormitório junto à cozinha utilizado pela cozinheira não possuíam janelas, provocando o desconforto térmico dos trabalhadores. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destaque-se que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Aírton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calaisa Neto, Maurício Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

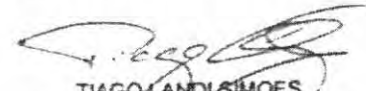
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero

Costa e Damião Alves dos Santos e fotografia(s) em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT		Data: 09/04/13. Hora: 15h 12 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 TIAGO LANDIS SIMOES CIF 356662 - Matrícula 1896165
9/4/2013	João Fideles Neto	

Versão: 3.4

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.971



Imagem 01 – Barraco de lona sem janelas



Imagem 02 – Interior do casebre de madeira sem janelas

Recebi em 9/4/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante

Tiago Landi Bimões
Tiago Landi Bimões
CIF 25666-2

Rafael Brisque Nerva
Rafael Brisque Nerva
CIF 35798-7

Auditor Fiscal do Trabalho

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.491.911

NEMUR/DRT-MT
46653.001596/2013-12
11/04/2013
RA

200491911

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF: 173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 124242-3

Descrição:

Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Os trabalhadores consumiam a água retirada de um poço escavado por eles mesmos por meio da máquina retroescavadeira. A água era retirada do poço por meio de uma bomba e enviada para uma caixa, e desta distribuída diretamente para o consumo humano, sem passar por qualquer tipo de tratamento. O poço não tinha revestimento e ficava a céu aberto, possibilitando todo tipo de contaminação e presença de bichos e animais. Durante a inspeção, constatamos que a água aparentava-se turva e com a presença de seres vivos em seu interior. Em entrevistas com os trabalhadores, os mesmos informaram que a água era ruim, mas que precisavam tomar porque não era fornecida água melhor. Um dos trabalhadores até reclamou de dores nos rins, enquanto outro disse adquirir água por conta própria na cidade devido a problemas nos rins. A água descrita era consumida tanto nos alojamentos como também era levada para consumo nas frentes de trabalho. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cícero Costa, Cícero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da

irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, e inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damiano Alves dos Santos e fotografias em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local de Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

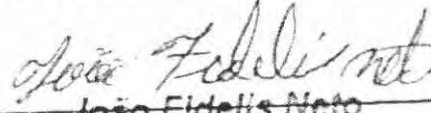
Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15 h 18 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

09/04/2013



João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

TIAGO LANDI SIMOES
CIF 356662 - Matrícula 1896165

Cód Autenticação: 4D6EA51A03AC4EBF61C4D12157D3355B

Versão 3.4

Revisão 1.0 - 2013 por 3000-2
Órgão Fiscal do Trabalho

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.911

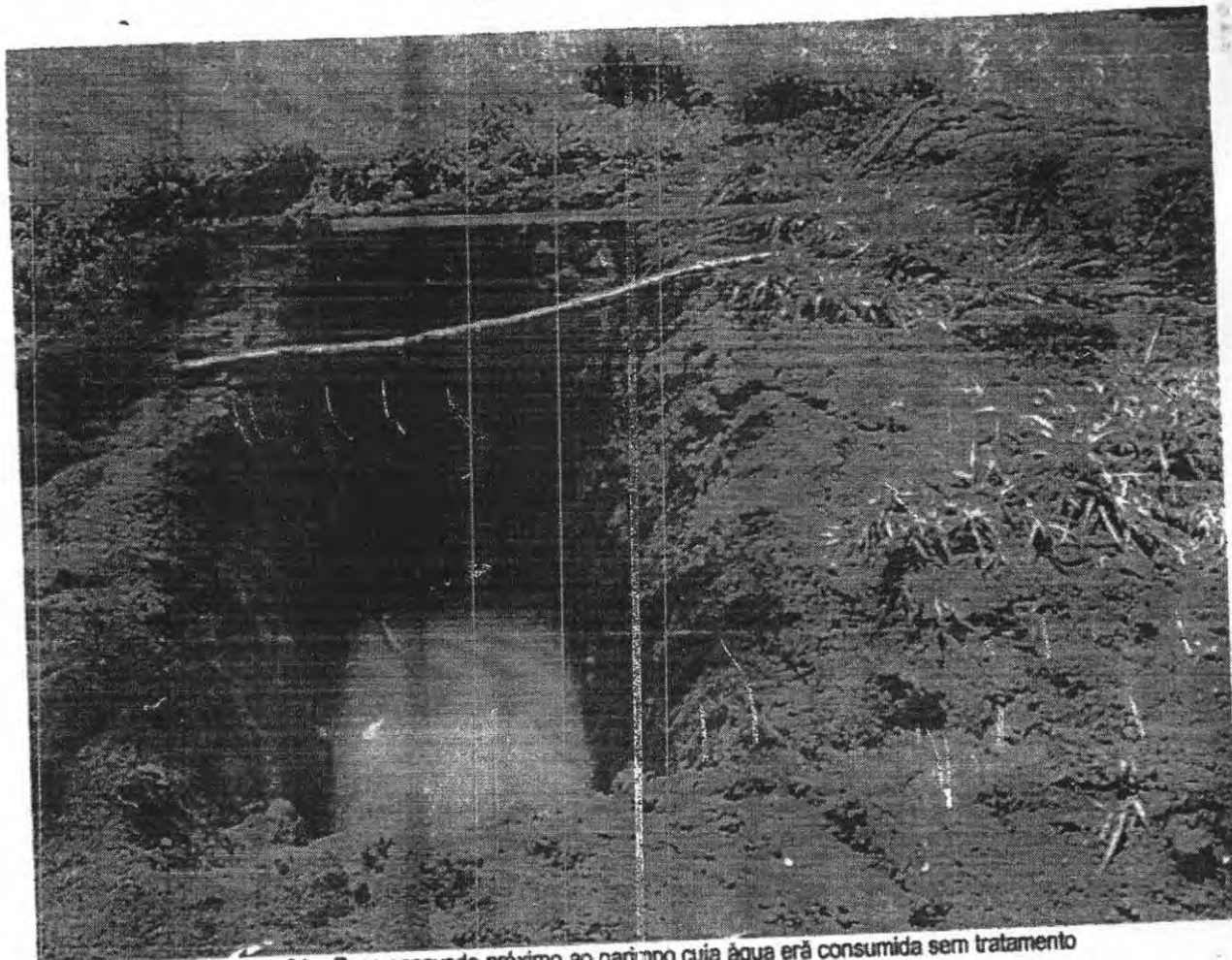


Imagem 01 - Poço escavado próximo ao gari n°po cuja água será consumida sem tratamento

Recebi em

9/14/2013

João Fideles Neto
Empregador ou representante
João Fideles Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Matupá, 09 de abril de 2013

Iago Landi Simões
Iago Landi Simões
CPF 35666-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Katari Bnsque Nerva
Katari Bnsque Nerva
CIF 35798-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.491.946

NEMUR/DRT-MT
46653.801595/2013-60
11/04/2013
PR

200491946

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF: 173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 124224-5

Descrição:

Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Nesse sentido, durante a inspeção física, constatamos que os trabalhadores estavam alojados em um casebre de madeira com três dormitórios e em barracos de lona no meio do mato, além da cozinheira que estava alojada na própria cozinha. Constatamos também que nos locais não havia camas e colchões, mas apenas redes e barracas no meio do mato. O único colchão existente foi adquirido pela própria cozinheira e estava disposto sobre um estrado precário construído pelos próprios trabalhadores. Em entrevistas, os trabalhadores informaram que as redes e barracas foram adquiridas por eles mesmos, e que o proprietário da fazenda nunca disponibilizou camas, roupas de cama e colchões. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destaque-se que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cícero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional, e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria

nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cícero Costa e Damiano Alves dos Santos e fotografias em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15 h 16 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

9/4/2013

João Fidelis Neto

TIAGO LANDI SIMOES
CIF 356652 - Matrícula 1896165

João Fidelis Neto

CPF 173.834.639-00

Cód Autenticação: 69C52AC729DBD7F7709042668BR7173

Versão 3.4

Auditor Fiscal do Trabalho

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.946

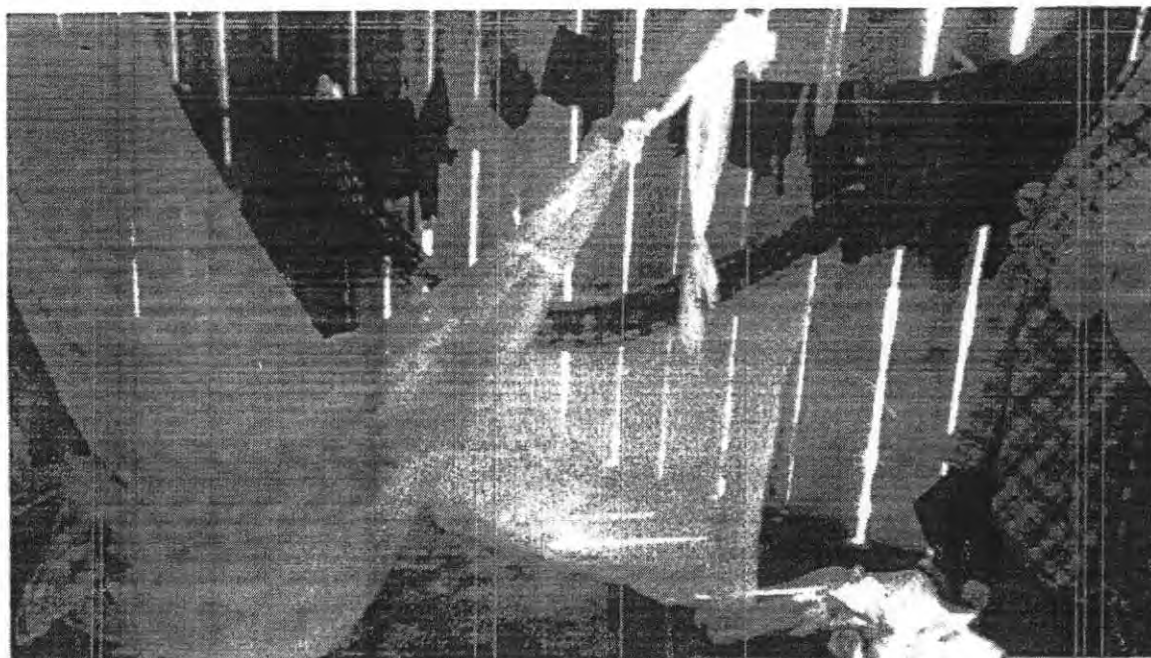


Imagem 01 – Interior do casebre com redes dependuradas



Imagem 02 – Barraca de camping sob barraco de lona

Recebi em 01/04/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
CIF 35666-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
CIF 35798-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NEMUR/DRT-MT
46653.701594/2013-15
11/04/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.195



200492195

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF:MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF:MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 000036-1

Descrição:

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante a fiscalização constatamos que os garimpeiros trabalhavam por 13 (treze) dias consecutivos sem direito a descanso em finais de semana ou feriados. A fim de intensificar a produtividade, os empregados trabalhavam por duas semanas seguidas e só ganhavam folga após o segundo sábado consecutivo trabalho, quando então recebiam uma folga de 24h (vinte e quatro horas), coincidente com o domingo. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cícero Costa, Cícero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Edilaine Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leuzilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasse Neto, Maurício Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto é expedido em decorrência da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art. 1º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cícero

Costa e Damião Alves dos Santos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

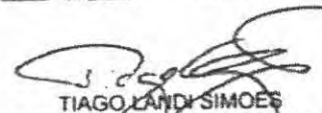
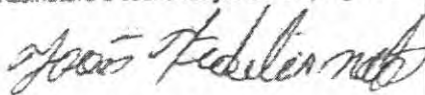
Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

9/4/2013


TIAGO LANDI SIMÕES
CIF 356662 - Matrícula 1896165João Fidelis Neto
CPF 173.514.639-00
Proprietário

Versão 3.4

Cód Autenticação: 03A24B6943721861A91CEEF10A64C55B


Rafael Disque Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
5/12/2013 por 35666-2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.179

NEMUR/DRT-MT
46653.001593/2013-71
11/04/2013
FRA

200492179

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF: 173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 000010-8

Descrição:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante a inspeção física foram encontrados 19 (dezenove) trabalhadores sem registro em livro ou fichas de registro de empregados, dos quais 14 (quatorze) garimpeiros, 3 (três) operadores de máquinas e 1 (uma) cozinheira que trabalhavam diretamente no garimpo e 1 (um) caseiro que fazia serviços gerais na sede da fazenda - listagem em anexo. No entanto, apesar da ausência de registro, todos os trabalhadores eram, efetivamente, empregados pelo Sr. João Fidelis Neto, vez que presentes os elementos configuradores da relação de emprego. Com efeito, verificamos ter havido subordinação na prestação de serviços, na medida em que era exercido o poder diretivo diretamente pelo Sr. João Fidelis Neto, por intermédio do seu filho Leandro ou ainda do encarregado Cicero Costa, conhecido como Azulão, como se infere dos depoimentos do empregador e dos empregados, exceto pelo caseiro, que laborava próximo à sede e subordinava-se diretamente às ordens do proprietário. Havia, efetivamente, uma fiscalização diária da prestação de serviços, com controle sobre a quantidade de minério de ouro extraído, cuja verificação era feita ao final da jornada, na presença do empregador, do seu filho Leandro ou do encarregado. De outro norte, a relação era onerosa, já que os garimpeiros faziam jus a um percentual sobre o minério de ouro extraído, enquanto os operadores de máquina recebiam um valor por hora trabalhada e a cozinheira e o caseiro um valor fixo mensal. Ademais, a relação era pessoal, não sendo dado aos trabalhadores se fazer substituir, o que evidencia o elemento da pessoalidade. Denotamos também que a prestação de serviços não era eventual, já que a atividade era diária e desenvolvida há mais de 6 (seis) meses, sem interrupções. Constatamos que todos os trabalhadores do garimpo tinham a intenção de permanecer em serviço enquanto a atividade se perpetuasse e não fossem dispensados pelo empregador. Ademais, todos os trabalhadores estavam alojados no garimpo (exceto pelo caseiro, cuja moradia ficava próxima à sede da fazenda), e salvo os operadores de máquina, que

pernoitavam fora do garimpo. Por fim, ressalta-se que era explícito o caráter de alteridade, inexistindo qualquer resquício de parceria, visto que todo o risco do negócio ficava a cargo do empregador, que arcava com as despesas operacionais e alimentação, mesmo nos meses em que não eram auferidos lucros. Quanto ao caseiro, este fora contratado para realizar serviços gerais na fazenda continuamente, sem se fazer substituir e sem assunção de qualquer risco quanto ao resultado das outras atividades da fazenda. Existindo, pois, a relação de emprego, competia ao empregador efetuar o registro dos empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico, nos termos do art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não foi realizado. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airtton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária). Total de empregados prejudicados: 19 (dezenove).

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT

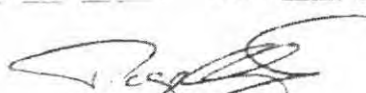
Data: 09/04/13 Hora: 15 h 02 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

9/4/2013

João Fidells Neto


 TIAGO LANDI SIMOES
 CIF 356662 - Matrícula 1896165

João Fidells Neto

CPF 173.834.639-00

Cód Autenticação: 85D179156C32D996 Propriedade 07258

Versão 3.4


 Rafael Augusto de Almeida
 Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.492.179

Listagem dos empregados encontrados na Fazenda Boa Esperança:

Nome	Função	Admissão apurada
Emerson Batista dos Santos	caseiro	18/03/2013
Evilásio de Souza Correa	operador máquina	01/02/2012
Genoir Gracioli	operador máquina	14/03/2013
Mateus Dornela	operador máquina	04/04/2012
Doralina Ribeiro	cozinheira	02/01/2013
Adão Gomes dos Santos	serviços gerais	04/03/2013
Airton Pedro de Quadros	serviços gerais	04/03/2013
Antonio Roque da Silva	serviços gerais	04/02/2013
Cícero Costa	serviços gerais	04/08/2012
Cícero Leal dos Santos	serviços gerais	02/01/2013
Damião Alves dos Santos	serviços gerais	04/03/2013
Domingos Soares de Oliveira	serviços gerais	12/12/2012
Edmundo Marques de Amorim	serviços gerais	22/01/2013
Francivaldo Pereira Santana	serviços gerais	04/08/2012
Germiniano Leandro da Silva Neto	serviços gerais	02/08/2012
Leonilson Profira Costa	serviços gerais	07/11/2012
Luiz Ferreira Calasso Neto	serviços gerais	26/11/2012
Maurílio Andrade Moreira	serviços gerais	04/03/2013
Valdir de Oliveira	serviços gerais	20/10/2012

Recebi em 9/14/2013

Matupa, 09 de abril de 2013

Empregador ou representante

João Fidélis Neto
João Fidélis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
CPF 35666-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
CIF 35798-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.063

NEMURDRT-MT
46653.001592/2013-26
11/04/2013



200492063

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT **CEP:** 78.525-000

EMENTA/NR: 124219-9

Descrição:

Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante inspeção física constatamos que vários trabalhadores estavam alojados em barracos de lona no meio do mato, assentados sobre a terra batida, em terreno desnivelado, não permitindo a lavagem e higienização. As fotos anexas comprovam a situação descrita. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurilio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

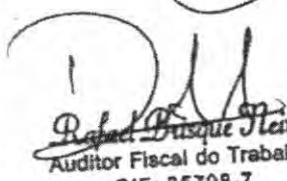
Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e fotografia(s) em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT		Data: 09/04/13 Hora: 15 h 10 min.
Data de Recebimento: 9/4/13	Assinatura e Identificação do Empregador: João Fidells Neto	TIAGO LANDI SIMÕES CIF 358662 - Matrícula 1896165

João Fidells NetoCód Autenticação: 2C97B56D171A7749F98C8C08CB26F
CPF 173.834.638-00
Proprietário

Versão: 3.4


Rafael Busque Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.492.063

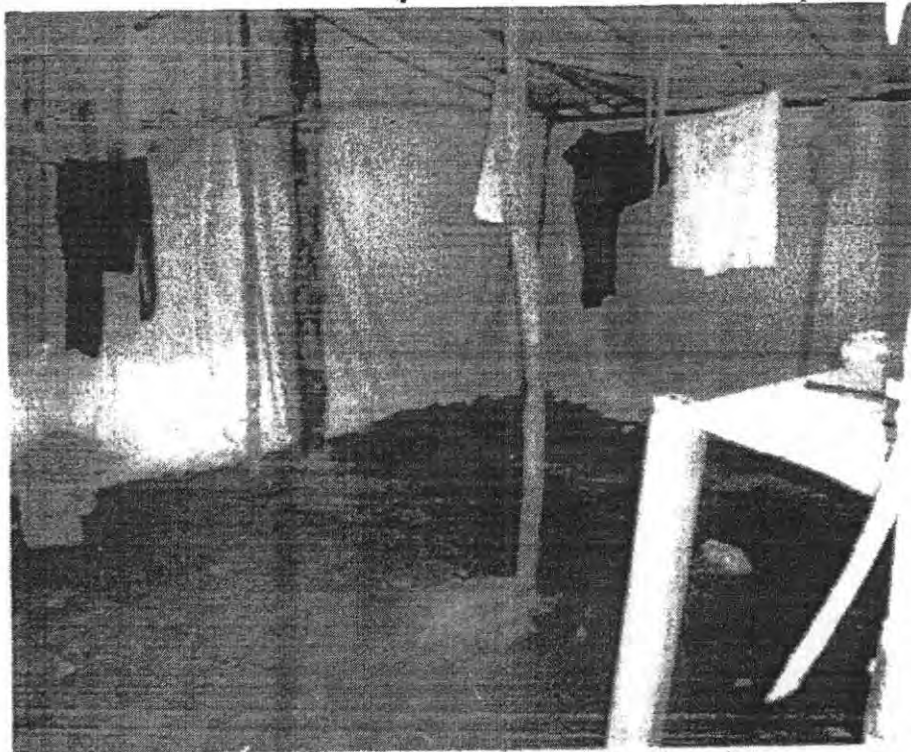


Imagem 01 – Barraco de lona sem piso adequado

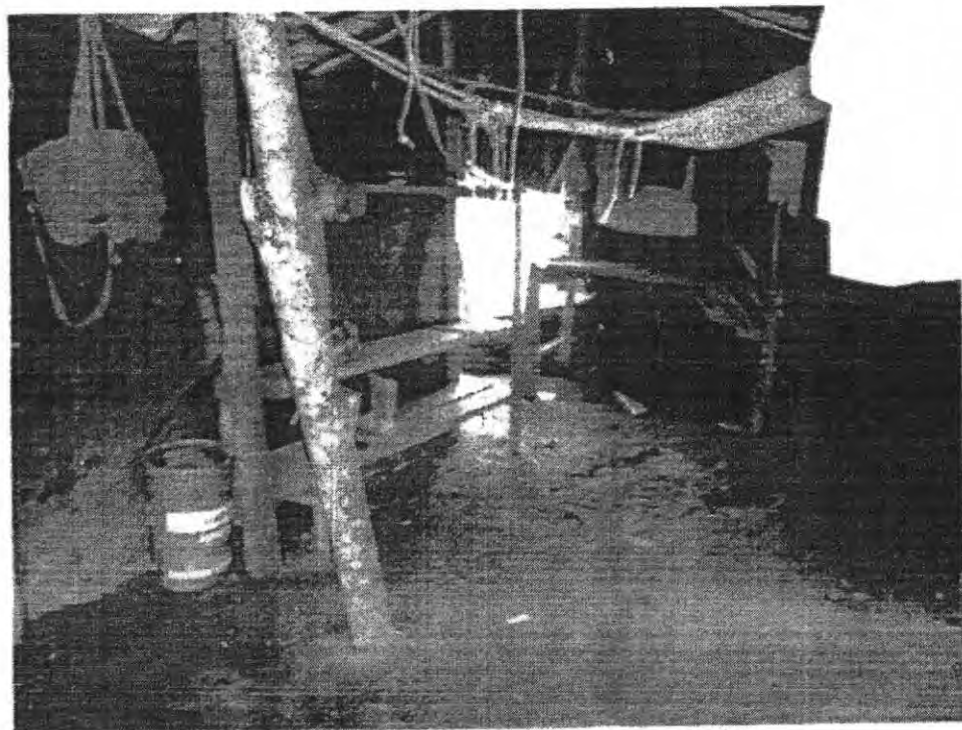


Imagem 02 – Barraco de lona com piso de terra batida

Recebi em 04/04/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidells Neto
Empregador ou representante
João Fidells Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
CPF 85666-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
CIF 35798-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.491.954

NEM/URDRT-MT
46653.001591/2013-81
11/04/2013
ARA



200491954

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 124110-9

Descrição:

Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Nesse sentido, durante a inspeção física, constatamos que vários trabalhadores estavam alojados em barracos de lona no meio do mato. Os barracos possuíam coberturas de lona plástica, prejudicando o conforto e a segurança dos trabalhadores. Ainda, em um dos barracos, a cobertura de lona plástica estava danificada por diversos furos, não protegendo contra a ação de intempéries. As fotos anexas comprovam a situação descrita acima. Destaque-se que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cícero Costa, Cícero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores,

depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e fotografia(s) em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15 h 13 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

09/04/2013

João Fidélis Neto

TIAGO LANDI SIMÕES
CIF 356662 - Matrícula 1896165João Fidélis Neto
CPF 173.834.639-00

Cód. Autenticação: 696770E50B954F7C507B6464B84D07DB

Versão 3.4

Rafael Dusque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35708-7

Impressão em 09/04/2013 por 356662

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.491.954



Imagem 01 - Barraco de lona com cobertura inadequada



Imagem 02 - Barraco de lona com cobertura inadequada

Recebi em 9/4/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante

João Fidelis Neto
CPF 172.634.639-00
Proprietário

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
CIF 35866-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
CIF 35798-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NEMURDRT-MT
46653.001590/2013-37
11/04/2013
<i>[Assinatura]</i>

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.161

200492161

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT **CEP:** 78.525-000

EMENTA/NR: 107045-2

Descrição:

Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, Zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante inspeção física constatamos não existir no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores, consideradas as características da atividade garimpeira. Em entrevistas, os trabalhadores informaram desconhecer a existência de materiais de primeiros socorros e, na ocorrência de algum problema de saúde com algum deles que necessitasse de atendimento ou socorro médico, seria o próprio doente ou acidentado que chamaria o taxi para transporte até um hospital ou pronto socorro, arcando com todas as despesas médicas, incluindo exames e medicamentos, e com o transporte. Constatamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de segurança que não atendiam ao disposto no Art. 1º da Lei nº 200.492/2013, capitulado no art. 444, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso 1, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e inexistência de Kit de primeiros socorros no local.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 21 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue ao órgão local da Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua entrega, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15 h 03 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

09/04/2013

João Fideles net

TIAGO LANDI SIMOES
CIF 356662 Matrícula 1896165João Fideles Neto
CPF 173.834.639-00

Cód. Autenticação: 141A2CBBA41EBE0C8213375482FD187D

Versão 3.4

Auditor Fiscal do Trabalho

CPF: 26788-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.128

NEMUR/DRT-MT

46853.001589/2013-11

11/04/2013

200492128

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000

Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES

CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO

Inscrição: CPF:173.834.639-00

Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA

Município: MATUPÁ

UF: MT CEP: 78.525-000

CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

EMENTA/NR: 107059-2

Descrição:

Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Os postos de trabalho, por peculiaridades inerentes a cada um, expõem os trabalhadores a riscos diferentes, desta forma, o olhar clínico deve levar em consideração estas peculiaridades. Procedimentos admissionais, exames complementares e exames periódicos devem ser realizados levando-se em conta os riscos presentes em cada posto de trabalho. Desta forma, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - adquire função de suma importância como ferramenta a ser utilizada pelo médico do trabalho, responsável pelas avaliações e acompanhamento da saúde dos trabalhadores, pois o programa contém a identificação e avaliação dos diversos tipos de riscos presentes nos postos de trabalho, o que auxilia na determinação dos procedimentos aos quais serão submetidos os trabalhadores, bem como na determinação do perfil do trabalhador a ser buscado, tendo em vista as condições dos postos de trabalho. Ressalte-se que o objetivo do PCMSO é a proteção do trabalhador, ou seja, evitar que o mesmo tenha sua saúde agravada pelo exercício de atividades em postos de trabalho incompatíveis com suas condições de saúde, e não a exclusão via exames médicos. No caso em tela, a atividade fim do empreendimento era a exploração de reserva mineral contendo ouro (garimpo a céu aberto), e neste tipo de lavra os trabalhadores ficam expostos à radiação solar, a intempéries, a umidade constante, ao risco químico pelo uso de mercúrio na recuperação do ouro e a esforços físicos severos (ressalte-se que tal esforço é potencializado pela falta de apoio para os pés, haja vista que o piso de trabalho é a própria lama formada no solo). Em depoimento aos Auditores Fiscais do Trabalho, o proprietário da fazenda foi questionado sobre a elaboração do PCMSO, e informou não ter elaborado, mostrando desconhecimento em relação à necessidade e obrigatoriedade do referido programa. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de

escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

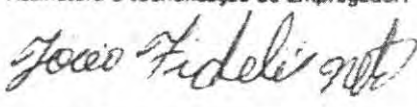
CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos.

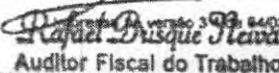
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT		Data: 09.04.13	Hora: 15 h 05 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
09/04/2013	 TIAGO LANDI SIMOES CIF 356652 - Matrícula 1898165		

João Fidells Neres
CPF 173.934.639-00

Cód. Autenticação: ECCBF1A1959112B0AB3A76D65F0B04A4

Versão: 3.4


 Rafael Disque Neres
 Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NEMURDRT-MT
46653.001588/2013-68
11/04/2013
DA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.101



200492101

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000

Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES

CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO

Inscrição: CPF:173.834.639-00

Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA

Município: MATUPÁ

UF: MT CEP: 78.525-000

CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

EMENTA/NR: 206024-8

Descrição:

Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Durante a inspeção física constatamos que todos os trabalhadores do garimpo, inclusive os operadores de máquinas, não utilizavam equipamentos de proteção individual (EPI). Os operadores de máquinas, por exemplo, não utilizavam protetores auriculares, e os garimpeiros não utilizavam botas, mas sim chinelos. Em entrevistas, os trabalhadores informaram que o proprietário da fazenda nunca forneceu qualquer equipamento de proteção individual, como botas, óculos, chapéus, vestimentas, protetores auricular e solar, capacetes, luvas, etc. Ademais, alguns trabalhadores que estavam usando chapéus e óculos informaram que compraram o material com dinheiro do próprio bolso. Em depoimento, o proprietário da fazenda confirmou que não fornecia todos os EPI adequados aos empregados, mas que já chegou a oferecer botas aos trabalhadores. As fotos anexas comprovam a situação supradescrita. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) trabalhadora eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Ailton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurilio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos e fotografia(s) em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultado o envio por correio com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15h07min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

9/4/2013

João Fidelis Neto

TIAGO LANDISIMÕES
CIF 356662 - Matrícula 1896165João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00

Cód. Autenticação: 61F3D453PE885C4BDDPCE5A5B6806

Versão 3.4

Impresso em 09/04/2013 por 35666-2
Rafael Disque Nova
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 200.492.101

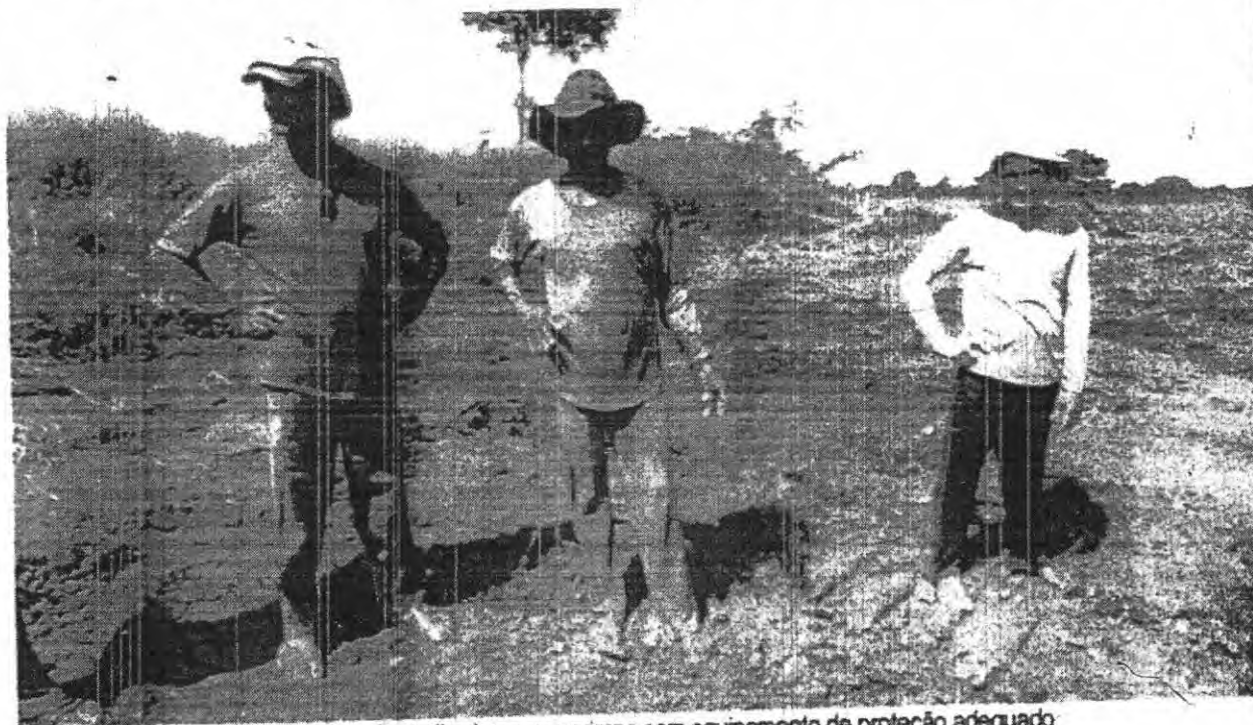


Imagem 01 - Trabalhadores no garimpo sem equipamento de proteção adequado



Imagem 01 - Detalhe dos pés dos trabalhadores sem calçados

Recebi em

9/4/2013

Matupá, 09 de abril de 2013

João Fidelis Neto
Empregador ou representante
João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Tiago Landi Simões
Tiago Landi Simões
CIF 35666-2
Auditor Fiscal do Trabalho

Rafael Brisque Neiva
Rafael Brisque Neiva
CIF 35798-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NFMUR/DRT-MT
46653.001587/2013-13
11/04/2013
ARA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.098



200492098

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 107008-8

Descrição:

Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Nesse sentido, durante a inspeção física, constatamos que todos os trabalhadores do garimpo, inclusive os operadores de máquinas, a cozinheira e o caseiro foram contratados sem a realização do exame médico admissional, cuja finalidade é a de verificar se o trabalhador está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado. Quando o exame médico admissional não é realizado, corre-se o risco de expor os trabalhadores a situações que podem causar danos irreversíveis à saúde dos mesmos. No caso em tela, tendo em vista que os trabalhadores, em sua maioria, realizavam as tarefas de garimpo, em barrancos alagados, os riscos de agravamento à saúde eram evidentes. Em entrevistas, todos os trabalhadores informaram não ter realizado qualquer exame médico antes de iniciarem suas respectivas funções, fato também confirmado pelo proprietário da fazenda em depoimento aos Auditores Fiscais do Trabalho. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Aírton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

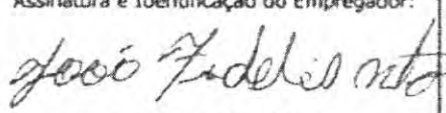
Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT		Data: 09/04/13	Hora: 15 h 08 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
9/4/2013	 João Fidelis Neto CPF 173.834.639-00 Proprietário		 TIAGO LANDI SIMOES CIF 356662 - Matrícula 1896165



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SEMI R/DRT-MT
46653.001586/2013-79
11/04/2013
RA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.492.152

200492152

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.000.000
Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 345
Bairro: PORTO
Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-904

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: TIAGO LANDI SIMOES
CIF Nº: 35666-2 **Matrícula:** 1896165

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JOAO FIDELIS NETO
Inscrição: CPF:173.834.639-00
Endereço: LINHA DA PEDREIRA, S/N (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
Bairro/Distrito: FLOR DA SERRA
Município: MATUPÁ
CNAE: 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

UF: MT CEP: 78.525-000

EMENTA/NR: 222708-8

Descrição:

Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal iniciada em 04 de abril de 2013 e em curso até a presente data, na Fazenda Boa Esperança, localizada na Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, zona rural do município de Matupá (MT), coordenadas geográficas 10.128582 Sul e 55.135789 Oeste, de propriedade de João Fidelis Neto, inscrito no CEI sob o nº 512191813484, foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Constitui direito do trabalhador o acesso às informações sobre os riscos presentes no meio ambiente de trabalho no qual estará sendo inserido. Grande quantidade de acidentes de trabalho acontece devido ao desconhecimento, despreparo, desqualificação e falta de instruções de como trabalhar de forma segura. Muitas vezes, o excesso de confiança originado na execução de trabalhos repetitivos, a falta de conhecimento devido à introdução de novos equipamentos, métodos ou técnicas, têm o condão de propiciar a ocorrência de acidentes, surgindo daí a necessidade de se promover a reciclagem periódica dos trabalhadores, alertando-os para os riscos presentes e que eventualmente possam estar sendo negligenciados. A prevenção por meio da antecipação e a melhor política de segurança a ser adotada, como o conhecimento dos processos, a forma correta de operação, o funcionamento e características dos diversos equipamentos, a maneira correta de se erguer e deslocar corpos pesados, a melhor postura a ser adotada quando do trabalho repetitivo e pesado, e o uso correto dos EPI, constituindo uma ferramenta importante para se evitar riscos e as exposições que possam levar ao acidente ou a doenças ocupacionais. No caso em tela, a atividade fim do empreendimento era a exploração de reserva mineral contendo ouro (garimpo a céu aberto), e neste tipo de lavra os trabalhadores ficam expostos à radiação solar, a intempéries, a umidade constante, ao risco químico pelo uso de mercúrio na recuperação do ouro e a esforços físicos severos (ressalte-se que tal esforço é potencializado pela falta de apoio para os pés, haja vista que o piso de trabalho é a própria lama formada no solo). Em entrevistas, todos os trabalhadores informaram não terem recebido qualquer tipo de treinamento em segurança e saúde no trabalho prévio ou após o início de suas respectivas atividades. Ademais, em depoimento aos Auditores Fiscais do Trabalho, o proprietário da fazenda foi questionado sobre a realização de treinamentos para os empregados e informou não ter ainda oferecido qualquer

treinamento a eles. Destacamos que os 14 (quatorze) trabalhadores que exerciam a atividade de extração de minério de ouro e 1 (uma) cozinheira eram submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo, conforme consta no Auto de Infração n. 200.491.784, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram resgatados os seguintes trabalhadores: Adão Gomes dos Santos, Airton Pedro de Quadros, Antonio Roque da Silva, Cicero Costa, Cicero Leal dos Santos, Damião Alves dos Santos, Domingos Soares de Oliveira, Doralina Ribeiro, Edmundo Marques de Amorim, Francivaldo Pereira Santana, Germiniano Leandro da Silva Neto, Leonilson Profira Costa, Luiz Ferreira Calasso Neto, Maurílio Andrade Moreira e Valdir de Oliveira. O presente auto foi lavrado fora do local da ocorrência da irregularidade, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96 haja vista a total falta de segurança no local de trabalho, a inviabilidade técnico-operacional e a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço de correspondência do empregador: Rua José Américo Neres, 1.502, CEP 78525-000, Matupá, MT (Argus Contabilidade e Assessoria Agropecuária).

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores, depoimento do empregador, depoimento dos empregados Valdir de Oliveira, Cicero Costa e Damião Alves dos Santos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue na direção local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a entrega da via notificada com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Matupá, MT

Data: 09/04/13 Hora: 15 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

9/4/2013

João Fidelis Neto

TIAGO LANDI SIMÕES
CIF 356662 Matrícula 1896165

João Fidelis Neto
CPF 173.834.639-00
Proprietário

Versão 3.4

Cód Autenticação: 14302E78E8AAB351BE73F77E92ADC0AA

Rafael Dias
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 006263

2	NOME DO DISPENSADO														
ADAO GOMES DOS SANTOS															
3	APELLIDO														
NEGÃO															
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO														
20 04 1964															
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
BENEDITA GOMES DOS SANTOS															
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)														
RUA PARAGUAI Nº 766 BAIRRO MÃE DE DEUS															
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
PEIXOTO DE AZEVEDO															
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
8 CEP 78530.000 9 UF MT 10 MUNICÍPIO BAIRRO															
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
66 96231427															
12	NOME PARA CONTATO														
ADAS															
13	ESTADO CIVIL														
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS C															
14	PIS/PASEP														
12930212405															
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
NÚMERO SÉRIE UF															
60130 014 MT															
16	RAÇA														
NEGRA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
MT															
18	SEXO 1-MAS 2-FEM														
1															
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
1															
PIS:															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI														
2															
21	CNPJ/CEI														
512191813484															
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
0724301															
23	CBO OCUPAÇÃO														
711405 garimpino															
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO														
04 03 2013															
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO														
04 04 2013															
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
01 27 04 2000.00															
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
CEB															
NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA															
CEF															
PRETENSÃO PROFISSIONAL															
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
operador de máquinas agrícolas															
30	EXP. C/ CTPS EM MESES														
31 EXP. S/ CTPS EM MESES															
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
CBO															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	09 04 2013		
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

Rafael Brisque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 09/ 04 / 2013
LOCAL E DATA

Adão Gomes dos Santos
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

006272

2	NOME DO DISPENSADO									
3	AELTON PEDRO DE OLIVEIRA									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 29 07 1967									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) FAZENDA DA ESPERANÇA - 40 KM P/ FLOR DA SERRA									
7	PONTO DE REFERÊNCIA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
9	CEP 78525-000									
10	UF MT									
11	MUNICÍPIO									
12	BAIRRO									
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS									
14	RAÇA									
15	BRANCA									
16	UF E MUNICÍPIO NATURAL									
17	MT									
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 4									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2									
21	CNPJ/CEI 512491813484									
22	ATIV. ECONÔMICA DV									
23	CBO 711405									
24	Ocupação garçom									
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 04 03 2013									
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 04 03 2013									
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01									
28	MÊS 04									
29	ÚLTIMO SALÁRIO 2000,00									
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV									
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA CEF									

PRETENSÃO PROFISSIONAL										
32	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
33	EXP. C/ CTPS EM MESES									
34	EXP. S/ CTPS EM MESES									
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA									
36	operador de máquinas agrícolas									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 09 04 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

Rafael Brusque Fleury
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 09/04/2013
LOCAL E DATA

AELTON P. DE OLIVEIRA
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006264

2	NOME DO DISPENSADO	ANTONIO ROQUE DA SILVA	
3	APELIDO	NETO	
4	DATA NASC.	21/12/1967	
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	FRANCISCA ROQUE DA SILVA	
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	COMUNIDADE FLOR DA SERRA	
7	PONTO DE REFERÊNCIA	PRÓXIMO À ESCOLA	
8	CEP	78525-000	
9	UF	MT	
10	MUNICÍPIO	MATUPA	
11	BAIRRO	ZONA RURAL	
12	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		
13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS	
14	PIS/PASEP	13038566400	
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	24018 12 MT	
16	RAÇA	NEGRA	
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	PA MATUPA	
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1	
19	GRAU DE INSTRUÇÃO		

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR					
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2	21	CNPJ/CEI	512191813484
22	ATIV. ECONÔMICA	0724301			
23	CBO	711405	OCUPAÇÃO	CARTEIRO	
24	DATA ADMISSÃO	04/02/2013	25	DATA DEMISSÃO	04/04/2013
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	02	27	MÊS	04
28	ÚLTIMO SALÁRIO	2.000,00			
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA				

PRETENSÃO PROFISSIONAL		CBO		
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA			
32	EXP. C/ CTPS EM MESES	31	EXP. S/ CTPS EM MESES	
33	FORMAÇÃO PRETENDIDA	CBO		

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	09/04/2013	CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA		ASSINATURA DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

POLEGAR DIREITO

MATUPA/MT 09/04/2013
LOCAL E DATA

Antonio Roque da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006258

2	NOME DO DISPENSADO	CICERO COSTA														
3	APELIDO	AZUL														
4	DATA NASC.	DIA		MÊS		ANO										
		12		01		1970										
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA DOS ANJOS COSTA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	HOTEL DIAMANTE + BR CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO														
7	PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
9	CEP	78530-000														
10	UF	MT														
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO														
	66	99970674														
12	NOME PARA CONTATO	CICERO / AZUL														
13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	PIS/PASEP	12993982161														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	29979 026 MT														
16	RAÇA	NEGRE														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MT														
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	1														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																					
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI		2																	
21	CNPJ/CEI	512191813484																			
22	ATIV. ECONÔMICA	0724301																			
23	CBO	OCUPAÇÃO		711405 GARIMPEIRO																	
24	DATA ADMISSÃO	DIA		MÊS		ANO		DATA DEMISSÃO		DIA		MÊS		ANO		QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO		MÊS		ÚLTIMO SALÁRIO	
	04	02		20		12		04		04		20		13		09		04		2009,00	
25	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO		AGÊNCIA		DV		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA													
								CEF													

PRETENSÃO PROFISSIONAL																
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	armador													CBO	
30	EXP. C/ CTPS EM MESES	09		EXP. S/ CTPS EM MESES												CBO
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	pedreiro													CBO	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	09	04	2013		
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO		

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

Rafael Brusque Neiva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 09/04/2013
LOCAL E DATA

Cicero dos Anjos
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006262

2	NOME DO DISPENSADO	CICERO LEAL DOS SANTOS														
3	APELIDO	PIA														
4	DATA NASC.	DIA			MÊS			ANO								
		03			08			1973								
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA ALVES LEAL														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA FRANCISCO MENEGUDES, 46 CENTRO														
7	PONTO DE REFERÊNCIA	PEIXOTO DE AZEVEDO														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
9	CEP	78530-000														
10	UF	MT														
11	MUNICÍPIO															
12	BAIRRO															
13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS														
14	RAÇA	branca														
15	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MT														
16	SEXO	1-MAS 2-FEM														
17	GRAU DE INSTRUÇÃO	16														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																																	
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI		2		21	CNPJ/CEI	512191813484							22	ATIV. ECONÔMICA	DV																
23	CBO	711405		OCUPAÇÃO		garimpeiro																											
24	DATA ADMISSÃO	DIA			MÊS			ANO			25	DATA DEMISSÃO	DIA			MÊS			ANO			26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	104		27	MÊS	04		28	ÚLT. MO SA.ÁRIO	2000,00	
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO		AGÊNCIA		DV		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA										CEF															

PRETENSÃO PROFISSIONAL																				
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	operador de máquinas										CBO								
30	EXP. C/ CTPS EM MESES			31		EXP. S/ CTPS EM MESES										CBO				
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	armador										CBO								

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA			MÊS			ANO			CÓDIGO DE DISPENSA			MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)		
	09			04			2013								
NÚMERO DO POSTO				INSCRIÇÃO AUTORIZADA											

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 09/04/2013
LOCAL E DATA

Assinatura do Dispensado
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006257

2	NOME DO DISPENSADO	DAMIAO ALVES DOS SANTOS														
3	APELIDO	CEARA														
	DATA NASC.	DIA		MÊS		ANO										
		20		03		1975										
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	FRANCISCA ANTONIA ALVES														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA 07 DE SETEMBRO 494 BAIRRO MÃE DE DEUS														
7	PONTO DE REFERÊNCIA	PEIXOTO DE AZEVEDO														
	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
	CEP	8 78530-000														
	UF	9 MT														
	MUNICÍPIO	10 7														
	BAIRRO															
	DDD	66														
	TELEFONE PARA CONTATO	96320265														
	NOME PARA CONTATO	12 DAMIAO														
	ESTADO CIVIL	13 S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 0														
14	PIS/PASEP	12815613427														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO 29977 SÉRIE 026 UF MT														
16	RACIA	16 branco														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	17 MT														
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	1														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																									
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI		2		21	CNPJ/CEI	512191813484					22	ATIV. ECONÔMICA	DV	0724301									
23	CBO	7111405		OCUPAÇÃO		Serviços Gerais / GARIMPEIRO																			
24	DATA ADMISSÃO	DIA		MÊS		ANO		25	DATA DEMISSÃO	DIA		MÊS		ANO		26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	01	27	MÊS	03		ÚLTIMO SALÁRIO	2000,00	
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO		AGÊNCIA		DV		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																	

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	operador de máquinas										CBO			
30	EXP. C/ CTPS EM MESES	01		31	EXP. S/ CTPS EM MESES										
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	armador										CBO			

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA		MÊS		ANO		CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
	09		04		2013				
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA								

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

ASSINATURA DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

NATURA/PT 09, 04, 2013
LOCAL E DATA

Damiao Alves de Souza
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006265

2	NOME DO DISPENSADO DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA																											
3	APELIDO GALO																											
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 12 11 1960																											
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARA SOARES DE OLIVEIRA																											
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA BOLÍVIA, 66, BAIRRO LIBERDADE																											
7	PONTO DE REFERÊNCIA TORRE DE CELULAR																											
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA										9	CEP 78530-000	10	UF MA	11	MUNICÍPIO 5106422	12	BAIRRO LIBERDADE										
13	DDD TELEFONE PARA CONTATO 66 35753096										14	NOME PARA CONTATO					15	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 0										
16	PIS/PASEP 20971500945										17	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 3987 022MT					18	RAÇA NEGRA					19	UF E MUNICÍPIO NATURAL MA 2108702				
20	SEXO 1-MAS 2-FEM 1										21	GRAU DE INSTRUÇÃO 1																

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																													
22	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2										23	CNPJ/CEI 512191813484					24	ATIV. ECONÔMICA DV 0724301											
25	CBO 711405										26	OCUPAÇÃO GARIMPEIRO																	
27	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 12 12 2012					28	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 04 04 2013					29	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 03					30	MÊS 04					31	ÚLTIMO SALÁRIO 2.000,00				
32	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV										33	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																	

PRETENSÃO PROFISSIONAL																
34	OCUPAÇÃO PRETENDIDA										35	CBO				
36	EXP. C/ CTPS EM MESES										37	EXP. S/ CTPS EM MESES				
38	FORMAÇÃO PRETENDIDA										39	CBO				

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

40	DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 09 04 2013					41	CÓDIGO DE DISPENSA					42	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)				
43	NÚMERO DO POSTO					44	INSCRIÇÃO AUTORIZADA										

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA
Mato Grosso, 09 de 04 de 2013

ASSINATURA DO DISPENSADO
Domingos Soares de Oliveira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006266

2	NOME DO DISPENSADO	DORALINA RIBEIRO														
3	APELIDO	DORA														
4	DATA NASC.	20 09 1962														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	FELICIA RIBEIRO														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA GOVERNADOR VALADARES 149														
7	PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
9	CEP	78530-000														
10	UF	MT														
11	MUNICÍPIO	SIOGUAZ														
12	BAIRRO	LIBERDADE														
13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS														
14	DDD	6696649122														
15	TELEFONE PARA CONTATO	12874627137														
16	NOME PARA CONTATO															
17	PIS/PASEP	12874627137														
18	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	3217310														
19	SÉRIE	HS														
20	UF	MT														
21	RAÇA	BRANCA														
22	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MT SIOGUAZ														
23	SEXO	2														
24	GRAU DE INSTRUÇÃO	4														

25	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
26	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2														
27	CNPJ/CEI	512191813484														
28	ATIV. ECONÔMICA	0724301														
29	CBO	513205														
30	OCUPAÇÃO	COZINHEIRA GERAL														
31	DATA ADMISSÃO	02 01 2013														
32	DATA DEMISSÃO	04 04 2013														
33	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	03														
34	MÊS	04														
35	ÚLTIMO SALÁRIO	1.500,00														
36	DOMICÍLIO BANCÁRIO															
37	AGÊNCIA															
38	DV															
39	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA															

40	PRETENSÃO PROFISSIONAL															
41	OCUPAÇÃO PRETENDIDA															
42	CBO															
43	EXP. C/ CTPS EM MESES															
44	EXP. S/ CTPS EM MESES															
45	FORMAÇÃO PRETENDIDA															
46	CBO															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

47	DATA DE PREENCHIMENTO	09 04 2013														
48	CÓDIGO DE DISPENSA															
49	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)															
50	NÚMERO DO POSTO															
51	INSCRIÇÃO AUTORIZADA															

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

MT/MT 09, 04, 2013
LOCAL E DATA

Doralina Ribeiro
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006260

2	NOME DO DISPENSADO	EDMUNDO MARQUES DE AMORIM									
3	APELIDO	DOMINGOS									
4	DATA NASC.	04/08/1964									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	ANTÔNIA MARQUES DE AMORIM									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA 11 n° 81 BAIRRO JO DAS FLORES MATUPA									
7	PONTO DE REFERÊNCIA										
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	CEP 78525-000 UF MT MUNICÍPIO BAIRRO									
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO	66 8124-4520									
12	NOME PARA CONTATO	EDMUNDO									
13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S									
14	PIS/PASEP	12631361492									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO 81795 SÉRIE 011 UF MT									
16	RAÇA	branco									
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MT									
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	6									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR											
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2									
21	CNPJ/CEI	512191813424									
22	ATIV. ECONÔMICA	0724301									
23	CBO	OCUPAÇÃO garimpeiro									
24	DATA ADMISSÃO	DIA MÊS ANO 22 01 2013									
25	DATA DEMISSÃO	DIA MÊS ANO 04 04 2013									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	03									
27	MÊS	04									
28	ÚLTIMO SALÁRIO	2000,00									
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO AGÊNCIA DV									
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	CEF									
PRETENSÃO PROFISSIONAL											
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	armador									
32	EXP. C/ CTPS EM MESES	03									
33	EXP. S/ CTPS EM MESES										
34	FORMAÇÃO PRETENDIDA										

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 09 04 2013	CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA			

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNDO DE CREDENCIAMENTO

Rafael Brásque Nova
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 09/04/2013
LOCAL E DATA

Edmundo Marques de Amorim
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006269

2	NOME DO DISPENSADO	FRANCIVALDO PEREIRA SANTANA														
3	APELIDO	MARANHÃO														
4	DATA NASC.	27/03/1981														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	MARIA PEREIRA SANTANA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA ARACATU Nº 305 BAIRRO NOVA ESPERANÇA														
7	PONTO DE REFERÊNCIA	PILOTOS DE AZEVEDO														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
9	CEP	72530-000														
10	UF	MT														
11	DDD	66														
12	TELEFONE PARA CONTATO	9908-3199														
13	NOME PARA CONTATO	FRANCIVALDO														
14	PIS/PASEP	13225319405														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO	32490														
16	SÉRIE	015MA														
17	RAÇA	PARDO														
18	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MT														
19	SEXO	1-MAS 2-FEM 1														
20	GRAU DE INSTRUÇÃO	2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR	
21	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2
22	CNPJ/CEI 512191813484
23	CBO 711405
24	OCUPAÇÃO Garimpuro
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 04/08/2012
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 04/04/2013
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 08
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 2000,00
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA CEF

PRETENSÃO PROFISSIONAL	
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA operador de máquinas
32	EXP. C/ CTPS EM MESES 31
33	EXP. S/ CTPS EM MESES 31
34	FORMAÇÃO PRETENDIDA

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 09/04/2013	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometo a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

Moatuba/mt 09/04/2013
LOCAL E DATA

Francivaldo Pereira Santana
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006271

2	NOME DO DISPENSADO	GEMINIANO LEANDRO DA SILVA NETO														
3	APELIDO	MANDI														
4	DATA NASC.	10/12/1986														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	ZULEIDE CORREIA DA SOUZA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA IACO 1101														
7	PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	CEP 69980-000														
9	UF	AC														
10	MUNICÍPIO	200203														
11	BAIRRO	CHAB														
12	DDD TELEFONE PARA CONTATO	6998741736														
13	NOME PARA CONTATO	GEMINIANO														
14	PIS/PASEP	20205193832														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO	204505														
16	SÉRIE	004														
17	UF	AC														
18	RAÇA	PARDA														
19	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO														
20	UF E MUNICÍPIO NATURAL	AC 200203														
21	SEXO	1														
22	GRAU DE INSTRUÇÃO	7														

23	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
24	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2														
25	CNPJ/CEI	512191813484														
26	ATIV. ECONÔMICA	0724301														
27	CBO	711405														
28	OCUPAÇÃO	CARIMPEIRO														
29	DATA ADMISSÃO	02/08/2012														
30	DATA DEMISSÃO	04/04/2013														
31	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	08														
32	MÊS	04														
33	ÚLTIMO SALÁRIO	2.000,00														
34	DOMICÍLIO BANCÁRIO															
35	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA															

36	PRETENSÃO PROFISSIONAL															
37	OCUPAÇÃO PRETENDIDA															
38	EXP. C/ CTPS EM MESES															
39	EXP. S/ CTPS EM MESES															
40	FORMAÇÃO PRETENDIDA															

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

41	DATA DE PREENCHIMENTO	09/04/2013														
42	CÓDIGO DE DISPENSA															
43	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)															
44	NÚMERO DO POSTO															
45	INSCRIÇÃO AUTORIZADA															

ASSINATURA E TIMBRE DO FUNDO DE EMPREGO CREDENCIADO

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não posuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

NATURA/DT 09, 04, 2013
LOCAL E DATA

Leandro da Silva Neto
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006273

2	NOME DO DISPENSADO	LEONILSON PORFIRA COSTA														
3	APELIDO	GORDINHO														
4	DATA NASC.	03/02/1976														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	GENI PORFIRA MAURA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA DA PAZ, 169 BAIRRO LIBERDADE														
7	PONTO DE REFERÊNCIA	VILA XORO DE AZEVEDO														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	78530-000														
9	UF	MT														
10	MUNICÍPIO															
11	DDD	669640-9645														
12	TELEFONE PARA CONTATO	12638564402														
13	NOME PARA CONTATO	LEONILSON														
14	PIS/PASEP	12638564402														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	20471 010 MT														
16	RAÇA	PARDO														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MT														
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	1														

20	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
21	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2														
22	CNPJ/CEI	512191813484														
23	CBO	411405														
24	OCUPAÇÃO	garimpeiro														
25	DATA ADMISSÃO	07/12/2012														
26	DATA DEMISSÃO	04/04/2013														
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	06														
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO AGÊNCIA DV														
29	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	CEF														

30	PRETENSÃO PROFISSIONAL															
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	armador														
32	EXP. C/ CTPS EM MESES	31 EXP. S/ CTPS EM MESES														
33	FORMAÇÃO PRETENDIDA	op. de máquina agrícola														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (20130)
	09/04/2013		
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

ASSINATURA DO CARREIRO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Rafael Disque Jéssica
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 09/04/2013
LOCAL E DATA

Leonilson P. Costa
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006270

2	NOME DO DISPENSADO	LUIZ FERREIRA CALAÇA NETO													
3	APELIDO	LUIZÃO													
4	DATA NASC.	DIA		MÊS		ANO		20				10		1964	
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	LINA DE SOUSA COSTA													
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA DAS PALMEIRAS, 21 JD PANORAMA													
7	PONTO DE REFERÊNCIA	ALTA ALORESTA													
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	UF	MT													
10	MUNICÍPIO														
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO		NOME PARA CONTATO		ESTADO CIVIL		S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS				5			
12	66	92046727		LUIZ											
13	PIS/PASEP														
14	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO		SÉRIE		UF		RAÇA		L.F. E MUNICÍPIO NATURAL					
15	09425	026		MT				BRANCO		MT					
16	SEXO	1-MAS 2-FEM		GRAU DE INSTRUÇÃO											
17															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																							
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI		2		21	CNPJ/CEI	512191813484		22	ATIV. ECONÔMICA	DV											
23	CBO	Ocupação		garimpeiro																			
24	DATA ADMISSÃO	DIA		MÊS		ANO		25	DATA DEMISSÃO	DIA		MÊS		ANO		26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	05		27	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO	
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO		AGÊNCIA		DV		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA		CEF													
PRETENSÃO PROFISSIONAL										CBO													
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA	pedreiro																					
30	EXP. C/ CTPS EM MESES			31		EXP. S/ CTPS EM MESES																	
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA																						

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	09	04	2013		
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA				

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Rafael Brisco Neme
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

POLEGAR DIFEITO

Matupá/MT 09/04/2013
LOCAL E DATA

Luiz Ferreira Calaca Neto
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006259

2	NOME DO DISPENSADO	MAURÍLIO ANDRADE MOREIRA									
3	APELIDO										
4	DATA NASC.	2003/1960									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	ELIZA ANDRADE DA SILVA									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	213 R-05 Nº 504 MATUPÁ									
7	PONTO DE REFERÊNCIA										
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	CEE 78525.000									
9	UF	MT									
10	MUNICÍPIO										
11	DDD	99									
12	TELEFONE PARA CONTATO	8405-5841									
13	NOME PARA CONTATO	MAURÍLIO									
14	PIS/PASEP	12871525406									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO	20041									
16	SÉRIE	014									
17	UF	MT									
18	RAÇA	parda									
19	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MT									
20	SEXO	1-MAS 2-FEM 1									
21	GRAU DE INSTRUÇÃO	1									

22	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										
23	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2									
24	CNPJ/CEI	512191813484									
25	ATIV. ECONÔMICA	0724301									
26	CBO	711405									
27	Ocupação	garimpeiro									
28	DATA ADMISSÃO	04/03/2013									
29	DATA DEMISSÃO	09/04/2013									
30	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	01									
31	MÊS	04									
32	ÚLTIMO SALÁRIO	2000,00									
33	DOMICÍLIO BANCÁRIO										
34	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	CEF									
35	PRETENSÃO PROFISSIONAL										
36	Ocupação pretendida	armador									
37	EXP. C/ CTPS EM MESES										
38	EXP. S/ CTPS EM MESES										
39	FORMAÇÃO PRETENDIDA	operador de máquinas agrícolas									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

40	DATA DE PREENCHIMENTO	09/04/2013									
41	CÓDIGO DE DISPENSA										
42	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)										
43	NÚMERO DO POSTO										
44	INSCRIÇÃO AUTORIZADA										

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Rafael Brisque Nova
Auditor Fiscal do Trabalho
CJF: 35798-7

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 08/04/2013
LOCAL E DATA

x Maurício Andrade Moreira
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006261

2	NOME DO DISPENSADO VALDIR DE OLIVEIRA									
3	APELLIDO BAIXINHO									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 20 05 1970									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO JOANA DE OLIVEIRA									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) AV BRASIL 925 - CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO									
7	PONTO DE REFERÊNCIA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA DROGARIA PARANA									
9	CEP 78530-000									
10	UF MT									
11	MUNICÍPIO									
12	BAIRRO									
13	DDD TELEFONE PARA CONTATO 66 969941017									
14	NOME PARA CONTATO VALDIR									
15	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S									
16	PIS/PASEP									
17	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 97503 025 MT									
18	RAÇA									
19	UF E MUNICÍPIO NATURAL									
20	SEXO 1-MAS 2-FEM 2									
21	GRAU DE INSTRUÇÃO 1									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										
22	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2									
23	CNPJ/CEI 512191813484									
24	ATIV. ECONÔMICA DV 0724301									
25	CBO 721405									
26	OCUPAÇÃO garimpeiro									
27	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 20 10 2012									
28	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 04 04 2013									
29	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO MÊS 03									
30	ÚLTIMO SALÁRIO 2000,00									
31	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - CEF									
32	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									
PRETENSÃO PROFISSIONAL										
OCUPAÇÃO PRETENDIDA										
CBO										
EXP. C/ CTPS EM MESES										
EXP. S/ CTPS EM MESES										
FORMAÇÃO PRETENDIDA										
na área da construção civil										
CBO										

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 09 04 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		

ASSINATURA DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35798-7

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

POLEGAR DIREITO

Matupá/MT 09, 04, 2013
LOCAL E DATA

VALDIR DE OLIVEIRA
ASSINATURA DO DISPENSADO